



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0281/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, TORNA PÚBLICO o Pregão Eletrônico Nº 001/2025, do tipo MENOR PREÇO, para contratação de empresa especializada para a prestação, por item, de serviços de transporte escolar, com condutores habilitados e veículos adequados às normas de segurança e acessibilidade vigentes, visando o deslocamento de estudantes da educação básica da rede pública de ensino municipal, nas rotas definidas pela Administração, dentro dos limites territoriais do Município de Mulungu do Morro/BA, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, a ser julgado nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal Nº 002/2024, de 03 de janeiro de 2024, Lei 123/06 e demais legislações aplicáveis. DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de setembro de 2025, às 09h00min. PRAZO PARA PROPOSTAS: 08h30min do dia 10 de setembro de 2025. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até o dia 05 de setembro de 2025. LOCAL: www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras"). **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).** Os interessados poderão obter o Edital na íntegra no Diário Oficial do Município, na página <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario> e através do Portal da Transparência <https://mulungudomorro.ba.gov.br/> sendo possível a solicitação através de e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br. Mulungu do Morro/Ba., 21 de julho de 2025. Jéssica Brandão Neves – Agente de Contratação/Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.499.223/0001-06

Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, CEP: 44.885-000

E D I T A L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0281/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, modo de disputa **COMBINADO FECHADO E ABERTO**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 6 de abril de 2023, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 94, de 23 de dezembro de 2022, Lei Complementar nº 123/2006, Orientação Técnica nº 07 do TCE/BA e nas demais normas aplicáveis à espécie, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a prestação, por item, de serviços de transporte escolar, com condutores habilitados e veículos adequados às normas de segurança e acessibilidade vigentes, visando o deslocamento de estudantes da educação básica da rede pública de ensino municipal, nas rotas definidas pela Administração, dentro dos limites territoriais do Município de Mulungu do Morro/BA”, durante 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2025, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. DO VALOR ESTIMADO: O valor total estimado da contratação será mantido em CARÁTER SIGILOSO até o encerramento da fase de envio de lances, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, visando obter propostas mais vantajosas para a Administração.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor valor unitário por quilômetro para cada rota solicitada.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO: A contratação ocorrerá pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do inciso XXVIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, com pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados mediante multiplicação da quilometragem percorrida pelo valor unitário contratado.”

5. DO MODO DE DISPUTA: Adotar-se-á o modo de disputa COMBINADO FECHADO E ABERTO, disciplinado no art. 56, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, iniciando com apresentação de propostas sigilosas, seguida de classificação dos licitantes com ofertas até 10% superiores à melhor proposta para participação na fase de lances públicos e sucessivos.

6. DA SESSÃO PÚBLICA: A abertura da sessão pública ocorrerá no dia 10 de setembro de 2025, às 09h00min (horário de Brasília-DF), exclusivamente pelo sistema eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, acessível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

7. DO PRAZO PARA PROPOSTAS: Os interessados deverão cadastrar suas propostas no sistema eletrônico até às 08h30min do dia 10 de setembro de 2025, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis previsto no art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 para contratação de serviços comuns.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até o dia 05 de setembro de 2025, respeitado o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital através do e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br ou diretamente no sistema eletrônico BLL.

9. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O edital completo e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente a partir de 26 de agosto de 2025 nos endereços eletrônicos www.bll.org.br, no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS - PNCP (www.gov.br/pncp), e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

10. O certame será conduzido pela Pregoeira, Senhora JÉSSICA BRANDÃO NEVES, designada como Pregoeira pela Portaria Municipal nº 003/2025, auxiliada pela equipe de apoio constituída pela Portaria Municipal nº 003/2025.

Mulungu do Morro-BA, 21 de agosto de 2025.

JÉSSICA BRANDÃO NEVES
Pregoeira
Portaria Municipal nº 003/2025



SEÇÃO 3 - DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação, por item, de serviços de transporte escolar, com condutores habilitados e veículos adequados às normas de segurança e acessibilidade vigentes, visando o deslocamento de estudantes da educação básica da rede pública de ensino municipal, nas rotas definidas pela Administração, dentro dos limites territoriais do Município de Mulungu do Morro/BA.

3.2. A prestação dos serviços compreende 85 (oitenta e cinco) rotas distribuídas em todo o território municipal, abrangendo as localidades rurais e de difícil acesso, com operação nos turnos matutino, vespertino e noturno, durante 200 (duzentos) dias letivos do calendário escolar de 2025, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

3.3. A contratação abrange o fornecimento integral dos serviços, incluindo veículos em perfeito estado de conservação e manutenção, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório e facultativo com cobertura mínima por passageiro, condutores habilitados com CNH categoria "D" ou "E" e curso especializado de transporte escolar certificado, além de todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

3.4. O regime de execução será por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com pagamento calculado pela multiplicação da quilometragem efetivamente percorrida em cada rota pelo valor unitário por quilômetro contratado, garantindo remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, correspondente ao ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos até o limite decenal estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação, qualidade satisfatória dos serviços e vantajosidade econômica para a Administração.

3.6. Os veículos disponibilizados deverão atender integralmente às normas de segurança estabelecidas pelo CONTRAN, incluindo cintos de segurança individuais para todos os ocupantes, extintores de incêndio dentro da validade, kit de primeiros socorros completo, dispositivos de sinalização adequados.

3.7. As especificações técnicas completas de cada rota, incluindo percursos detalhados, quilometragem diária, turnos de operação, quantidade estimada de alunos e condições de pavimentação das vias encontram-se pormenorizadas na Planilha Descritiva de Rotas - Anexo II deste Edital.

3.8. A contratada deverá declarar na proposta inicial que irá manter frota reserva mínima correspondente a 10% (dez por cento) do total de veículos necessários para operação, garantindo a continuidade dos serviços em casos de manutenção ou indisponibilidade temporária, sob pena de desclassificação.

3.9. Considerando a essencialidade dos serviços para garantia do direito constitucional à educação, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia letivo do calendário escolar de 2025, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.



4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, que estejam devidamente cadastradas e habilitadas no sistema eletrônico BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.2. A participação no certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos e condições estabelecidos neste Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de suas disposições como justificativa para descumprimento de obrigações.

4.3. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

4.3.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

4.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observando-se as distinções quanto aos efeitos das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4. O impedimento previsto no item 4.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

4.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a baixa complexidade técnica dos serviços de transporte escolar, a existência de múltiplas empresas no mercado com capacidade individual para execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



integral do objeto, e o objetivo de ampliar a competitividade através da participação independente do maior número possível de licitantes.

4.6. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País, empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Mulungu do Morro/BA.

4.7. É vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão TCU nº 746/2014-Plenário.

4.8. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

4.8.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.8.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.8.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.8.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.8.5. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando couber.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, podendo ensejar a aplicação de penalidade de multa de até 30% do valor estimado da contratação, além do impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico no momento do cadastramento da proposta, estando sujeitas à comprovação posterior dessa condição mediante apresentação de documentação pertinente.

4.11. A verificação do cumprimento das condições de participação será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros:

4.11.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



4.11.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

4.11.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

4.11.4. Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União.

4.12. A participação neste certame implica o conhecimento e aceitação de que a Administração poderá, a qualquer momento, solicitar documentação complementar para verificação do atendimento às condições de participação estabelecidas neste Edital.

5 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.1. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se a esta licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte tratamento diferenciado e simplificado visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

5.2. Para usufruir dos benefícios previstos nesta seção, o licitante deverá declarar, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico BLL, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a fruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, por tratar-se de pregão.

5.7. Ocorrendo o empate nos termos do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



5.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.7.2. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresentar nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.10. Em cumprimento ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, fica estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens do objeto para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme distribuição especificada no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

5.11. A reserva de cota prevista no item anterior não impedirá a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação apenas nos itens identificados como “Cota Reservada ME/EPP”.

5.12. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço ofertado.

5.13. A prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente poderá ser aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que o preço ofertado não seja superior àquele limite e existam no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados no município ou região.

5.14. Para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, os licitantes deverão apresentar, quando solicitado pela Pregoeira:

5.14.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

5.14.2. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente assinada pelo representante legal e contador responsável.

5.14.3. Comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



5.15. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

5.16. Não se aplicará o tratamento diferenciado e simplificado quando não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6 - DO ORÇAMENTO SIGILOSO:

6.1. O valor estimado da presente contratação será mantido em caráter sigiloso até o encerramento da fase de envio de lances, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, com divulgação programada para ocorrer imediatamente após a classificação final das propostas na etapa competitiva.

6.2. A opção pelo sigilo orçamentário justifica-se tecnicamente pela necessidade de obter propostas genuinamente baseadas na estrutura real de custos de cada licitante, evitando o fenômeno econômico de ancoragem de preços, no qual os fornecedores tendem a convergir suas ofertas para valores próximos ao orçamento divulgado, independentemente de sua real capacidade de execução por valores inferiores.

6.3. A estratégia de sigilo visa prevenir possíveis acordos ou combinações entre licitantes que poderiam ser facilitados pelo conhecimento prévio do valor máximo aceito pela Administração, garantindo que a disputa ocorra em ambiente de genuína competição onde cada participante formula sua estratégia comercial baseada exclusivamente em sua eficiência operacional e margem de lucro pretendida.

6.4. Estudos empíricos demonstram que licitações com orçamento sigiloso apresentam deságio médio 15% superior àquelas com valores previamente divulgados, especialmente em mercados com número limitado de fornecedores como o transporte escolar regional, onde os principais operadores conhecem-se mutuamente e poderiam ser tentados a práticas anticoncorrenciais caso conhecessem antecipadamente o teto orçamentário.

6.5. Permanecem públicos e acessíveis a todos os interessados, independentemente do sigilo do valor estimado:

6.5.1. O detalhamento completo dos quantitativos das 85 (oitenta e cinco) rotas objeto da licitação, conforme Planilha Descritiva de Rotas - Anexo II.

6.5.2. As especificações técnicas pormenorizadas de cada rota, incluindo percursos, quilometragem diária, turnos de operação e quantidade estimada de alunos.

6.5.3. Os 200 (duzentos) dias letivos previstos para execução dos serviços durante o ano de 2025.

6.5.4. As condições de pavimentação e características operacionais de cada trajeto.

6.5.5. Os tipos de veículos necessários para cada rota, com suas respectivas capacidades e requisitos técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6.6. Todas as informações necessárias para elaboração consciente e fundamentada das propostas comerciais estão disponibilizadas neste Edital e seus anexos, garantindo aos licitantes condições plenas de formular suas ofertas com base em dados técnicos completos e precisos.

6.7. A divulgação do valor estimado ocorrerá automaticamente pelo sistema eletrônico BLL após o encerramento da fase de lances, momento em que se iniciará a fase de julgamento das propostas, permitindo a adequada verificação de exequibilidade das ofertas mediante comparação objetiva com o orçamento detalhado da Administração.

6.8. O orçamento estimado foi elaborado com base em ampla pesquisa de mercado, contemplando contratos similares nos municípios baianos de Chorrochó, Jacobina, Remanso e Wanderley, complementada por cotações diretas com três fornecedores especializados em transporte escolar, utilizando-se a mediana como parâmetro de referência e aplicando-se BDI de 20,88% sobre os custos diretos.

6.9. Os órgãos de controle interno e externo terão acesso irrestrito e imediato ao orçamento estimado e sua composição detalhada, mediante solicitação formal, em conformidade com o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A manutenção do sigilo orçamentário não prejudicará a transparência do certame, permanecendo públicos todos os demais elementos do processo licitatório, incluindo atas, pareceres, relatórios e decisões da Pregoeira e equipe de apoio.

6.11. Após a divulgação do orçamento estimado, os licitantes poderão verificar a compatibilidade de suas propostas com os valores de referência da Administração, sendo facultado o direito de manifestação sobre eventuais discrepâncias, observados os prazos recursais estabelecidos neste Edital.

6.12. O sigilo será mantido exclusivamente quanto aos valores unitários por quilômetro e totais por rota, não alcançando a metodologia de composição de custos, os parâmetros de formação de preços ou os critérios de aceitabilidade das propostas, informações estas que permanecem acessíveis a todos os interessados.

7 - DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:

7.1. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, após esgotadas todas as tentativas de negociação pela Pregoeira.

7.2. O valor máximo aceitável para cada item corresponderá ao respectivo valor unitário por quilômetro constante do orçamento estimado elaborado pela Administração, o qual permanecerá sigiloso até o encerramento da fase de disputa, momento em que será automaticamente divulgado pelo sistema eletrônico, em observância aos princípios da transparência e do julgamento objetivo.

7.3. A verificação da compatibilidade dos preços propostos com o orçamento estimado ocorrerá imediatamente após o encerramento da fase de lances, quando os valores de referência da Administração serão tornados públicos para confrontação com as ofertas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



7.4. Constatado que a melhor proposta classificada para o item encontra-se acima do valor máximo aceitável, a Pregoeira negociará com o licitante visando a redução do preço ofertado, registrando em ata todas as tratativas realizadas.

7.5. A negociação será conduzida observando-se os seguintes procedimentos:

7.5.1. A Pregoeira informará ao licitante o valor máximo aceitável para o item, solicitando contraproposta que se adeque ao orçamento estimado.

7.5.2. O licitante terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para apresentar nova proposta ajustada ao valor de referência, sob pena de desclassificação.

7.5.3. Permanecendo a divergência, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante a apresentação de planilha de composição de custos que justifique o valor ofertado.

7.6. Restando infrutífera a negociação, a proposta será desclassificada e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, repetindo os procedimentos de negociação até a apuração de proposta que atenda ao orçamento estimado.

7.7. A desclassificação por valor acima do máximo aceitável será devidamente fundamentada em ata, com indicação do valor ofertado, do valor máximo admitido e das tentativas de negociação realizadas.

7.8. Os licitantes deverão observar que cada item possui valor máximo unitário específico, não sendo admitida compensação de valores entre itens distintos, devendo cada rota ser cotada dentro do respectivo limite orçamentário.

7.9. A proposta final ajustada deverá contemplar o valor unitário por quilômetro negociado, o qual será multiplicado pela quilometragem total estimada da rota para fins de contratação e pagamento.

7.10. Após a divulgação do orçamento estimado, não serão aceitas alegações de desconhecimento dos valores de referência como justificativa para manutenção de propostas com preços superiores aos limites estabelecidos.

7.11. O orçamento estimado foi elaborado com base em critérios técnicos e pesquisa ampla de mercado, refletindo os valores praticados para serviços similares na região, acrescidos de BDI de 20,88%, constituindo-se no limite máximo que a Administração se dispõe a pagar pela execução do objeto.

7.12. A recusa do licitante em adequar sua proposta ao valor máximo aceitável, após a fase de negociação, implicará sua desclassificação do certame para o respectivo item, sem prejuízo de sua participação nos demais itens para os quais tenha apresentado proposta regular.

7.13. Na hipótese de não haver proposta classificada em valor compatível com o orçamento estimado para determinado item, a Pregoeira poderá suspender o pregão para reavaliação dos valores de referência ou declarar o item fracassado, conforme o interesse da Administração.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Anual do Município de Mulungu do Morro para o exercício de 2025, conforme dotação orçamentária a seguir especificada:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 02.10.02 – Fundo Munic. de Educação

8.1.2. Projeto/Atividade: 2023: Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar

8.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.1.4. Fonte de Recursos: 1-500-1001 / 1-540-0000 / 1-542-0000 / 1-550-0000 / 1-553-0000

8.2. A indicação dos créditos orçamentários atende ao disposto no art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

8.3. O valor total estimado para a contratação encontra-se devidamente reservado na dotação orçamentária indicada, pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

8.4. Para o exercício de 2025, está assegurada a disponibilidade orçamentária necessária ao cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos 200 (duzentos) dias letivos previstos, considerando a distribuição uniforme dos serviços ao longo do ano letivo.

8.5. Tratando-se de contrato de natureza continuada, com possibilidade de prorrogação até o limite decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal compromete-se a consignar nos orçamentos dos exercícios subsequentes as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

8.6. A cada exercício financeiro, durante toda a vigência contratual, será verificada a disponibilidade de créditos orçamentários, condicionando-se a prorrogação contratual à existência de dotação orçamentária suficiente e à previsão no Plano Plurianual quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

8.7. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento da presente contratação foram devidamente aprovados pela Lei Orçamentária Anual nº 135, de 13/12/2024, e encontram-se em conformidade com o Plano Plurianual 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

8.8. O pagamento das obrigações decorrentes da presente licitação está garantido mediante recursos provenientes de:

8.8.1. Recursos próprios do Município: R\$ 528.000,00

8.8.2. Transferências constitucionais do FUNDEB: R\$ 611.000,00

8.8.3. Transferências voluntárias e convênios: R\$ 101.000,00

8.8.4. Outras Fontes: R\$ 1.496.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.9. A Secretaria Municipal de Educação, como unidade requisitante, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8.10. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados ao contrato decorrente desta licitação, considerando sua natureza plurianual, senão depois de encerrada sua vigência, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Havendo necessidade de suplementação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes desta contratação, a mesma será providenciada mediante os instrumentos legais pertinentes, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

8.12. A comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira será materializada através dos seguintes documentos que integram o processo administrativo:

8.12.1. Nota de dotação orçamentária emitida pelo setor financeiro.

8.12.2. Declaração de disponibilidade orçamentária assinada pelo ordenador de despesas.

8.12.3. Extrato da Lei Orçamentária Anual com a rubrica específica.

8.12.4. Quadro de Detalhamento de Despesa atualizado.

8.12.5. Demonstrativo de compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9 - DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS LICITANTES E DA PLATAFORMA ELETRÔNICA UTILIZADA:

9.1. O presente Pregão Eletrônico será realizado através do sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, acessível no endereço eletrônico www.bll.org.br, onde serão processados todos os atos do certame, desde o credenciamento dos licitantes até a adjudicação do objeto e homologação do resultado.

9.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no sistema BLL, que deverá ser providenciado diretamente no site www.bll.org.br, observando os procedimentos e instruções estabelecidos pelo provedor do sistema.

9.3. Para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar devidamente credenciado junto ao sistema BLL com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data marcada para abertura da sessão pública, possibilitando tempo hábil para resolução de eventuais problemas de acesso.

9.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica:

9.4.1. A responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



9.4.2. O compromisso de acompanhar todas as etapas do processo licitatório através do sistema eletrônico.

9.4.3. A aceitação integral das regras de funcionamento do sistema e das condições estabelecidas neste Edital.

9.5. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Mulungu do Morro responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo o licitante:

9.6.1. Zelar pelo sigilo de sua senha, que é pessoal e intransferível.

9.6.2. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha.

9.6.3. Solicitar o imediato bloqueio de acesso em caso de perda da senha ou quebra de sigilo.

9.7. Para o credenciamento, as pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão apresentar ao sistema BLL:

9.7.1. Termo de adesão ao sistema eletrônico devidamente preenchido e assinado.

9.7.2. Cadastro atualizado no sistema com todos os dados da empresa e do representante legal.

9.7.3. Procuração por instrumento público ou particular, quando o credenciamento for realizado por representante não sócio, com poderes específicos para formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame.

9.7.4. Documento comprobatório da capacidade de representação, em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante.

9.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL:

9.8.1. Telefone: (41) 3097-4600

9.8.2. E-mail: [contato@bll.org.br](mailto: contato@bll.org.br)

9.8.3. Chat online disponível no site www.bll.org.br

9.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



9.10. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital.

9.11. Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer irregularidade que impossibilite ou dificulte sua participação no certame, registrando o ocorrido também através do e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br para ciência da Pregoeira.

9.12. O descredenciamento do licitante no sistema poderá ocorrer a qualquer tempo pelo descumprimento das regras de utilização estabelecidas pelo provedor ou por comportamento inidôneo durante o certame, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

9.13. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no momento do credenciamento, declarar sua condição em campo próprio do sistema, para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

9.14. A falsidade de declaração prestada no momento do credenciamento, objetivando benefícios previstos na legislação, caracterizará o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste Edital.

9.15. O sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame garante o sigilo das propostas até o momento de sua abertura, a rastreabilidade de todos os atos praticados e a segurança das transações realizadas, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. É vedada a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa licitante no mesmo item, sendo permitida a representação de múltiplas empresas apenas quando estas concorrerem em itens distintos.

10 - DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

10.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que a vedação encontra-se devidamente justificada no processo licitatório, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A vedação de participação de consórcios fundamenta-se na análise técnica do objeto e das condições de mercado, que demonstram a desnecessidade de formação de consórcios para adequada execução dos serviços de transporte escolar, considerando:

10.2.1. A baixa complexidade técnica dos serviços, que não demandam reunião de empresas com especialidades distintas ou complementares para sua execução.

10.2.2. A existência comprovada de múltiplas empresas do ramo de transporte escolar e de passageiros com plena capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para execução integral e isolada do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



10.2.3. O objeto não demanda grande aporte de capital ou investimentos de vulto que justifiquem a reunião de empresas para sua execução, sendo compatível com o porte individual das empresas atuantes no mercado regional.

10.3. A vedação visa ampliar o caráter competitivo do certame, evitando que empresas que naturalmente competiriam entre si formem consórcios, o que reduziria o número de participantes e poderia prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.4. O parcelamento do objeto em 85 (oitenta e cinco) itens independentes, correspondentes às rotas de transporte, já constitui medida suficiente para permitir a participação de empresas de diferentes portes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, tornando desnecessária a formação de consórcios.

10.5. A natureza e dimensão do objeto são plenamente compatíveis com empresas de médio e pequeno porte atuando isoladamente, conforme demonstrado pelo histórico de contratações similares realizadas por municípios de porte equivalente na região, todas executadas satisfatoriamente por empresas individuais.

10.6. A admissão de consórcios não traria ganhos de economia de escala ou de especialização técnica que justificassem sua permissão, considerando que:

10.6.1. Os serviços de transporte escolar constituem atividade única e homogênea, não requerendo especializações diversas.

10.6.2. A escala dos serviços é compatível com a estrutura operacional de empresas individuais do segmento.

10.6.3. Não há necessidade de combinação de expertises técnicas diferenciadas para execução do objeto.

10.7. A execução do objeto por uma única empresa, para cada rota, facilitará significativamente a coordenação dos serviços, a fiscalização contratual e a responsabilização por eventuais inadimplementos, evitando conflitos de atribuições e diluição de responsabilidades que poderiam ocorrer em execução consorciada.

10.8. A análise do mercado fornecedor regional demonstra a existência de pelo menos 10 (dez) empresas aptas a participar do certame individualmente, número suficiente para garantir competitividade adequada sem necessidade de formação de consórcios.

10.9. A vedação não causará prejuízo à competitividade do certame, pelo contrário, tende a ampliá-la ao manter maior número de competidores independentes, alinhando-se aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

10.10. A decisão de vedar a participação de consórcios insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, estando tecnicamente fundamentada nas características específicas do objeto, nas condições do mercado fornecedor e no interesse público de obter maior número de propostas competitivas.

10.11. Ressalta-se que a vedação de consórcios não impede que empresas estabeleçam parcerias operacionais após a contratação, desde que mediante prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



anuência da Administração e observados os limites e condições para subcontratação eventualmente previstos no contrato.

10.12. A presente vedação encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que reconhece a legitimidade da restrição quando devidamente justificada pela natureza e características do objeto licitado, conforme Acórdãos TCU nº 1.165/2012-Plenário e nº 2.831/2012-Plenário.

11 - DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

11.1. Fica vedada a participação de sociedades cooperativas no presente certame, considerando que o objeto contratual envolve a prestação de serviços de transporte escolar com disponibilização de condutores, caracterizando cessão de mão de obra com relação de pessoalidade e subordinação direta com a Administração contratante.

11.2. A vedação fundamenta-se na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece ser ilegal a contratação de cooperativa de mão de obra quando evidenciada a pessoalidade e a subordinação direta do trabalhador com o tomador dos serviços, caracterizando fraude à legislação trabalhista e à regra do concurso público, conforme REsp 1.802.759/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 02/05/2019.

11.3. A natureza dos serviços de transporte escolar demanda necessariamente:

11.3.1. Cumprimento de jornada específica e horários pré-determinados conforme calendário escolar.

11.3.2. Subordinação direta dos motoristas às diretrizes operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

11.3.3. Pessoalidade na prestação dos serviços, com condutores específicos e identificados para cada rota.

11.3.4. Fiscalização direta e contínua pela Administração sobre a execução dos serviços.

11.3.5. Cumprimento de ordens e instruções emanadas do poder público contratante.

11.4. O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento de que é vedada a contratação de cooperativas de mão de obra pela Administração Pública quando o objeto contratual envolver a cessão de trabalhadores para a execução de atividades com relação de pessoalidade e subordinação com a contratante, conforme Acórdão nº 2.911/2021-Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, julgado em 01/12/2021.

11.5. A prestação de serviços de transporte escolar por cooperativas configuraria:

11.5.1. Intermediação irregular de mão de obra, com os cooperados atuando em situação análoga à de empregados do órgão contratante.

11.5.2. Desvirtuamento do instituto do cooperativismo, que pressupõe autonomia e autogestão dos cooperados.



11.5.3. Fraude à legislação trabalhista, suprimindo direitos e garantias dos trabalhadores.

11.5.4. Violação indireta à regra constitucional do concurso público prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

11.6. A vedação visa proteger os direitos dos trabalhadores que executarão os serviços, garantindo-lhes o vínculo empregatício adequado com a empresa contratada e todos os direitos trabalhistas e previdenciários decorrentes, especialmente considerando a natureza essencial e continuada dos serviços de transporte escolar.

11.7. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia firmou posicionamento no mesmo sentido, vedando a participação de cooperativas em licitações para serviços de transporte escolar com motoristas, conforme Processo nº 09843e21, Rel. Cons. Fernando Vita, julgado em 17/11/2021.

11.8. A restrição não se aplica a cooperativas que atuem exclusivamente no fornecimento de bens ou na prestação de serviços sem cessão de mão de obra, situações não configuradas no presente objeto que demanda necessariamente a disponibilização de condutores subordinados às diretrizes da Administração.

11.9. A vedação encontra-se em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, evitando contratações que possam gerar passivos trabalhistas futuros para o Município ou prejudicar a qualidade e continuidade dos serviços educacionais.

11.10. Ressalta-se que a presente vedação não configura discriminação ao modelo cooperativista, mas adequação necessária à natureza específica do objeto licitado, que é incompatível com os princípios cooperativistas de autonomia e ausência de subordinação.

11.11. A participação de cooperativa neste certame, caso ocorra, ensejará sua imediata desclassificação, independentemente da fase em que se encontre o processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis por declaração falsa quanto às condições de participação.

12 - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DE EMPRESAS:

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual a outras empresas ou pessoas jurídicas, devendo a execução ser realizada diretamente pela empresa contratada com seus próprios recursos operacionais e administrativos, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A vedação de subcontratação a pessoas jurídicas fundamenta-se em:

12.2.1. A necessidade de manutenção da responsabilidade técnica e operacional única perante a Administração, evitando diluição de responsabilidades entre múltiplas empresas.

12.2.2. O controle direto e efetivo da fiscalização sobre a empresa contratada, que foi habilitada com base em suas qualificações técnicas e econômico-financeiras específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



12.2.3. A indivisibilidade administrativa do objeto, cuja gestão fragmentada entre diferentes empresas comprometeria a coordenação, qualidade e continuidade dos serviços.

12.2.4. A preservação das condições que levaram à seleção da contratada no certame licitatório, especialmente sua capacidade operacional comprovada.

12.2.5. A prevenção de intermediação desnecessária que poderia elevar custos sem agregar valor ao serviço prestado aos estudantes.

12.3. Excepcionalmente, será permitida a contratação de pessoas físicas na qualidade de motoristas auxiliares ou substitutos, desde que:

12.3.1. Possuam Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou “E”, conforme o tipo de veículo a ser conduzido.

12.3.2. Apresentem certificado de conclusão de curso especializado de transporte escolar, devidamente reconhecido pelo órgão de trânsito competente.

12.3.3. Comprovem inexistência de antecedentes criminais mediante certidão negativa atualizada.

12.3.4. Demonstrem experiência mínima de 2 (dois) anos na condução de veículos de transporte coletivo.

12.3.5. Sejam previamente cadastrados junto à contratada e à Secretaria Municipal de Educação, com documentação completa arquivada.

12.4. A permissão para contratação de motoristas pessoas físicas justifica-se pela:

12.4.1. Natureza específica da função de condutor, que constitui atividade técnica individualizada e não empresarial.

12.4.2. Necessidade operacional de manter quadro de motoristas reservas para substituições emergenciais, férias e afastamentos.

12.4.3. Possibilidade de contratação direta de profissionais qualificados do mercado local, promovendo a geração de emprego e renda no município.

12.4.4. Flexibilidade operacional necessária para adequação às variações de demanda durante o ano letivo.

12.5. A contratada permanecerá integralmente responsável pelos atos e omissões dos motoristas pessoas físicas por ela contratados, respondendo solidariamente por:

12.5.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes das contratações.

12.5.2. Eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços.

12.5.3. Cumprimento integral das obrigações contratuais, independentemente de quem execute diretamente a condução dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



12.5.4. Qualidade, pontualidade e segurança dos serviços prestados.

12.6. É expressamente vedada a contratação ou subcontratação de:

12.6.1. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato.

12.6.2. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes ou agentes públicos vinculados ao processo.

12.6.3. Empresas ou cooperativas para execução de qualquer parcela do objeto, ainda que de forma complementar ou acessória.

12.7. A contratada deverá manter registro atualizado de todos os motoristas pessoas físicas contratados, contendo:

12.7.1. Identificação completa com documentação pessoal.

12.7.2. Comprovação de habilitação e qualificação técnica.

12.7.3. Contrato de prestação de serviços ou vínculo empregatício formalizado.

12.7.4. Registro de treinamentos e capacitações realizadas.

12.8. A Administração reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a substituição de motorista pessoa física que não atenda aos requisitos estabelecidos ou cuja atuação seja considerada inadequada.

12.9. O descumprimento da vedação de subcontratação a pessoas jurídicas caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando a contratada à aplicação de multa de 20% sobre o valor total contratado, além do impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.10. A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer inclusão ou substituição de motorista pessoa física, apresentando toda a documentação comprobatória dos requisitos exigidos.

12.11. A permissão para contratação de motoristas pessoas físicas não exime a contratada da obrigação de manter frota própria ou legitimamente disponibilizada, sendo vedada a execução do objeto exclusivamente através de terceiros, ainda que pessoas físicas qualificadas.

13 - DAS FORMALIDADES LEGAIS DAS ASSINATURAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

13.1. Todos os documentos apresentados pelos licitantes no presente certame deverão estar devidamente assinados com certificado digital válido, em conformidade com o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, ou chaves oficiais equivalentes, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



13.2. A exigência de assinatura digital conforme padrão ICP-Brasil aplica-se obrigatoriamente aos seguintes documentos:

13.2.1. Proposta de preços e planilhas de composição de custos.

13.2.2. Declarações de cumprimento de requisitos de habilitação e participação.

13.2.3. Procurações e instrumentos de representação.

13.2.4. Atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

13.2.5. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis.

13.2.6. Termos de compromisso e declarações de disponibilidade.

13.2.7. Recursos administrativos e contrarrazões.

13.2.8. Quaisquer outros documentos produzidos especificamente para o certame.

13.3. Não serão aceitas assinaturas meramente digitalizadas, escaneadas ou apostas eletronicamente sem certificação digital ICP-Brasil, sendo tais documentos considerados apócrifos e sem validade jurídica para fins de habilitação ou classificação.

13.4. Excepcionalmente, documentos com assinaturas digitalizadas poderão ser aceitos condicionalmente, desde que:

13.4.1. O licitante apresente justificativa técnica fundamentada para impossibilidade momentânea de assinatura digital.

13.4.2. Comprometa-se formalmente a apresentar o documento original ou cópia autenticada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.4.3. A Pregoeira, mediante decisão motivada, aceite a justificativa apresentada considerando o princípio da razoabilidade.

13.5. A verificação da autenticidade das assinaturas digitais será realizada através:

13.5.1. Do portal de validação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

13.5.2. De ferramentas de verificação de assinatura digital disponibilizadas pelo sistema BLL.

13.5.3. De software validador de documentos assinados digitalmente conforme padrão ICP-Brasil.

13.6. Constatada a invalidade, adulteração ou impossibilidade de verificação da assinatura digital, o documento será considerado inválido, acarretando:

13.6.1. Desclassificação da proposta, quando se tratar de documento essencial à formação do preço.

13.6.2. Inabilitação do licitante, quando se tratar de documento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



13.6.3. Não conhecimento do recurso, quando se tratar de peça recursal.

13.6.4. Aplicação das sanções previstas por declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização criminal.

13.7. Os documentos emitidos por órgãos públicos em meio eletrônico com código de verificação próprio dispensam assinatura digital, desde que:

13.7.1. Contenham código verificador ou chave de autenticidade.

13.7.2. Seja possível confirmar sua autenticidade no site do órgão emissor.

13.7.3. Estejam dentro do prazo de validade no momento da apresentação.

13.8. Certidões e documentos obtidos via internet terão sua autenticidade verificada pela Pregoeira e equipe de apoio nos respectivos sites oficiais, sendo desconsiderados aqueles cuja autenticidade não puder ser confirmada.

13.9. O licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, respondendo civil e criminalmente por qualquer falsidade, adulteração ou fraude identificada.

13.10. A não confirmação da autenticidade de documento no prazo estabelecido ou a apresentação de documento com assinatura falsa caracterizará crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, ensejando:

13.10.1. Comunicação imediata ao Ministério Público para adoção das providências criminais cabíveis.

13.10.2. Instauração de processo administrativo para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.10.3. Multa de até 30% do valor estimado da contratação.

13.10.4. Registro da ocorrência nos cadastros de empresas inidôneas e suspensas.

13.11. Para documentos assinados por contador ou profissional equivalente, além da assinatura digital ICP-Brasil, será verificada a regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade através de consulta ao cadastro nacional de profissionais.

13.12. A Administração não se responsabiliza por problemas técnicos que impossibilitem a verificação de assinaturas digitais decorrentes de:

13.12.1. Certificados digitais vencidos ou revogados.

13.12.2. Uso de padrão de assinatura incompatível com ICP-Brasil.

13.12.3. Corrompimento do arquivo durante transmissão eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



13.13. Recomenda-se aos licitantes que realizem a assinatura digital de seus documentos com antecedência adequada, verificando a validade e compatibilidade dos certificados utilizados antes do envio das propostas e documentação.

14 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

14.1. Todos os documentos necessários à participação no presente certame deverão ser produzidos por escrito, contendo data e local de sua realização, identificação e assinatura dos responsáveis, observados os requisitos estabelecidos no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os valores, preços e custos utilizados nas propostas e documentos terão como expressão monetária o Real (R\$), moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as frações remanescentes.

14.3. Em observância ao princípio do formalismo moderado, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação, cabendo à Pregoeira promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.4. Os documentos poderão ser apresentados nas seguintes formas:

14.4.1. Originais nascidos digitais com assinatura eletrônica certificada conforme padrão ICP-Brasil.

14.4.2. Cópias autenticadas em cartório competente.

14.4.3. Cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou equipe de apoio, quando solicitado.

14.4.4. Documentos com declaração de autenticidade firmada por advogado regularmente inscrito na OAB, sob sua responsabilidade pessoal e profissional.

14.4.5. Publicações em órgão da imprensa oficial, com identificação clara do veículo e data de publicação.

14.5. A autenticação de documentos pela Pregoeira ou equipe de apoio, quando necessária, poderá ser realizada mediante:

14.5.1. Apresentação do documento original para conferência durante a sessão pública.

14.5.2. Envio do documento original via sistema eletrônico com possibilidade de verificação de autenticidade.

14.5.3. Diligência específica para confirmação da veracidade, quando houver dúvida razoável.

14.6. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida fundamentada sobre a autenticidade da assinatura, não sendo exigível como requisito ordinário de apresentação documental, salvo quando houver imposição legal específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



14.7. Considerando a natureza eletrônica do certame, os atos serão preferencialmente digitais, permitindo que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, garantindo maior celeridade, transparência e economicidade ao processo.

14.8. Os documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada para o português, realizada por tradutor público devidamente habilitado, exceto quando se tratar de documentos técnicos de notório conhecimento internacional com termos consagrados no mercado.

14.9. As certidões e documentos emitidos pela internet terão sua validade e autenticidade confirmadas pela Pregoeira mediante consulta aos respectivos sítios oficiais, devendo conter:

14.9.1. Código de verificação ou chave de autenticidade que permita a conferência.

14.9.2. Endereço eletrônico do órgão emissor para validação.

14.9.3. Data de emissão e prazo de validade claramente identificados.

14.10. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na data de abertura da sessão pública, observando-se que:

14.10.1. Para documentos sem prazo de validade expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, exceto para atestados de capacidade técnica que terão validade indeterminada.

14.10.2. Documentos com prazo de validade vencido na data de abertura poderão ser atualizados durante a sessão, quando se tratar de certidões disponíveis na internet.

14.10.3. A validade de documentos emitidos para participação específica neste certame estende-se a todas as fases do processo.

14.11. As declarações exigidas neste Edital deverão ser emitidas em papel timbrado do licitante ou com identificação clara da empresa, contendo:

14.11.1. Razão social completa e CNPJ do declarante.

14.11.2. Nome, cargo e CPF do responsável pela assinatura.

14.11.3. Local e data de emissão.

14.11.4. Referência expressa ao número deste Pregão Eletrônico.

14.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital, salvo quando se tratar de renovação de certidões cujo prazo legal de emissão justifique a apresentação temporária de protocolo.

14.13. A Pregoeira poderá, no interesse da Administração e observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



14.13.1. Relevar omissões puramente formais observadas na documentação e propostas.

14.13.2. Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.13.3. Solicitar a exibição do original de qualquer documento sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

14.13.4. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos.

14.14. Os documentos digitalizados enviados pelo sistema serão considerados como cópias simples, podendo a Pregoeira solicitar a apresentação dos originais caso julgue necessário para confirmação da autenticidade.

14.15. Toda a documentação apresentada pelo licitante deverá guardar conformidade com o objeto social da empresa, com os atestados de capacidade técnica, com as declarações prestadas e entre si, sob pena de inabilitação por inconsistência documental.

15 - DOS PRAZOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS A PARTIR DA CONVOCAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO PELA PREGOEIRA:

15.1. Os licitantes deverão observar rigorosamente os prazos estabelecidos nesta seção, contados a partir do ato formal de convocação pela Pregoeira através do sistema eletrônico BLL, sendo vedada a prorrogação, exceto quando houver justificativa fundamentada apresentada tempestivamente pelo licitante convocado e aceita pela Pregoeira.

15.2. Para apresentação da proposta reformulada e respectivos anexos, quando solicitada pela Pregoeira após a fase de lances ou negociação:

15.2.1. O prazo será de 3 (três) horas úteis, contadas a partir do registro da convocação no chat do sistema eletrônico.

15.2.2. A proposta reformulada deverá contemplar o último valor ofertado, acompanhada de todas as planilhas de composição de custos e documentos complementares exigidos neste Edital.

15.2.3. O não atendimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Pregoeira, implicará desclassificação da proposta e convocação do próximo colocado.

15.3. Para apresentação dos documentos de habilitação, quando convocado pela Pregoeira:

15.3.1. O prazo será de 3 (três) horas úteis, contadas a partir do registro da convocação no chat do sistema eletrônico.

15.3.2. Todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser anexados ao sistema em arquivos individualizados ou compilados, observadas as formalidades de assinatura digital estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



15.3.3. O descumprimento do prazo, sem justificativa aceita pela Pregoeira, acarretará inabilitação do licitante e aplicação das sanções previstas neste Edital.

15.4. Para atendimento às diligências relativas à proposta de preços:

15.4.1. O prazo será de 2 (duas) horas úteis, contadas a partir do registro da solicitação no chat do sistema eletrônico.

15.4.2. As diligências poderão incluir esclarecimentos sobre composição de custos, exequibilidade de valores, correção de erros formais ou complementação de informações.

15.4.3. A resposta deverá ser objetiva e acompanhada de documentação comprobatória quando solicitada.

15.5. Para atendimento às diligências relativas aos documentos de habilitação:

15.5.1. O prazo será de 30 (trinta) minutos, contados a partir do registro da solicitação no chat do sistema eletrônico.

15.5.2. Este prazo reduzido justifica-se pela natureza usualmente simples das diligências de habilitação, como confirmação de dados, correção de erros materiais ou esclarecimentos pontuais.

15.5.3. Diligências complexas que demandem obtenção de novos documentos poderão ter prazo ampliado a critério da Pregoeira, mediante decisão fundamentada.

15.6. Para manifestação de intenção de recurso:

15.6.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo improrrogável de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.6.2. A manifestação deverá conter a indicação sucinta dos fatos e fundamentos do recurso, sendo vedadas alegações genéricas ou desprovidas de mínima fundamentação.

15.6.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo estabelecido importará decadência do direito de recurso e autorização para adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

15.6.4. A Pregoeira realizará o juízo de admissibilidade da intenção de recurso, podendo rejeitá-la quando não houver indicação mínima de plausibilidade.

15.7. Todos os prazos estabelecidos nesta seção observarão as seguintes regras:

15.7.1. Consideram-se horas úteis aquelas compreendidas entre 8h00min e 18h00min dos dias úteis, excluídos sábados, domingos e feriados nacionais ou municipais.

15.7.2. Convocações realizadas após as 18h00min serão consideradas como efetuadas às 8h00min do dia útil seguinte para fins de contagem de prazo.



15.7.3. Os prazos expressos em minutos serão contados corridos, independentemente do horário de expediente.

15.8. As justificativas para prorrogação de prazo deverão ser apresentadas dentro do prazo originalmente concedido e conter:

15.8.1. Exposição clara e objetiva dos motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

15.8.2. Comprovação documental da impossibilidade, quando cabível.

15.8.3. Indicação do prazo adicional necessário para cumprimento da obrigação.

15.9. A aceitação da justificativa e concessão de prazo adicional ficará a critério exclusivo da Pregoeira, que avaliará:

15.9.1. A razoabilidade e veracidade dos motivos apresentados.

15.9.2. A ausência de prejuízo ao andamento do certame.

15.9.3. A preservação da isonomia entre os licitantes.

15.9.4. O interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa.

15.10. Em caso de suspensão da sessão pública:

15.10.1. A Pregoeira registrará no chat do sistema eletrônico os motivos da suspensão e a nova data e horário para retomada dos trabalhos.

15.10.2. A convocação para retomada deverá observar antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

15.10.3. Nenhum prazo terá início ou continuidade durante o período de suspensão, retomando-se a contagem a partir da reabertura da sessão.

15.10.4. Os licitantes serão notificados da retomada através do sistema eletrônico, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento.

15.11. O descumprimento de qualquer prazo estabelecido nesta seção, sem justificativa aceita pela Pregoeira, acarretará:

15.11.1. Desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, conforme a fase do certame.

15.11.2. Convocação do próximo colocado na ordem de classificação.

15.11.3. Aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, quando configurada desídia ou desinteresse na contratação.

15.12. A Pregoeira poderá, excepcionalmente e mediante decisão fundamentada, conceder prazo adicional quando verificar que o sistema eletrônico apresentou instabilidade comprovada que prejudicou o cumprimento tempestivo das obrigações pelos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



16 - DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:

16.1. As propostas de preços deverão ser elaboradas e cadastradas no sistema eletrônico BLL até a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando rigorosamente todas as especificações técnicas, quantitativos e condições de execução descritos no Termo de Referência - Anexo I.

16.2. A proposta inicial deverá conter obrigatoriamente:

16.2.1. Descrição detalhada do objeto ofertado, especificando cada item/rota cotada com suas características técnicas.

16.2.2. Valor unitário por quilômetro e valor total para cada rota, expressos em moeda corrente nacional com até duas casas decimais.

16.2.3. Valor global da proposta expresso em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerá o valor por extenso.

16.2.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública de disputa.

16.2.5. Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

16.3. No momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá:

16.3.1. Preencher corretamente todos os campos obrigatórios disponibilizados pela plataforma BLL.

16.3.2. Declarar, quando aplicável, sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de preclusão deste direito.

16.3.3. Indicar se concorrerá aos itens de ampla concorrência e/ou cota reservada, quando houver.

16.4. Juntamente com a proposta inicial, deverão ser anexados ao sistema, sob pena de desclassificação sumária, os seguintes documentos com assinatura digital padrão ICP-Brasil:

16.4.1. Carta de apresentação da proposta contendo identificação completa da empresa, objeto ofertado e compromisso de cumprimento integral das obrigações.

16.4.2. Declaração de conhecimento e aceitação integral dos termos do Edital e seus anexos.

16.4.3. Declaração de atendimento pleno aos requisitos técnicos da proposta.

16.4.4. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



16.4.5. Declaração de atendimento à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

16.4.6. Declaração sobre a inexistência de trabalhos forçados, degradantes ou análogos à escravidão em sua cadeia produtiva.

16.4.7. Declaração de integralidade dos custos, atestando que o preço ofertado contempla todos os insumos necessários.

16.4.8. Declaração do regime tributário da empresa, subscrita conjuntamente pelo representante legal e contador habilitado.

16.4.9. Declaração da composição da equipe técnica que executará os serviços, com indicação dos responsáveis técnicos.

16.4.10. Declaração de elaboração independente da proposta, conforme modelo do Anexo XIII deste Edital.

16.4.11. Declaração de cumprimento das práticas de Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Deverão ainda ser anexadas as seguintes planilhas e composições, todas com assinatura digital padrão ICP-Brasil:

16.5.1. Planilha orçamentária detalhada por item/rota, discriminando quilometragem, dias letivos, valor unitário e total.

16.5.2. Composição analítica de preços unitários demonstrando a formação do valor por quilômetro para cada tipo de veículo.

16.5.3. Composição detalhada do BDI aplicado, observando os parâmetros estabelecidos neste Edital.

16.5.4. Detalhamento dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, diferenciando horistas e mensalistas.

16.5.5. Relação detalhada do aparelhamento técnico disponível, incluindo veículos, equipamentos de segurança e infraestrutura de apoio.

16.6. Para os serviços de transporte escolar, a proposta deverá especificar:

16.6.1. Tipos e quantidades de veículos disponíveis para cada categoria de rota.

16.6.2. Ano de fabricação e estado de conservação da frota.

16.6.3. Comprovação de atendimento às normas do CONTRAN para transporte escolar.

16.6.4. Indicação da base operacional e estrutura de manutenção.

16.7. Os valores propostos deverão contemplar obrigatoriamente:

16.7.1. Todos os custos com combustível, lubrificantes e manutenção dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 16.7.2. Remuneração, encargos sociais e benefícios dos motoristas.
- 16.7.3. Seguros obrigatório e facultativo com cobertura mínima estabelecida.
- 16.7.4. Depreciação, licenciamento e demais custos operacionais.
- 16.7.5. Tributos incidentes e margem de lucro.
- 16.8. Não serão aceitas propostas que:
- 16.8.1. Contenham vícios insanáveis que impossibilitem sua compreensão ou avaliação.
- 16.8.2. Não atendam às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência.
- 16.8.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.
- 16.8.4. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.
- 16.8.5. Contenham condições que contrariem as exigências deste Edital.
- 16.9. A apresentação da proposta implicará:
- 16.9.1. Aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos.
- 16.9.2. Compromisso de executar os serviços conforme especificações e prazos estabelecidos.
- 16.9.3. Responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.
- 16.9.4. Conhecimento pleno das condições locais de execução dos serviços.
- 16.10. Serão desclassificadas as propostas que incorrerem nas situações previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021:
- 16.10.1. Contiverem vícios insanáveis que comprometam sua análise.
- 16.10.2. Não obedecerem às especificações técnicas do Edital.
- 16.10.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado após negociação.
- 16.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Pregoeira.
- 16.10.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer exigências deste Edital.
- 16.11. A falsidade de qualquer declaração prestada caracterizará crime previsto no art. 299 do Código Penal, sujeitando o responsável às sanções penais cabíveis, além do impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 16.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos anexados ao sistema, sendo vedada qualquer alteração após este momento.



16.13. A Pregoeira poderá solicitar ao licitante que reapresente sua proposta corrigida, caso sejam identificados erros meramente formais que não comprometam sua substância, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17 - DA GARANTIA DE PROPOSTA:

17.1. Será exigida de todos os licitantes, como requisito de pré-habilitação, a comprovação de recolhimento de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor global da proposta apresentada, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A exigência de garantia de proposta fundamenta-se na necessidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e o comprometimento dos licitantes com o certame, considerando:

17.2.1. O valor expressivo da contratação e seu impacto orçamentário no exercício financeiro.

17.2.2. A essencialidade dos serviços de transporte escolar para garantia do direito constitucional à educação.

17.2.3. A necessidade de prevenir condutas protelatórias ou desistências injustificadas que prejudiquem o andamento do certame.

17.2.4. A proteção ao interesse público contra licitantes que apresentem propostas sem real intenção ou capacidade de contratar.

17.3. A garantia de proposta deverá ser prestada no momento do cadastramento da proposta inicial no sistema eletrônico, mediante uma das seguintes modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

17.3.1. Caução em dinheiro, mediante depósito identificado em conta específica da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

17.3.2. Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central.

17.3.3. Seguro-garantia, mediante apólice emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil.

17.3.4. Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central.

17.4. Para garantia prestada na modalidade caução em dinheiro:

17.4.1. O depósito deverá ser realizado na Conta Corrente nº 5.957-9, Agência nº 1696-9, Banco do Brasil, CNPJ 16.445.876.0001/81 – Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

17.4.2. O comprovante de depósito deverá ser anexado ao sistema eletrônico juntamente com a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



17.4.3. A identificação do depósito deverá conter o CNPJ do licitante e o número deste Pregão Eletrônico.

17.5. Para garantia prestada mediante seguro-garantia:

17.5.1. A apólice deverá ter vigência mínima de 60 (sessenta) dias úteis contados da data da sessão pública de disputa.

17.5.2. O documento deverá contemplar expressamente cobertura para recusa injustificada em assinar o contrato e não apresentação dos documentos exigidos.

17.5.3. A seguradora deverá ser devidamente autorizada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

17.5.4. O beneficiário deverá ser o Município de Mulungu do Morro, CNPJ 16.445.876.0001/81.

17.6. Para garantia prestada mediante fiança bancária:

17.6.1. A carta de fiança deverá ter vigência mínima de 60 (sessenta) dias úteis contados da data da sessão pública.

17.6.2. Deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.

17.6.3. O fiador deverá declarar-se responsável solidário com o licitante afiançado.

17.6.4. A instituição financeira emitente deverá possuir classificação de risco adequada.

17.7. Para garantia prestada em títulos da dívida pública:

17.7.1. Serão aceitos apenas títulos com cotação em bolsa de valores e liquidez comprovada.

17.7.2. O valor será apurado pela cotação de fechamento do dia útil anterior à apresentação.

17.7.3. Deverá ser apresentado laudo de avaliação atualizado emitido por instituição credenciada.

17.8. A garantia de proposta será executada integralmente quando o licitante:

17.8.1. Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato após regular convocação.

17.8.2. Não apresentar a documentação exigida para contratação no prazo estabelecido.

17.8.3. Apresentar documentação falsa durante o certame.

17.8.4. Não manter a proposta durante o prazo de validade estabelecido.

17.8.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



17.9. A devolução da garantia de proposta ocorrerá:

17.9.1. Para o licitante vencedor: em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e apresentação da garantia contratual.

17.9.2. Para os demais licitantes: em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do resultado ou declaração de licitação fracassada.

17.9.3. Automaticamente, caso o certame não seja concluído em 180 (cento e oitenta) dias, salvo prorrogação justificada.

17.10. A não apresentação da garantia de proposta no valor e forma estabelecidos implicará:

17.10.1. Não conhecimento da proposta apresentada.

17.10.2. Impedimento de participação nas demais fases do certame.

17.10.3. Desclassificação sumária do licitante.

17.11. A garantia responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas durante o certame, caso o licitante não efetue o pagamento no prazo estabelecido.

17.12. Quando a garantia for prestada em dinheiro, a devolução será acrescida de atualização monetária calculada pelo índice da poupança, desde a data do depósito até a efetiva restituição.

17.13. A Pregoeira poderá promover diligências para verificação da autenticidade e regularidade dos documentos de garantia apresentados, solicitando confirmação junto às instituições emitentes.

17.14. É vedada qualquer forma de consórcio ou agrupamento de garantias, devendo cada licitante apresentar garantia individual correspondente à sua proposta.

17.15. A garantia de proposta constitui condição de admissibilidade da proposta comercial, sendo sua ausência ou irregularidade motivo de pronta desclassificação, sem possibilidade de saneamento posterior.

17.16. Os custos com a obtenção da garantia de proposta correrão exclusivamente por conta do licitante, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte da Administração.

17.17. A execução da garantia não exime o licitante da aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

18 - DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:

18.1. A proposta de preços inicial deverá ser cadastrada exclusivamente no sistema eletrônico BLL até a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital, sendo vedada a participação de licitantes que não observarem este prazo.

18.2. Para elaboração adequada da proposta, o licitante deverá observar obrigatoriamente:



18.2.1. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública de disputa.

18.2.2. Indicação do valor unitário por quilômetro para cada rota, com até duas casas decimais.

18.2.3. Valor global da proposta expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

18.2.4. Inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

18.3. No momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar sua condição para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de preclusão deste direito.

18.4. Constituem anexos obrigatórios da proposta inicial, sob pena de desclassificação sumária:

18.4.1. Carta de apresentação da proposta contendo identificação completa da empresa e compromisso de cumprimento das obrigações.

18.4.2. Declaração de conhecimento e aceitação integral dos termos do Edital e seus anexos.

18.4.3. Declaração de atendimento pleno aos requisitos técnicos da proposta.

18.4.4. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

18.4.5. Declaração de atendimento à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

18.4.6. Declaração sobre a inexistência de trabalhos forçados, degradantes ou análogos à escravidão.

18.4.7. Declaração de integralidade dos custos, atestando que a proposta comprehende todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação vigente.

18.4.8. Declaração do regime tributário da empresa, subscrita conjuntamente pelo representante legal e contador habilitado.

18.4.9. Declaração da composição da equipe técnica que executará os serviços.

18.4.10. Declaração de elaboração independente da proposta.

18.4.11. Declaração de cumprimento das práticas de Desenvolvimento Nacional Sustentável.

18.5. Deverão ser apresentadas as seguintes planilhas e composições técnicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



18.5.1. Planilha orçamentária detalhada por item/rota, discriminando quilometragem diária, dias letivos, valor unitário e valor total.

18.5.2. Composição analítica de preços unitários demonstrando a formação do valor por quilômetro para cada tipo de veículo.

18.5.3. Composição detalhada do BDI aplicado, observando o percentual máximo de 20,88% estabelecido neste Edital.

18.5.4. Detalhamento dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, diferenciando horistas (98,56%) e mensalistas (73,54%).

18.5.5. Relação detalhada do aparelhamento técnico disponível, incluindo veículos, equipamentos e infraestrutura.

18.6. Requisitos específicos para o objeto de transporte escolar:

18.6.1. Especificação dos tipos e quantidades de veículos disponíveis para cada categoria de rota.

18.6.2. Indicação do ano de fabricação e estado de conservação da frota.

18.6.3. Comprovação de atendimento às normas do CONTRAN para transporte escolar.

18.6.4. Indicação da base operacional e estrutura de manutenção disponível.

18.7. A garantia de proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente no valor de 1% (um por cento) do valor global da proposta, conforme modalidades e condições estabelecidas na seção específica deste Edital.

18.8. Todos os documentos componentes da proposta deverão estar assinados digitalmente com certificação padrão ICP-Brasil, sendo considerados inválidos documentos com assinaturas meramente digitalizadas.

18.9. A proposta deverá contemplar obrigatoriamente todos os custos com:

18.9.1. Combustível, lubrificantes e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

18.9.2. Remuneração, encargos sociais e benefícios dos motoristas.

18.9.3. Declaração que os veículos irão conter Seguros obrigatórios e facultativo com cobertura por passageiro.

18.9.4. Depreciação, licenciamento e todos os custos operacionais.

18.9.5. Tributos incidentes e margem de lucro compatível com o mercado.

18.10. Os licitantes deverão informar na proposta:

18.10.1. Dados bancários completos para eventual pagamento (banco, agência e conta corrente).

18.10.2. Dados completos do representante legal habilitado para assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



18.10.3. Endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contatos durante o certame.

18.10.4. Endereço completo da sede da empresa e da base operacional no município, quando houver.

18.11. A não apresentação de qualquer documento ou declaração exigida nesta seção implicará desclassificação automática da proposta, sem possibilidade de saneamento posterior, ressalvadas apenas as omissões meramente formais que não comprometam a avaliação.

18.12. A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 299 do Código Penal, além do impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 6 (seis) anos, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.13. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos anexados, sendo vedada qualquer inclusão ou alteração após o início da disputa.

18.14. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade do licitante, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições de execução ou de dificuldades técnicas não previstas.

18.15. Recomenda-se aos licitantes que realizem vistoria prévia das rotas e condições locais de execução, de forma a subsidiar a correta elaboração de suas propostas, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições operacionais.

19 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

19.1. A análise e julgamento das propostas de preços será realizada pela Pregoeira e equipe de apoio, observando-se os critérios objetivos definidos neste Edital e o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A verificação inicial compreenderá a análise dos requisitos formais da proposta:

19.2.1. Conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência.

19.2.2. Apresentação de todos os documentos e declarações exigidos.

19.2.3. Observância dos quantitativos e unidades de medida estabelecidos.

19.2.4. Adequação dos valores aos limites de aceitabilidade.

19.2.5. Cumprimento das formalidades de assinatura digital ICP-Brasil.

19.2.6. Compatibilidade entre valores unitários, quantidades e valor global.

19.3. Serão imediatamente desclassificadas as propostas que:

19.3.1. Contiverem vícios insanáveis que impeçam sua análise objetiva.

19.3.2. Não atenderem às exigências do Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



19.3.3. Apresentarem valores superiores ao orçamento estimado após sua divulgação.

19.3.4. Não contemplarem a integralidade do objeto ou dos custos necessários.

19.3.5. Apresentarem condicionantes ou ressalvas não previstas no Edital.

19.4. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública quando necessária análise técnica especializada das propostas, observando-se:

19.4.1. Registro dos motivos da suspensão em ata circunstanciada.

19.4.2. Convocação para retomada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

19.4.3. Comunicação através do sistema eletrônico a todos os participantes.

19.4.4. Designação de equipe técnica para análise quando necessário.

19.5. A análise de conformidade técnica verificará:

19.5.1. Atendimento às especificações mínimas de cada rota.

19.5.2. Adequação dos veículos propostos às necessidades operacionais.

19.5.3. Compatibilidade dos custos com a realidade de mercado.

19.5.4. Coerência entre as planilhas de composição apresentadas.

19.5.5. Conformidade do BDI com os parâmetros estabelecidos.

19.6. A análise de exequibilidade observará os seguintes parâmetros:

19.6.1. Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

19.6.2. Para propostas com valores entre 75% e 85% do orçamento estimado, a Pregoeira exigirá demonstração detalhada da viabilidade técnica e econômica.

19.6.3. Propostas inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado exigirão garantia adicional correspondente à diferença entre o valor ofertado e 85% do orçamento estimado.

19.7. Na análise de exequibilidade, a Pregoeira considerará:

19.7.1. O preço global da proposta como parâmetro principal.

19.7.2. Os quantitativos e preços unitários das parcelas de maior relevância.

19.7.3. A compatibilidade dos custos com convenções coletivas e encargos legais.

19.7.4. A coerência entre os diversos componentes de custo.

19.7.5. A capacidade operacional e financeira do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



19.8. Quando houver indícios de inexistência de viabilidade, a Pregoeira promoverá diligência para:

19.8.1. Solicitar ao licitante a comprovação da viabilidade dos preços propostos.

19.8.2. Requerer planilhas detalhadas com a composição de todos os custos.

19.8.3. Exigir documentos que demonstrem a compatibilidade com os preços de mercado.

19.8.4. Verificar acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas aplicáveis.

19.9. O licitante que não comprovar a exequibilidade de sua proposta quando solicitado terá sua proposta desclassificada, sendo convocado o próximo colocado na ordem de classificação.

19.10. A Pregoeira poderá solicitar parecer técnico de servidores especializados quando:

19.10.1. A complexidade técnica do objeto justificar análise especializada.

19.10.2. Houver necessidade de verificação de cálculos e composições complexas.

19.10.3. Existirem dúvidas sobre a adequação técnica da proposta.

19.10.4. For necessária avaliação de documentação técnica específica.

19.11. O parecer técnico deverá ser fundamentado e conter:

19.11.1. Identificação do servidor responsável e sua qualificação técnica.

19.11.2. Análise objetiva dos elementos técnicos da proposta.

19.11.3. Verificação de conformidade com as especificações do Edital.

19.11.4. Conclusão expressa sobre a aceitabilidade ou não da proposta.

19.11.5. Recomendações à Pregoeira para decisão final.

19.12. Serão considerados na análise global da proposta:

19.12.1. A coerência entre os diversos documentos apresentados.

19.12.2. A compatibilidade entre declarações prestadas e condições objetivas.

19.12.3. A consistência dos dados informados com registros públicos.

19.12.4. O histórico do licitante em contratações similares, quando disponível.

19.13. A Pregoeira poderá relevar erros ou omissões meramente formais que:

19.13.1. Não comprometam a compreensão da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



19.13.2. Não afetem a isonomia do certame.

19.13.3. Possam ser sanados sem alteração substancial da oferta.

19.13.4. Não confiram vantagem indevida ao licitante.

19.14. Após análise completa, a Pregoeira:

19.14.1. Classificará as propostas que atendam integralmente às exigências.

19.14.2. Desclassificará motivadamente as propostas em desconformidade.

19.14.3. Ordenará as propostas classificadas segundo o critério de menor preço.

19.14.4. Registrará em ata todas as ocorrências e decisões tomadas.

19.15. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, cabendo recurso nos termos estabelecidos neste Edital.

20 - DA ABERTURA DA SESSÃO:

20.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será aberta pela Pregoeira na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando-se rigorosamente o horário de Brasília-DF e as fases sequenciais previstas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A realização da sessão dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico através do sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, permitindo que todos os atos sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados digitalmente, garantindo transparência, segurança e rastreabilidade.

20.3. Ao declarar aberta a sessão, a Pregoeira procederá:

20.3.1. À verificação do funcionamento adequado do sistema eletrônico e suas funcionalidades.

20.3.2. À confirmação do horário oficial através de fonte confiável.

20.3.3. Ao registro formal de abertura com identificação do certame, data e horário.

20.3.4. À mensagem de boas-vindas aos participantes através do chat do sistema.

20.4. Será realizada verificação preliminar do credenciamento, observando-se:

20.4.1. Regularidade do cadastro dos licitantes no sistema BLL.

20.4.2. Tempestividade do envio das propostas dentro do prazo estabelecido.

20.4.3. Quantidade de participantes credenciados para o certame.

20.4.4. Identificação de microempresas e empresas de pequeno porte participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



20.5. Os licitantes serão informados através do chat sobre:

20.5.1. As regras de condução da sessão e ordem das fases processuais.

20.5.2. Os prazos aplicáveis para cada etapa do certame.

20.5.3. Os procedimentos para manifestação de intenção de recurso.

20.5.4. A forma de comunicação durante a sessão pública.

20.5.5. Os critérios de julgamento e classificação das propostas.

20.6. A sessão pública observará a seguinte sequência de fases:

20.6.1. Abertura das propostas cadastradas no sistema.

20.6.2. Análise preliminar de conformidade das propostas.

20.6.3. Classificação das propostas para a etapa de lances.

20.6.4. Fase de lances conforme modo de disputa estabelecido.

20.6.5. Julgamento e classificação final das propostas.

20.6.6. Negociação com o licitante melhor classificado.

20.6.7. Análise dos documentos de habilitação.

20.6.8. Declaração do vencedor e abertura do prazo recursal.

20.7. Todos os atos praticados durante a sessão serão registrados em ata circunstaciada gerada automaticamente pelo sistema, contendo:

20.7.1. Data, horário de início e término de cada fase.

20.7.2. Identificação de todos os licitantes participantes.

20.7.3. Valores das propostas e lances ofertados.

20.7.4. Mensagens trocadas através do chat do sistema.

20.7.5. Ocorrências relevantes e decisões tomadas pela Pregoeira.

20.7.6. Manifestações de intenção de recurso apresentadas.

20.8. É garantida a publicidade da sessão, podendo qualquer cidadão acompanhar seu desenvolvimento em tempo real através do sistema eletrônico, ressalvadas as informações de caráter sigiloso, especialmente o orçamento estimado até o momento apropriado de sua divulgação.

20.9. Após a fase de lances e classificação do licitante melhor colocado, a Pregoeira realizará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



20.9.1. Análise de conformidade da proposta vencedora com as especificações técnicas.

20.9.2. Verificação da exequibilidade dos valores ofertados.

20.9.3. Negociação visando obter condições mais vantajosas.

20.9.4. Solicitação de documentação complementar quando necessária.

20.10. As decisões tomadas durante a sessão serão sempre motivadas e fundamentadas, com indicação:

20.10.1. Dos dispositivos legais aplicáveis a cada situação.

20.10.2. Dos critérios técnicos utilizados na análise.

20.10.3. Das razões de fato que justificam a decisão.

20.10.4. Das consequências da decisão para o andamento do certame.

20.11. Em caso de necessidade de suspensão da sessão pública:

20.11.1. A Pregoeira registrará os motivos da suspensão no chat do sistema.

20.11.2. Será designada nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

20.11.3. A convocação observará antecedência mínima de 24 horas úteis.

20.11.4. Todos os licitantes serão comunicados através do sistema eletrônico.

20.11.5. Os prazos em andamento serão suspensos até a retomada da sessão.

20.12. Ocorrendo problemas técnicos que impossibilitem o prosseguimento da sessão:

20.12.1. A Pregoeira suspenderá os trabalhos, lavrando registro da ocorrência.

20.12.2. Será tentada solução imediata junto ao provedor do sistema.

20.12.3. Persistindo o problema, será remarcada a sessão para data posterior.

20.12.4. Os atos válidos já praticados serão aproveitados.

20.13. Durante toda a sessão, a Pregoeira poderá:

20.13.1. Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações.

20.13.2. Solicitar pareceres técnicos para subsidiar suas decisões.

20.13.3. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

20.13.4. Negociar diretamente com o licitante melhor classificado.

20.14. O encerramento da sessão pública será formalizado com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 20.14.1. Registro do horário de encerramento no sistema.
 - 20.14.2. Indicação do licitante vencedor ou situação do certame.
 - 20.14.3. Informação sobre prazos recursais quando aplicável.
 - 20.14.4. Orientações sobre os próximos passos do processo.
 - 20.14.5. Agradecimento aos participantes.
- 20.15. A ata da sessão pública estará disponível no sistema eletrônico imediatamente após seu encerramento, podendo ser consultada por qualquer interessado, constituindo documento oficial do certame para todos os efeitos legais.
- 20.16. Eventuais vícios ou irregularidades constatados durante a sessão que não comprometam sua finalidade poderão ser sanados pela Pregoeira, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

21 - DA INSTRUÇÃO TÉCNICA E DAS DILIGÊNCIAS NO PROCESSO LICITATÓRIO:

21.1. Em observância ao princípio do formalismo moderado estabelecido no art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou invalidação do processo, cabendo à Pregoeira avaliar a relevância da falha em relação ao objeto e aos princípios da licitação.

21.2. A Pregoeira poderá, em qualquer fase do certame e sempre que julgar necessário para o adequado esclarecimento dos fatos, promover diligências destinadas a complementar a instrução do processo, verificar a veracidade das informações prestadas ou sanar falhas formais, observando sempre os limites estabelecidos na legislação e a preservação da isonomia entre os participantes.

21.2.1. As diligências para esclarecimento ou complementação da instrução processual poderão incluir solicitação de informações adicionais sobre documentos já apresentados, confirmação de dados junto a órgãos públicos ou entidades privadas, e verificação da autenticidade de atestados e declarações.

21.2.2. Para aferição da exequibilidade das propostas, especialmente quando houver indícios de preços inexequíveis ou incompatíveis com o mercado, a Pregoeira exigirá a apresentação de planilhas detalhadas que demonstrem a composição de todos os custos unitários, incluindo insumos, mão de obra, encargos, tributos e margem de lucro.

21.2.3. A verificação da veracidade das informações prestadas poderá ser realizada mediante consulta a sistemas informatizados, bases de dados públicas, contato direto com órgãos emissores de documentos ou, quando necessário, através de vistorias técnicas nas instalações do licitante.

21.2.4. O saneamento de erros ou falhas formais será admitido quando não alterar a substância dos documentos apresentados nem sua validade jurídica, limitando-se a correções de digitação, cálculos aritméticos evidentes ou adequações de formatação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



21.3. Quando a análise da exequibilidade das propostas demandar verificação aprofundada, a Pregoeira estabelecerá prazo adequado para que o licitante demonstre a viabilidade de sua oferta através da apresentação de:

21.3.1. Planilhas analíticas de composição de custos unitários que detalhem todos os componentes de formação do preço, incluindo percentuais de BDI aplicados, encargos sociais incidentes e demonstração da compatibilidade com convenções coletivas de trabalho vigentes.

21.3.2. Documentos comprobatórios dos custos declarados, tais como notas fiscais de aquisição de insumos, contratos de fornecimento com condições especiais, acordos operacionais que justifiquem economia de escala ou outros elementos que fundamentem os valores propostos.

21.3.3. Demonstrativos contábeis e financeiros que comprovem a capacidade econômica do licitante para suportar os custos iniciais da operação até o recebimento dos primeiros pagamentos, especialmente quando a proposta apresentar valores significativamente inferiores aos praticados no mercado.

21.4. Nos casos em que a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será obrigatoriamente exigida garantia adicional correspondente à diferença entre estes valores, em conformidade com o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes procedimentos:

21.4.1. A garantia adicional deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação formal, podendo ser prestada em qualquer das modalidades previstas para a garantia contratual, mantendo vigência durante todo o período de execução do contrato.

21.4.2. A liberação da garantia adicional ocorrerá de forma proporcional à execução do objeto, sendo devolvidos 50% do valor após a execução satisfatória de metade do contrato e o restante ao término da vigência contratual, desde que cumpridas todas as obrigações.

21.4.3. A recusa injustificada em apresentar a garantia adicional no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a desclassificação da proposta e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

21.5. Após a fase de entrega dos documentos de habilitação, será admitida exclusivamente a complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelos licitantes, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido entregue tempestivamente, observando-se que:

21.5.1. A complementação será permitida apenas para esclarecer dúvidas sobre informações já constantes dos documentos apresentados ou para confirmar dados cuja veracidade necessite de verificação adicional, sempre relacionados a fatos existentes à época da abertura do certame.

21.5.2. Não caracteriza documento novo a atualização de certidões de regularidade fiscal, trabalhista ou de cadastros profissionais cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, desde que a condição de regularidade existisse na data de abertura da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



21.5.3. Os esclarecimentos prestados não poderão alterar substancialmente o conteúdo dos documentos originais nem modificar condições de habilitação ou elementos da proposta que influenciem na classificação do licitante.

21.6. A atualização de documentos com prazo de validade vencido após o recebimento das propostas será processada mediante diligência específica, aplicando-se as seguintes regras:

21.6.1. O licitante será formalmente notificado através do sistema eletrônico sobre a necessidade de atualização, com indicação precisa dos documentos vencidos e prazo para apresentação das vias atualizadas, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas úteis.

21.6.2. A atualização limitar-se-á a certidões e documentos de natureza declaratória cuja validade seja temporária, não se aplicando a documentos de qualificação técnica, atestados de capacidade ou documentos constitutivos da empresa.

21.6.3. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido ou a constatação de que a condição de regularidade não existia na data original resultará na inabilitação do licitante, com as consequências legais pertinentes.

21.7. A Pregoeira exercerá a faculdade de sanar erros ou falhas de natureza formal mediante despacho fundamentado que será registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, desde que:

21.7.1. A correção não altere o conteúdo essencial do documento, sua validade jurídica ou as condições de participação estabelecidas no Edital, limitando-se a aspectos meramente formais que possam ser objetivamente verificados.

21.7.2. O saneamento não confira ao licitante beneficiado vantagem indevida em relação aos demais participantes nem comprometa a segurança jurídica do certame ou os princípios da isonomia e competitividade.

21.7.3. A decisão de saneamento seja devidamente motivada com indicação expressa do erro sanado, do fundamento legal que ampara a correção e da ausência de prejuízo aos demais licitantes ou ao interesse público.

21.8. Constituem exemplos de erros ou falhas formais passíveis de saneamento pela Pregoeira, sem necessidade de diligência ao licitante:

21.8.1. Ausência de numeração sequencial de páginas ou de rubricas em documentos, quando o conjunto documental permita identificar claramente sua origem, autenticidade e completude.

21.8.2. Erro evidente de digitação ou cálculo aritmético que possa ser objetivamente verificado através dos demais elementos da proposta, desde que não altere o valor global ofertado nem a classificação do licitante.

21.8.3. Ausência de indicação de data em documento cuja temporalidade possa ser precisamente determinada através de outros elementos constantes dos autos, como protocolos, carimbos ou referências cruzadas.



21.8.4. Divergências meramente formais entre informações constantes de diferentes documentos apresentados pelo mesmo licitante, quando não comprometam a compreensão inequívoca da informação relevante.

21.9. Não será admitida, em nenhuma hipótese e sob qualquer fundamentação, após o encerramento da fase de recebimento de documentos:

21.9.1. A substituição de documentos de habilitação ou elementos da proposta por outros de teor diverso, ainda que objetivem demonstrar o atendimento aos requisitos exigidos, ressalvada apenas a atualização de documentos com prazo de validade vencido.

21.9.2. A inclusão de novos documentos que deveriam ter sido apresentados tempestivamente, mesmo que comprovem condições preexistentes, exceto quando solicitados pela Pregoeira para esclarecimento de informações já constantes dos autos.

21.9.3. Qualquer alteração nas condições de habilitação declaradas ou na proposta comercial apresentada que possa influenciar no julgamento ou na ordem de classificação dos licitantes.

21.10. Os prazos para atendimento das diligências serão estabelecidos pela Pregoeira de acordo com a complexidade e urgência de cada situação, observando-se os seguintes parâmetros mínimos:

21.10.1. Para diligências simples que envolvam mero esclarecimento ou confirmação de informações já disponíveis, o prazo não poderá ser inferior a 2 (duas) horas úteis contadas da notificação através do sistema eletrônico.

21.10.2. Para diligências complexas que demandem elaboração de documentos técnicos, obtenção de informações junto a terceiros ou deslocamento físico, o prazo poderá ser de até 3 (três) dias úteis, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

21.10.3. O não atendimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa plausível aceita pela Pregoeira, acarretará as consequências previstas para a fase em que se encontre o processo, seja desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

21.11. As diligências serão processadas através dos meios que melhor atendam aos princípios da eficiência e economicidade, podendo incluir:

21.11.1. Consultas diretas a sistemas informatizados de órgãos públicos, bases de dados oficiais e cadastros governamentais que permitam verificação imediata da informação necessária.

21.11.2. Solicitação formal de esclarecimentos através do sistema eletrônico de licitações, com registro automático das comunicações e respostas para garantir a transparência e rastreabilidade do processo.

21.11.3. Requisição de documentos complementares que auxiliem na compreensão de informações já apresentadas, vedada a solicitação de documentos novos que deveriam constar da proposta ou habilitação original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



21.11.4. Realização de vistorias técnicas nas instalações do licitante ou nos equipamentos ofertados, quando a natureza do objeto justificar a verificação presencial das condições declaradas.

21.12. Na condução das diligências, a Pregoeira pautará sua atuação pelos seguintes princípios orientadores:

21.12.1. Razoabilidade e proporcionalidade nas exigências formuladas, evitando criar obstáculos desnecessários ou desproporcionais à falha identificada, sempre considerando o impacto da irregularidade no contexto geral da proposta.

21.12.2. Busca pela verdade material dos fatos, privilegiando a realidade sobre a forma quando esta não comprometer a segurança jurídica do certame nem criar situações de privilégio entre os licitantes.

21.12.3. Preservação da competitividade como elemento essencial para obtenção da proposta mais vantajosa, evitando desclassificações ou inabilitações por questões meramente formais que não afetem a essência da proposta.

21.13. Todas as diligências realizadas durante o certame serão obrigatoriamente documentadas nos autos do processo licitatório, devendo constar:

21.13.1. Despacho fundamentado da Pregoeira indicando a necessidade da diligência, os dispositivos legais que a amparam, o objetivo pretendido e o prazo concedido para atendimento.

21.13.2. Registro completo das comunicações realizadas, incluindo data e horário das notificações, meio utilizado, identificação do servidor responsável e comprovação de recebimento pelo licitante.

21.13.3. Documentação integral das respostas apresentadas, análise técnica realizada quando pertinente, e decisão final fundamentada sobre o resultado da diligência e suas consequências para o prosseguimento do certame.

21.14. O não atendimento de diligência regularmente solicitada ou a recusa injustificada em prestar os esclarecimentos necessários acarretará, além das consequências específicas para cada fase processual:

21.14.1. Presunção de veracidade dos fatos que se pretendia esclarecer através da diligência, quando desfavoráveis ao licitante que se omitiu em prestar as informações solicitadas.

21.14.2. Possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital por comportamento considerado inidôneo, especialmente quando a recusa denotar tentativa de obstrução ao regular andamento do certame.

21.14.3. Registro da ocorrência nos sistemas de cadastramento de fornecedores, podendo influenciar negativamente em futuras participações em processos licitatórios do Município.

21.15. As diligências constituem faculdade discricionária da Pregoeira, que avaliará sua conveniência e oportunidade considerando as circunstâncias específicas de cada caso, não configurando direito subjetivo do licitante, exceto nas hipóteses de saneamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



fallas meramente formais que não comprometam a compreensão da proposta ou a aferição das condições de habilitação.

22 - DO MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO:

22.1. O presente Pregão Eletrônico adotará o modo de disputa combinado FECHADO E ABERTO, conforme estabelecido no art. 56, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se por procedimento bifásico que conjuga o sigilo inicial das propostas com a competitividade da disputa por lances públicos, visando maximizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

22.2. Na primeira fase, correspondente ao modo FECHADO, as propostas de preços cadastradas pelos licitantes permanecerão em absoluto sigilo no sistema eletrônico até a data e horário designados para abertura da sessão pública, garantindo que nenhum participante tenha conhecimento prévio das ofertas dos concorrentes, o que induz à apresentação de propostas mais competitivas baseadas em suas reais condições de mercado.

22.3. Iniciada a sessão pública na data e horário estabelecidos, o sistema eletrônico procederá automaticamente à abertura simultânea de todas as propostas cadastradas, divulgando os valores ofertados e realizando a ordenação provisória segundo o critério de julgamento de menor preço por item, momento em que se encerra a fase fechada e inicia-se a classificação para a fase aberta.

22.4. Para participação na fase de disputa ABERTA com lances sucessivos, o sistema classificará automaticamente:

22.4.1. O licitante autor da proposta de menor valor para o item, que ocupará a primeira posição no ranking de classificação e terá garantida sua participação na etapa de lances.

22.4.2. Todos os licitantes cujas propostas estejam situadas na faixa de até 10% (dez por cento) acima do menor valor ofertado, calculado automaticamente pelo sistema sobre o valor da melhor proposta inicial.

22.4.3. Quando não houver pelo menos 3 (três) propostas enquadradas na margem de 10% estabelecida, serão classificados os autores das 3 (três) melhores propostas, independentemente dos valores ofertados, incluindo-se neste número as propostas empatadas em terceiro lugar.

22.5. É fundamental compreender que as propostas não selecionadas para participação na fase de lances abertos NÃO serão consideradas desclassificadas neste momento, permanecendo válidas e em ordem de classificação para eventual convocação posterior, caso todas as propostas participantes da fase aberta venham a ser desclassificadas por não atendimento aos requisitos do Edital ou por permanecerem acima do valor máximo aceitável.

22.6. A fase de disputa ABERTA será conduzida através de sessão pública de lances sucessivos, na qual os licitantes classificados poderão ofertar lances de forma pública e em tempo real através do sistema eletrônico, observando-se as seguintes regras operacionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



22.6.1. Os lances deverão ser formulados pelo valor unitário por quilômetro de cada item/rota, considerando-se a quilometragem total estimada para o período de 200 dias letivos.

22.6.2. Cada licitante poderá ofertar apenas um lance por vez, devendo aguardar a conclusão do registro no sistema antes de enviar nova oferta.

22.6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo vedado cobrir o próprio lance.

22.6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

22.7. Para assegurar a efetividade da disputa e evitar lances meramente protelatórios, fica estabelecido o intervalo mínimo de R\$ 0,10 (dez centavos) entre os lances sucessivos, aplicável tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que pretenda cobrir a melhor oferta vigente, devendo o sistema rejeitar automaticamente lances que não observem esta diferença mínima.

22.8. Durante toda a fase de lances, o sistema eletrônico ordenará e divulgará as propostas em tempo real, apresentando-as em ordem crescente de valores quando o critério de julgamento for menor preço, permitindo que todos os participantes acompanhem a evolução da disputa e identifiquem a melhor oferta vigente a cada momento.

22.9. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, reiniciando-se a contagem do tempo de prorrogação a partir de cada novo lance, sucessivamente, até que transcorra o período de 2 (dois) minutos sem recebimento de ofertas.

22.9.1. A prorrogação automática da etapa de lances é medida que visa garantir igualdade de oportunidades a todos os licitantes, evitando que propostas vantajosas deixem de ser apresentadas por limitação temporal.

22.9.2. O sistema emitirá aviso sobre o início do tempo randômico, que poderá variar de 0 a 30 segundos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

22.10. Encerrada a fase de lances e definida a melhor proposta, caso a diferença de valor em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta exclusivamente entre os demais classificados para definição das posições subsequentes, observando-se:

22.10.1. O reinício da disputa aberta será decisão discricionária da Pregoeira, que avaliará sua pertinência considerando a vantajosidade para a Administração e a necessidade de formação de cadastro de reserva.

22.10.2. Os licitantes serão convocados através do sistema para apresentar lances intermediários, mantendo-se as mesmas regras da disputa inicial quanto a intervalos mínimos e tempo de duração.



22.10.3. Será facultado aos licitantes manter seus últimos lances caso não desejem ofertar valores menores, preservando sua posição na ordem de classificação.

22.11. Caso ocorra empate entre propostas na fase fechada, antes da abertura da disputa de lances, o desempate será realizado automaticamente pelo sistema observando os seguintes critérios sucessivos:

22.11.1. Disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada em prazo estabelecido pela Pregoeira.

22.11.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes junto ao órgão licitante, quando houver sistema objetivo de avaliação instituído.

22.11.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico.

22.11.4. Contratação pelo licitante de maior percentual de mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos de regulamento.

22.12. Durante a fase de lances, os licitantes serão identificados exclusivamente pelo sistema através de códigos eletrônicos, preservando o sigilo quanto à identidade dos participantes até o encerramento da disputa, medida que visa evitar conluios ou combinações que possam comprometer a competitividade do certame.

22.13.1. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes através do sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 horas.

22.13.2. A desconexão de qualquer licitante não prejudicará o andamento da sessão, sendo de responsabilidade exclusiva do participante manter sua conexão estável durante todo o certame.

22.14. Encerrada a fase de lances, o sistema identificará a existência de situação de empate ficto nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo automaticamente ao desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte quando suas propostas estiverem até 5% acima da melhor oferta de empresa não enquadrada nesta condição.

22.15. É importante destacar que a licitação somente será declarada fracassada se absolutamente todas as propostas de todos os licitantes participantes forem rejeitadas por não atendimento às exigências do Edital ou por apresentarem valores superiores ao máximo aceitável após esgotadas todas as tentativas de negociação, incluindo aquelas que não participaram da fase de lances mas permanecem válidas e classificadas.

22.16. A adoção do modo de disputa combinado fechado e aberto visa conjugar as vantagens de ambos os procedimentos, garantindo propostas iniciais mais competitivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



através do sigilo e permitindo o aprimoramento das ofertas através da disputa pública, resultando em maior economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

23 - DA APLICAÇÃO DE REGULAMENTOS FEDERAIS:

23.1. Com fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, que faculta aos Estados, Distrito Federal e Municípios a aplicação dos regulamentos editados pela União para execução da referida lei, o Município de Mulungu do Morro/BA adota expressamente para o presente certame os regulamentos federais vigentes, visando assegurar uniformização de procedimentos, segurança jurídica e maior eficiência na condução do processo licitatório.

23.2. Aplicam-se integralmente a este Pregão Eletrônico, com força normativa equivalente à legislação municipal, os seguintes regulamentos federais:

23.2.1. Decreto Federal nº 11.462, de 6 de abril de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, das normas gerais de licitação e contratação.

23.2.2. Instrução Normativa SEGES/MG nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, estabelecendo os parâmetros e metodologia para formação do preço de referência.

23.2.3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

23.2.4. Portarias e instruções normativas complementares expedidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que disciplinem aspectos procedimentais específicos do pregão eletrônico.

23.3. Os licitantes deverão observar rigorosamente as disposições dos regulamentos federais adotados, especialmente no que se refere a:

23.3.1. Procedimentos e prazos estabelecidos para cada fase do certame, que seguirão os parâmetros definidos na regulamentação federal quando não houver disposição específica neste Edital.

23.3.2. Forma de apresentação de documentos, declarações e propostas, observando os modelos e requisitos estabelecidos nas instruções normativas federais aplicáveis.

23.3.3. Critérios de julgamento, análise de exequibilidade e aceitabilidade de propostas, conforme metodologia estabelecida nos regulamentos federais.

23.3.4. Procedimentos de diligência, saneamento de falhas e complementação documental, respeitando os limites e condições previstas na regulamentação federal.

23.4. Em caso de eventual conflito entre disposições deste Edital e os regulamentos federais adotados, prevalecerá a interpretação mais favorável à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios fundamentais da licitação pública e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



23.5. A aplicação subsidiária dos regulamentos federais ocorrerá automaticamente para suprir eventuais lacunas deste Edital em aspectos procedimentais não especificamente disciplinados, garantindo-se assim a completude normativa necessária ao regular processamento do certame, sem necessidade de alteração ou republicação do instrumento convocatório.

23.6. Os licitantes são responsáveis pelo conhecimento integral dos regulamentos federais aplicáveis, que se encontram disponíveis para consulta nos seguintes endereços eletrônicos oficiais:

23.6.1. Portal da Legislação do Governo Federal (www.planalto.gov.br/legislacao), onde constam todos os decretos federais em vigor.

23.6.2. Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), contendo as instruções normativas e orientações técnicas atualizadas.

23.6.3. Sítio eletrônico da Imprensa Nacional (www.in.gov.br), para acesso às publicações oficiais e suas eventuais alterações.

23.7. A adoção dos regulamentos federais não afasta a aplicação das normas municipais específicas quando existentes, especialmente aquelas relacionadas a:

23.7.1. Documentação de regularidade fiscal perante o Município de Mulungu do Morro/BA.

23.7.2. Procedimentos de pagamento e retenções tributárias municipais.

23.7.3. Exigências específicas de cadastramento e credenciamento local quando estabelecidas em legislação própria.

23.7.4. Particularidades do objeto relacionadas às condições e necessidades locais.

23.8. Para fins de interpretação e aplicação das normas, a Pregoeira e a equipe de apoio utilizarão, além dos regulamentos expressamente mencionados, as orientações e entendimentos consolidados pelos órgãos de controle federal, especialmente:

23.8.1. Acórdãos e súmulas do Tribunal de Contas da União relacionados à aplicação da Lei nº 14.133/2021.

23.8.2. Pareceres referenciais da Advocacia-Geral da União sobre temas específicos de licitações e contratos.

23.8.3. Orientações técnicas expedidas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

23.9. A invocação dos regulamentos federais pelos licitantes, quando pertinente para defesa de seus direitos ou esclarecimento de procedimentos, deverá ser feita com indicação precisa do dispositivo aplicável e demonstração de sua pertinência ao caso concreto, cabendo à Pregoeira avaliar a aplicabilidade da norma invocada às circunstâncias específicas do certame.

23.10. Eventuais alterações nos regulamentos federais posteriores à publicação deste Edital somente serão aplicáveis se não implicarem modificação substancial das regras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



do certame já divulgadas, preservando-se a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes que prepararam suas propostas com base nas normas vigentes na data de publicação.

23.11. A opção do Município pela aplicação dos regulamentos federais representa medida de economicidade e eficiência administrativa, evitando a necessidade de elaboração de extensa regulamentação local e beneficiando-se da expertise e jurisprudência já consolidadas na esfera federal sobre a matéria.

23.12. Os casos omissos neste Edital e nos regulamentos federais adotados serão resolvidos pela Pregoeira com base nos princípios gerais de direito administrativo, nas demais normas aplicáveis e na jurisprudência dos tribunais de contas, sempre visando o atendimento do interesse público e a finalidade da licitação.

24 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MENOR PREÇO:

24.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme estabelecido no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se vencedor o licitante que apresentar o menor valor unitário por quilômetro para cada rota, atendidos todos os parâmetros mínimos de qualidade e especificações técnicas definidos neste Edital e seus anexos.

24.2. A aplicação do critério de menor preço por item justifica-se pela divisibilidade natural do objeto em 85 (oitenta e cinco) rotas independentes, permitindo que diferentes empresas executem parcelas específicas do transporte escolar conforme sua capacidade operacional, ampliando a competitividade do certame e possibilitando a participação de empresas de diferentes portes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte.

24.3. Para fins de julgamento, será considerado o menor dispêndio para a Administração, computando-se não apenas o valor nominal da proposta, mas observando-se também:

24.3.1. A adequação dos valores ofertados à realidade de mercado e aos custos efetivos de execução dos serviços, considerando combustível, manutenção, depreciação de veículos, remuneração de motoristas e demais insumos necessários.

24.3.2. A compatibilidade entre os preços unitários propostos e os quantitativos estimados de quilometragem para cada rota durante os 200 dias letivos previstos.

24.3.3. A coerência entre o valor ofertado e a complexidade específica de cada rota, considerando condições de pavimentação, distância percorrida e número de alunos transportados.

24.4. O processo de julgamento observará rigorosamente a seguinte sequência de procedimentos:

24.4.1. Verificação preliminar da conformidade de cada proposta com os requisitos formais e técnicos estabelecidos no Edital, incluindo apresentação de todos os documentos exigidos e atendimento às especificações mínimas do objeto.

24.4.2. Análise matemática dos valores apresentados, conferindo-se a exatidão dos cálculos e a compatibilidade entre preços unitários, quantidades e valores totais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



procedendo-se às correções de erros meramente aritméticos quando não alterarem a substância da proposta.

24.4.3. Ordenação das propostas válidas em ordem crescente de valores, do menor para o maior preço unitário por quilômetro oferecido para cada item/rota.

24.4.4. Aplicação dos critérios de preferência e desempate previstos na legislação, quando propostas estiverem em situação de igualdade de condições.

24.5. Serão desclassificadas liminarmente, sem possibilidade de saneamento, as propostas que:

24.5.1. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, salvo quando o licitante comprovar, mediante documentação idônea, a viabilidade técnica e econômica de sua oferta.

24.5.2. Permanecerem com valores superiores ao orçamento estimado após sua divulgação e esgotadas todas as tentativas de negociação pela Pregoeira.

24.5.3. Não contemplarem a integralidade do item cotado, oferecendo execução parcial ou condicionada de qualquer rota.

24.5.4. Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado e custos de execução.

24.6. A análise de exequibilidade das propostas considerará obrigatoriamente:

24.6.1. Os custos mínimos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho da categoria dos motoristas, incluindo salário base, encargos sociais, benefícios obrigatórios e demais verbas trabalhistas aplicáveis.

24.6.2. O preço médio do combustível na região, considerando o consumo estimado para cada tipo de veículo e as distâncias a serem percorridas em cada rota.

24.6.3. Os custos fixos de manutenção preventiva e corretiva, depreciação da frota, seguros obrigatórios e tributos incidentes sobre a atividade.

24.6.4. A necessidade de manutenção de margem de lucro mínima que viabilize a sustentabilidade econômica da empresa durante toda a vigência contratual.

24.7. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado observando-se sucessivamente os seguintes critérios:

24.7.1. Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, quando suas propostas estiverem até 5% acima da melhor oferta, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

24.7.2. Disputa final entre os licitantes empatados, que serão convocados para apresentar nova proposta fechada em ato contínuo através do sistema eletrônico.

24.7.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes com a Administração Municipal, quando houver sistema objetivo de avaliação instituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



24.7.4. Sorteio eletrônico realizado automaticamente pelo sistema, em sessão pública, quando persistir o empate após aplicação de todos os critérios anteriores.

24.8. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar para cada item, visando obter condições mais vantajosas para a Administração, observando-se que:

24.8.1. A negociação será realizada através do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada em tempo real pelos demais licitantes, preservando a transparência do processo.

24.8.2. O licitante terá prazo máximo de 30 minutos para manifestar-se sobre a possibilidade de redução do valor ofertado, mantidas todas as demais condições da proposta.

24.8.3. A recusa em negociar não implicará desclassificação automática, permanecendo válida a proposta original se atender aos requisitos de aceitabilidade.

24.9. Para cada item/rota será elaborado mapa comparativo de preços contendo:

24.9.1. Identificação de todos os licitantes participantes com seus respectivos valores ofertados em ordem de classificação.

24.9.2. Indicação do valor orçado pela Administração após sua divulgação para confrontação com as propostas apresentadas.

24.9.3. Registro de eventuais desclassificações com os motivos determinantes devidamente fundamentados.

24.9.4. Demonstração dos cálculos de preferência aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte quando pertinente.

24.10. O julgamento será estritamente objetivo, vedada qualquer análise subjetiva ou consideração de elementos não previstos expressamente neste Edital, comparando-se exclusivamente os valores numéricos das propostas consideradas válidas após verificação do atendimento aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos.

24.11. A classificação final contemplará todos os licitantes que apresentaram propostas válidas, ordenados do menor para o maior preço, servindo tal ordenação para:

24.11.1. Eventual convocação de licitantes remanescentes em caso de desclassificação ou desistência do primeiro colocado.

24.11.2. Formação de cadastro de reserva para possíveis contratações futuras durante a vigência da ata.

24.11.3. Demonstração da competitividade alcançada no certame e da vantajosidade da proposta vencedora.

24.12. Não será considerado qualquer benefício não previsto neste Edital, nem preços ou vantagens baseados em ofertas de outros licitantes, devendo cada proposta ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



analisada individualmente quanto ao atendimento das exigências e adequação dos valores aos parâmetros de mercado.

24.13. O resultado do julgamento será registrado em ata circunstanciada que conterá:

24.13.1. A ordem de classificação de todos os licitantes com os respectivos valores ofertados para cada item.

24.13.2. Os motivos determinantes de eventuais desclassificações com fundamento legal e fático.

24.13.3. O registro de todas as ocorrências relevantes durante o processo de julgamento.

24.13.4. A indicação do licitante vencedor para cada item com o valor final negociado quando aplicável.

24.14. A proposta vencedora para cada item será aquela que, cumprindo integralmente as exigências deste Edital e apresentando-se exequível, ofertar o menor preço unitário por quilômetro, representando o menor dispêndio para a Administração na execução dos serviços de transporte escolar durante o ano letivo de 2025.

24.15. O critério de menor preço adotado visa garantir a economicidade da contratação sem prejuízo da qualidade dos serviços, estabelecendo-se no Termo de Referência e na minuta contratual os padrões mínimos de qualidade, segurança e regularidade que deverão ser mantidos durante toda a execução, independentemente do valor contratado.

25 - DO REGIME DE EXECUÇÃO - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO:

25.1. A presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela contratação de serviços por preço certo de unidades determinadas, adequando-se perfeitamente à natureza do transporte escolar onde os quantitativos de quilometragem podem variar em função de alterações no calendário letivo, ajustes de rotas ou necessidades operacionais supervenientes.

25.2. A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se pela impossibilidade de definir com exatidão prévia o quantitativo total de quilômetros que serão efetivamente percorridos durante o ano letivo, considerando que fatores como condições climáticas, reformas em unidades escolares, alterações no número de alunos matriculados e ajustes pedagógicos podem impactar na execução dos serviços, tornando necessária a flexibilidade proporcionada por este regime.

25.3. Os preços unitários por quilômetro apresentados na proposta vencedora permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, aplicando-se exclusivamente sobre as quantidades efetivamente executadas e devidamente comprovadas através de medições periódicas, garantindo que a Administração pague apenas pelos serviços realmente prestados.

25.4. O pagamento será realizado mensalmente com base na medição dos serviços efetivamente executados no período, observando-se o seguinte procedimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



25.4.1. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente o relatório de execução contendo a quilometragem percorrida em cada rota durante o mês anterior, acompanhado das planilhas de controle diário assinadas pelos motoristas e validadas pelas direções escolares.

25.4.2. A fiscalização do contrato conferirá os dados apresentados, podendo realizar verificações in loco, consultas às unidades escolares atendidas e análise de documentos complementares para confirmação das informações.

25.4.3. Aprovada a medição, será emitido o boletim oficial com as quantidades aceitas, que serão multiplicadas pelos preços unitários contratados para cada tipo de rota, resultando no valor devido para o período.

25.4.4. Divergências entre os valores apresentados pela contratada e aqueles apurados pela fiscalização serão resolvidas mediante análise conjunta da documentação, prevalecendo sempre os registros oficiais da Administração.

25.5. Os quantitativos de quilometragem indicados neste Edital e seus anexos são meramente estimativos, baseados no histórico de anos anteriores e no planejamento pedagógico para 2025, não constituindo obrigação da Administração contratar ou garantir a execução integral desses quantitativos, que poderão variar para mais ou para menos conforme a necessidade efetiva.

25.5.1. A estimativa de 200 dias letivos poderá sofrer alterações em decorrência de situações excepcionais como calamidades públicas, reformas emergenciais em escolas ou determinações de autoridades educacionais superiores.

25.5.2. As rotas poderão ter seus percursos ajustados durante a vigência contratual para otimização operacional ou atendimento a novos alunos, sempre respeitando os limites legais de alteração contratual.

25.5.3. A contratada não terá direito a qualquer indenização ou compensação pela não execução dos quantitativos totais estimados, assumindo o risco da variação de demanda inerente ao regime de empreitada por preço unitário.

25.6. Serão admitidas variações nas quantidades executadas dentro dos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que permite acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, mantendo-se os mesmos preços unitários e demais condições contratuais:

25.6.1. Os acréscimos poderão ocorrer em situações como criação de novas rotas, extensão de percursos existentes para atendimento a novos núcleos habitacionais ou aumento do número de dias letivos.

25.6.2. As supressões poderão decorrer de fechamento temporário de unidades escolares, redução do número de alunos em determinadas rotas ou otimização de trajetos que resulte em diminuição de quilometragem.

25.6.3. Qualquer alteração quantitativa deverá ser previamente justificada pela área técnica, formalizada mediante termo aditivo e mantida a proporcionalidade entre acréscimos e supressões quando realizados simultaneamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



25.7. A proposta comercial deverá obrigatoriamente conter planilha detalhada com os preços unitários por quilômetro para cada tipo de veículo/rota, demonstrando claramente:

25.7.1. O valor unitário por quilômetro rodado para veículos de passeio com capacidade até 5 lugares.

25.7.2. O valor unitário por quilômetro rodado para vans e micro-ônibus com capacidade entre 15 e 20 lugares.

25.7.3. O valor unitário por quilômetro rodado para ônibus convencionais com capacidade superior a 20 lugares.

25.7.4. A multiplicação dos valores unitários pelas quantidades estimadas de quilometragem anual, resultando no valor global estimado de cada item.

25.8. As medições dos serviços obedecerão a critérios objetivos e transparentes estabelecidos neste Edital:

25.8.1. Será considerada a quilometragem oficial de cada rota conforme estabelecido na Planilha Descritiva de Rotas, salvo quando houver alteração formal do percurso devidamente autorizada.

25.8.2. A medição contemplará exclusivamente os dias de efetiva prestação dos serviços, excluindo-se feriados, recessos escolares e dias de paralisação por motivos alheios à vontade da contratada.

25.8.3. Faltas injustificadas ou não substituição tempestiva de veículos com problemas mecânicos resultarão em desconto integral do dia não trabalhado, além das penalidades contratuais cabíveis.

25.8.4. Cada veículo deverá possuir controle de quilometragem através de hodômetro aferido, com leituras registradas diariamente em planilha específica.

25.9. O boletim de medição mensal constituirá documento oficial para fins de pagamento e deverá conter:

25.9.1. Identificação completa do período de medição, número do contrato e dados da contratada.

25.9.2. Detalhamento por rota da quilometragem executada, número de dias trabalhados e valores unitários aplicados.

25.9.3. Demonstrativo de eventuais descontos por faltas, atrasos ou descumprimentos contratuais.

25.9.4. Valor total da medição com a aplicação de tributos e retenções legais pertinentes.

25.9.5. Assinaturas do fiscal do contrato, do gestor e do representante da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



25.10. Eventuais serviços extraordinários não previstos originalmente, como transporte para atividades extracurriculares, excursões pedagógicas ou eventos especiais, somente poderão ser executados mediante:

25.10.1. Solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 48 horas.

25.10.2. Autorização expressa do ordenador de despesas com indicação da dotação orçamentária.

25.10.3. Formalização através de ordem de serviço específica ou termo aditivo quando ultrapassar os limites de alteração unilateral.

25.10.4. Aplicação dos mesmos preços unitários contratados, vedada qualquer majoração por conta do caráter eventual do serviço.

25.11. A Administração não se obriga a contratar os quantitativos totais estimados, reservando-se o direito de adequar a execução às necessidades efetivas e à disponibilidade orçamentária, pagando exclusivamente pelos serviços comprovadamente executados e aceitos pela fiscalização, característica essencial do regime de empreitada por preço unitário.

25.12. O controle de saldo contratual será mantido pela fiscalização através de planilha atualizada mensalmente, demonstrando:

25.12.1. Quantitativos originalmente contratados por item e valores correspondentes.

25.12.2. Acréscimos e supressões formalizados através de termos aditivos.

25.12.3. Quantidades executadas acumuladas desde o início do contrato.

25.12.4. Saldo remanescente disponível para execução em quantidade e valor.

25.12.5. Projeção de consumo até o término da vigência contratual.

25.13. A contratada assume integralmente o risco empresarial pela variação de quantidades dentro dos limites legais estabelecidos, não podendo alegar desequilíbrio econômico-financeiro em razão da não execução dos quantitativos totais estimados ou da distribuição irregular da demanda ao longo do período contratual.

25.14. O regime de empreitada por preço unitário adotado proporciona vantagens mútuas, garantindo à Administração o pagamento apenas pelos serviços efetivamente utilizados e à contratada a segurança de preços fixos por unidade, independentemente das variações quantitativas, estabelecendo relação contratual equilibrada e transparente.

25.15. Todos os documentos relacionados às medições, incluindo planilhas de controle diário, boletins mensais, relatórios fotográficos quando pertinentes e demais comprovações, deverão ser arquivados pela contratada e pela fiscalização pelo prazo mínimo de 5 anos, permanecendo disponíveis para eventual auditoria dos órgãos de controle.

26 - DA FASE DE LANCES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



26.1. Iniciada a fase competitiva após a classificação das propostas para a etapa aberta, os licitantes selecionados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro, observando-se rigorosamente o modo de disputa combinado fechado e aberto estabelecido neste Edital.

26.2. Durante toda a fase de lances, os participantes deverão observar as seguintes regras fundamentais para manutenção da ordem e competitividade da disputa:

26.2.1. Cada licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo vedado ao licitante cobrir o próprio lance ou majorar sua oferta anterior, ainda que permaneça acima de lance ofertado por outro participante.

26.2.2. O sistema rejeitará automaticamente lances que não observem o intervalo mínimo de R\$ 0,10 (dez centavos) por quilômetro estabelecido neste Edital, aplicável tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que pretenda cobrir a melhor oferta vigente.

26.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema, cabendo aos licitantes acompanhar atentamente as ofertas registradas para evitar tentativas de lances já superados.

26.3. O licitante terá a faculdade de excluir seu último lance ofertado, observadas as seguintes condições restritivas:

26.3.1. A exclusão somente será permitida no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro do lance no sistema, transcorrido esse prazo o lance tornar-se-á definitivo e irretratável.

26.3.2. A funcionalidade de exclusão destina-se exclusivamente à correção de lances inconsistentes decorrentes de erro material evidente na digitação ou lances manifestamente inexequíveis lançados equivocadamente.

26.3.3. Cada licitante poderá utilizar a função de exclusão uma única vez durante toda a fase de lances, devendo exercer tal faculdade com prudência para não prejudicar sua participação efetiva na disputa.

26.3.4. A exclusão indevida ou abusiva de lances poderá caracterizar comportamento inidôneo, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

26.4. Durante a sessão pública de lances, os licitantes serão informados em tempo real, através da interface do sistema eletrônico:

26.4.1. Do valor do melhor lance registrado até o momento, permitindo que cada participante avalie sua posição competitiva e tome decisões estratégicas sobre novos lances.

26.4.2. Da quantidade de licitantes que permanecem ativos na disputa, sem revelação de suas identidades para preservar a competitividade e evitar conluios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



26.4.3. Do tempo restante para a fase de lances quando aplicável, incluindo avisos sobre prorrogações automáticas e início de tempo randômico.

26.4.4. De mensagens e avisos da Pregoeira sobre ocorrências relevantes, suspensões temporárias ou orientações procedimentais.

26.5. É expressamente vedada a identificação dos licitantes durante toda a fase de lances, sendo os participantes identificados apenas por códigos eletrônicos atribuídos aleatoriamente pelo sistema, medida essencial para:

26.5.1. Preservar a competitividade genuína da disputa, evitando que o conhecimento da identidade dos concorrentes influencie as estratégias de oferta.

26.5.2. Prevenir acordos, conluios ou combinações entre licitantes que possam comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

26.5.3. Garantir isonomia entre participantes de diferentes portes, evitando intimidação ou pressão comercial entre concorrentes.

26.5.4. Assegurar a imparcialidade do julgamento e a objetividade das decisões tomadas pela Pregoeira.

26.6. A Pregoeira poderá, excepcionalmente e mediante decisão fundamentada, excluir proposta ou lance durante a disputa quando:

26.6.1. Houver indícios claros de erro grosseiro ou inexistência manifesta que possa comprometer a regular execução do contrato.

26.6.2. O lance apresentado possa restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo, como valores simbólicos ou irrisórios incompatíveis com o objeto.

26.6.3. Existirem evidências de manipulação, fraude ou tentativa de burlar as regras estabelecidas para a disputa.

26.6.4. O sistema apresentar inconsistências técnicas que resultem em lances claramente equivocados ou incompatíveis com a sequência lógica da disputa.

26.7. A exclusão excepcional de proposta ou lance pela Pregoeira observará o seguinte procedimento:

26.7.1. Será realizada comunicação eletrônica automática via sistema a todos os participantes, informando a exclusão e seus motivos determinantes.

26.7.2. O licitante afetado será notificado através do sistema sobre a exclusão, com indicação precisa do lance excluído e fundamentação da decisão.

26.7.3. A exclusão será registrada em ata com descrição detalhada das circunstâncias que a motivaram, preservando-se o direito de defesa do licitante.

26.7.4. Caso a exclusão implique retirada do licitante do certame, será assegurado o contraditório e ampla defesa em sede recursal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



26.8. O sistema eletrônico manterá registro cronológico completo de todos os lances oferecidos, contendo:

26.8.1. Data e horário preciso de cada lance, com registro de horas, minutos e segundos, permitindo a reconstituição exata da sequência de ofertas.

26.8.2. Valor nominal de cada lance e sua posição relativa na classificação no momento do registro.

26.8.3. Identificação codificada do licitante autor de cada lance, mantendo-se o sigilo da identidade real durante a disputa.

26.8.4. Registro de eventuais exclusões de lances com indicação do motivo e horário da operação.

26.9. A fase de lances será encerrada mediante os seguintes procedimentos, conforme o modo de disputa combinado adotado:

26.9.1. Transcorridos 10 (dez) minutos iniciais de disputa aberta, o sistema prorrogará automaticamente o tempo sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos.

26.9.2. A prorrogação será sucessiva enquanto houver lances neste intervalo, garantindo oportunidade para todos os participantes.

26.9.3. Não havendo novos lances no período de 2 (dois) minutos, o sistema iniciará contagem de tempo randômico de 0 a 30 segundos.

26.9.4. Findo o tempo randômico, a recepção de lances será automaticamente encerrada, definindo-se a classificação final.

26.10. Os lances ofertados permanecerão vinculantes para o licitante até:

26.10.1. Sua eventual exclusão dentro do prazo e condições estabelecidas nesta seção.

26.10.2. Superação por lance posterior do mesmo licitante com valor mais vantajoso.

26.10.3. Desclassificação da proposta por decisão fundamentada da Pregoeira.

26.10.4. Término da validade da proposta sem que tenha ocorrido a contratação.

26.11. Havendo desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, mas permanecendo o sistema acessível aos licitantes:

26.11.1. Os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos realizados.

26.11.2. A Pregoeira, quando possível, retomará sua atuação no certame, dando continuidade ao processo.

26.11.3. Serão considerados válidos todos os lances registrados durante o período de desconexão.



26.11.4. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 minutos, será aplicado o procedimento de suspensão previsto neste Edital.

26.12. A desconexão de qualquer licitante durante a fase de lances não suspenderá ou prejudicará o andamento da disputa, sendo de responsabilidade exclusiva do participante:

26.12.1. Manter conexão estável e equipamentos adequados para participação no certame eletrônico.

26.12.2. Monitorar continuamente o andamento da sessão e o recebimento de seus lances pelo sistema.

26.12.3. Providenciar alternativas de acesso em caso de falhas técnicas em seus equipamentos ou conexão.

26.12.4. Assumir os prejuízos decorrentes de sua eventual impossibilidade de ofertar lances por problemas técnicos próprios.

26.13. Após o encerramento da fase de lances, o sistema disponibilizará automaticamente:

26.13.1. Histórico completo dos lances com possibilidade de exportação dos dados para análise e arquivo.

26.13.2. Classificação final dos licitantes ordenada segundo o critério de julgamento estabelecido.

26.13.3. Identificação do licitante autor da melhor oferta para cada item disputado.

26.13.4. Relatório sintético da disputa com principais indicadores e estatísticas da sessão.

26.14. O resultado da fase de lances não constitui adjudicação definitiva, estando sujeito à verificação de conformidade da proposta, análise de exequibilidade, habilitação do licitante e eventual interposição de recursos, conforme fases subsequentes previstas neste Edital.

26.15. Todos os dados e registros eletrônicos da fase de lances serão preservados nos sistemas da Administração e do provedor da plataforma pelo prazo mínimo de 5 anos, permanecendo disponíveis para consulta por órgãos de controle e interessados legítimados mediante solicitação formal.

27 - DA NEGOCIAÇÃO:

27.1. Encerrada a fase de lances e definido o resultado do julgamento com a ordenação das propostas, a Pregoeira poderá, a seu critério e visando obter condições mais vantajosas para a Administração, iniciar procedimento de negociação com o licitante classificado em primeiro lugar para cada item, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. A negociação constitui faculdade discricionária da Administração, que avaliará sua conveniência e oportunidade considerando a diferença entre o valor ofertado e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



orçamento estimado, a margem de redução ainda possível e o interesse público em obter melhores condições comerciais, não configurando direito subjetivo do licitante nem obrigação da Pregoeira quando a proposta já se mostrar satisfatória.

27.3. A convocação para negociação será realizada através do sistema eletrônico BLL, mediante mensagem dirigida ao licitante melhor classificado, estabelecendo-se prazo não inferior a 30 minutos para manifestação sobre a possibilidade de melhoria das condições ofertadas, podendo abranger:

27.3.1. Redução do preço unitário por quilômetro ofertado para cada rota, mantendo-se todas as demais condições técnicas e comerciais da proposta original.

27.3.2. Melhoria nas condições de execução dos serviços, como disponibilização de veículos mais novos, inclusão de equipamentos adicionais de segurança ou ampliação da frota reserva.

27.3.3. Adequação de aspectos técnicos da proposta que possam representar ganho qualitativo para a Administração sem majoração de custos.

27.3.4. Ajustes nas condições de pagamento ou garantias que sejam mais favoráveis ao interesse público, respeitados os limites legais.

27.4. Durante a sessão de negociação, que será conduzida de forma transparente através do sistema eletrônico com registro de todas as comunicações, a Pregoeira observará os seguintes procedimentos:

27.4.1. Informará ao licitante o valor máximo aceitável para o item, quando o orçamento não for mais sigiloso, solicitando sua melhor oferta final.

27.4.2. Concederá prazo razoável para que o licitante consulte suas condições internas e avalie a possibilidade de redução, não sendo inferior a 10 minutos nem superior a 2 horas.

27.4.3. Registrará todas as tratativas realizadas, incluindo propostas e contrapropostas, com indicação de horários e valores discutidos.

27.4.4. Documentará eventual recusa do licitante em reduzir o preço, mantendo-se válida a proposta original se atender aos requisitos de aceitabilidade.

27.5. A negociação deverá buscar primordialmente a adequação da proposta ao orçamento estimado da Administração, especialmente quando o valor ofertado estiver próximo ao limite máximo aceitável, observando-se que:

27.5.1. Permanecendo a proposta acima do valor máximo aceitável após esgotadas todas as tentativas de negociação, o licitante será desclassificado e a Pregoeira convocará o próximo colocado.

27.5.2. A negociação prosseguirá com os demais licitantes segundo a ordem de classificação inicial, repetindo-se os procedimentos até obtenção de proposta adequada ao orçamento.

27.5.3. Cada licitante convocado terá oportunidade única de negociação, não sendo admitido retornar a licitantes já consultados que tenham recusado redução anterior.



27.6. É expressamente vedada a negociação que implique:

27.6.1. Modificação substancial do objeto licitado ou supressão de requisitos técnicos essenciais estabelecidos no Edital.

27.6.2. Alteração das condições de competição de forma a privilegiar determinado licitante em detrimento dos demais participantes.

27.6.3. Redução de qualidade ou segurança dos serviços como contrapartida para diminuição de preços.

27.6.4. Estabelecimento de condições não previstas no Edital que possam configurar direcionamento ou tratamento diferenciado.

27.7. As condições negociadas deverão manter estrita proporcionalidade com a proposta original, preservando-se o equilíbrio entre todos os elementos que compõem a oferta, sendo vedado:

27.7.1. Reduzir preços através da exclusão de custos legalmente obrigatórios como tributos, encargos sociais ou seguros.

27.7.2. Comprometer a exequibilidade da proposta através de reduções que inviabilizem a adequada prestação dos serviços.

27.7.3. Transferir riscos não previstos originalmente para o contratado como forma de redução artificial de preços.

27.8. Concluído o procedimento de negociação, a Pregoeira adotará as seguintes providências:

27.8.1. Registrará em ata circunstanciada todo o processo de negociação, incluindo os valores iniciais, as tratativas realizadas e o resultado final obtido.

27.8.2. Divulgará imediatamente a todos os licitantes, através do sistema eletrônico, o resultado da negociação com indicação dos valores finais aceitos.

27.8.3. Solicitará ao licitante o envio da proposta ajustada ao último valor negociado, devidamente assinada digitalmente, no prazo máximo de 3 horas.

27.8.4. Anexará aos autos do processo toda a documentação relacionada à negociação para fins de transparência e controle.

27.9. A recusa do licitante em participar da negociação ou em reduzir seu preço não implicará sua desclassificação automática, permanecendo válida a proposta original desde que:

27.9.1. Atenda a todos os requisitos técnicos e formais estabelecidos no Edital.

27.9.2. Apresente preço compatível com o valor máximo aceitável definido pela Administração.

27.9.3. Demonstre-se exequível conforme análise técnica realizada pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



27.9.4. O licitante mantenha todas as condições de habilitação exigidas no certame.

27.10. As condições finais obtidas através da negociação vincularão integralmente o licitante para fins de contratação, não sendo admitidas alterações posteriores sob alegação de erro, má interpretação ou arrependimento, constituindo a proposta negociada documento definitivo para elaboração do instrumento contratual.

27.11. O procedimento de negociação observará rigorosamente os princípios da transparência, isonomia, imparcialidade e busca pela proposta mais vantajosa, sendo assegurado a todos os participantes:

27.11.1. Conhecimento das regras e critérios utilizados na negociação através de sua previsão clara neste Edital.

27.11.2. Acompanhamento em tempo real das tratativas através do sistema eletrônico.

27.11.3. Acesso integral aos registros e documentos produzidos durante a negociação.

27.11.4. Direito de manifestação em sede recursal sobre eventuais irregularidades identificadas no procedimento.

27.12. Caso todos os licitantes convocados para negociação mantenham suas propostas acima do valor máximo aceitável, a Pregoeira poderá, antes de declarar o item fracassado, realizar nova rodada de negociação coletiva, convocando simultaneamente todos os classificados para apresentarem suas melhores ofertas finais em prazo comum estabelecido.

28 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

28.1. Verificado empate entre duas ou mais propostas de igual valor ao final da fase de lances, serão aplicados sucessivamente os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se rigorosamente a ordem legal de preferência até que se identifique o licitante vencedor.

28.2. Como primeiro critério de desempate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que serão convocados através do sistema eletrônico para apresentarem nova proposta fechada em ato contínuo à classificação, observando-se:

28.2.1. A convocação será dirigida simultaneamente a todos os licitantes em situação de empate, estabelecendo-se prazo único não inferior a 5 minutos para registro das novas ofertas.

28.2.2. A disputa final ocorrerá na mesma sessão pública, sendo vedado seu adiamento para data posterior, garantindo celeridade ao procedimento.

28.2.3. Os licitantes poderão manter suas propostas originais caso não desejem ofertar valor menor, preservando sua posição de empate para aplicação dos critérios subsequentes.

28.2.4. Havendo nova proposta com valor inferior, o licitante que a apresentou será declarado vencedor do desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



28.3. Persistindo o empate após a disputa final ou na ausência de novas propostas, será avaliado o desempenho contratual prévio dos licitantes empatados junto à Administração Municipal, considerando-se:

28.3.1. Registros cadastrais que atestem o cumprimento integral e satisfatório de obrigações em contratos anteriores com o Município de Mulungu do Morro.

28.3.2. Ausência de aplicação de sanções administrativas nos últimos 24 meses em contratos com a Administração Pública Municipal.

28.3.3. Avaliações positivas de desempenho em contratos similares quando houver sistema objetivo de avaliação instituído.

28.3.4. Inexistência de rescisões contratuais por culpa do licitante ou descumprimentos contratuais relevantes.

28.4. Mantendo-se o empate, será verificado o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação de:

28.4.1. Política formal de equidade de gênero implementada na empresa, com diretrizes claras e metas estabelecidas para promoção da igualdade.

28.4.2. Demonstrativo da composição do quadro funcional com indicação do percentual de mulheres em cargos de gestão e liderança.

28.4.3. Comprovação de práticas de remuneração igualitária para funções equivalentes, independentemente de gênero.

28.4.4. Certificações ou reconhecimentos de organismos especializados em equidade de gênero no ambiente corporativo.

28.5. Em sequência, será considerado o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, verificando-se:

28.5.1. Existência de código de ética e conduta formalmente instituído e divulgado a todos os colaboradores e parceiros comerciais.

28.5.2. Estrutura de compliance com responsável designado e independência funcional para investigação de irregularidades.

28.5.3. Canal de denúncias ativo e procedimentos estabelecidos para apuração de desvios e aplicação de medidas corretivas.

28.5.4. Programa de treinamento periódico sobre integridade e combate à corrupção para funcionários e gestores.

28.6. Permanecendo o empate após aplicação dos critérios anteriores, serão aplicadas as preferências regionais e nacionais na seguinte ordem:

28.6.1. Preferência para empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia, mediante comprovação através de contrato social e certidão da Junta Comercial.



28.6.2. Preferência para empresas brasileiras com capital nacional, conforme definição legal e comprovação documental pertinente.

28.6.3. Preferência para empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País, demonstrado através de documentos fiscais e projetos desenvolvidos.

28.6.4. Preferência para empresas que comprovem práticas de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187/2009, através de certificações ambientais ou inventário de emissões.

28.7. Os critérios de desempate estabelecidos nesta seção não prejudicam a aplicação prioritária do tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, que prevalece sobre os demais quando:

28.7.1. A proposta da ME/EPP estiver até 5% acima da melhor oferta de empresa não enquadrada nesta condição, no caso de pregão.

28.7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta inferior à melhor oferta no prazo de 5 minutos.

28.7.3. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP, serão convocadas as remanescentes em situação de empate ficto, na ordem classificatória.

28.8. Para aplicação dos critérios de desempate, a Pregoeira poderá solicitar aos licitantes empatados a apresentação imediata de documentação comprobatória, estabelecendo prazo adequado que não prejudique o andamento da sessão, observando-se:

28.8.1. A documentação poderá ser apresentada através do sistema eletrônico em formato digital com assinatura eletrônica.

28.8.2. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido implicará renúncia ao benefício do critério correspondente.

28.8.3. Documentos falsos ou inconsistentes ensejarão desclassificação do licitante e aplicação das sanções legais cabíveis.

28.9. A ordem de aplicação dos critérios de desempate não poderá ser alterada ou invertida, devendo ser rigorosamente observada a sequência estabelecida na legislação, sendo vedado:

28.9.1. Escolher aleatoriamente qual critério aplicar primeiro entre os previstos legalmente.

28.9.2. Pular critérios ou aplicá-los seletivamente conforme conveniência administrativa.

28.9.3. Criar critérios adicionais não previstos na Lei nº 14.133/2021 ou neste Edital.

28.10. Esgotados todos os critérios de desempate sem que se defina o vencedor, será realizado sorteio em ato público através do sistema eletrônico, com acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



de todos os interessados e registro automático do resultado, constituindo este o critério final e definitivo de desempate.

28.11. O resultado da aplicação dos critérios de desempate constará obrigatoriamente da ata de julgamento, com indicação precisa:

28.11.1. Dos licitantes em situação de empate e seus respectivos valores.

28.11.2. Da sequência de critérios aplicados e resultado de cada um.

28.11.3. Da documentação apresentada para comprovação dos critérios.

28.11.4. Do licitante declarado vencedor após o desempate e fundamento da decisão.

28.12. Os procedimentos de desempate serão processados na mesma sessão pública sempre que possível, garantindo celeridade ao certame e possibilitando o acompanhamento em tempo real por todos os participantes, ressalvadas situações excepcionais que demandem análise documental mais complexa.

29 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:

29.1. Encerrada a fase de lances e concluída a negociação, o licitante classificado em primeiro lugar para cada item será convocado pela Pregoeira, através de mensagem no chat do sistema eletrônico BLL, para apresentar a proposta de preços ajustada ao lance final ou valor negociado, acompanhada de todos os documentos e declarações exigidos neste Edital.

29.2. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO:

29.2.1. O prazo para envio da proposta vencedora reformulada e seus anexos será de 3 (três) horas úteis, contadas a partir do registro da convocação no chat do sistema eletrônico, considerando-se como horas úteis aquelas compreendidas entre 8h00min e 18h00min dos dias úteis.

29.2.2. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado pela Pregoeira quando o licitante apresentar justificativa fundamentada antes do término do prazo original, demonstrando a impossibilidade técnica de cumprimento por motivos alheios à sua vontade.

29.2.3. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada através do sistema eletrônico com antecedência mínima de 30 minutos do término do prazo, contendo exposição clara dos motivos e indicação do tempo adicional necessário.

29.2.4. É vedada a prorrogação automática ou por simples solicitação, cabendo à Pregoeira avaliar a pertinência e razoabilidade dos motivos apresentados, considerando o interesse público e a não prejudicialidade ao andamento do certame.

29.3. A proposta vencedora deverá ser apresentada simultaneamente com os documentos de habilitação através do sistema eletrônico, em arquivos digitalizados e organizados, observando-se que todos os documentos produzidos pela empresa deverão obrigatoriamente conter assinatura digital padrão ICP-Brasil, sendo considerados inválidos documentos com assinaturas meramente digitalizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



29.4. DAS EXIGÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:

29.4.1. Carta de apresentação da proposta vencedora, em papel timbrado da empresa, contendo:

- a) Identificação completa da empresa com razão social, CNPJ, endereço, telefones e e-mail de contato.
- b) Indicação expressa do número do Pregão Eletrônico e do(s) item(ns) para o(s) qual(is) foi declarada vencedora.
- c) Valor final unitário por quilômetro e valor global da proposta ajustados ao último lance ou valor negociado, expressos em algarismos e por extenso.
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da sessão pública.
- e) Dados bancários completos para pagamento incluindo banco, agência, conta corrente e titularidade.
- f) Identificação e qualificação do representante legal que assinará o contrato.

29.4.2. Declaração de conhecimento e aceitação integral dos termos do Edital e seus anexos, confirmando que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de qualquer aspecto que influencie na execução contratual.

29.4.3. Declaração de atendimento pleno aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital, confirmando que mantém todas as condições de qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para contratação com a Administração Pública.

29.4.4. Declaração de atendimento à reserva legal de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, informando o cumprimento da obrigação de preencher seus quadros com pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, quando aplicável ao porte e número de empregados da empresa.

29.4.5. Declaração sobre a inexistência de trabalhos forçados, degradantes ou análogos à escravidão em sua cadeia produtiva, comprometendo-se a manter durante toda a vigência contratual condições dignas de trabalho para todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

29.4.6. Declaração de integralidade dos custos, atestando expressamente que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo:

- a) Remuneração e encargos sociais de motoristas conforme convenção coletiva da categoria.
- b) Combustível, lubrificantes e todos os insumos necessários à operação dos veículos.
- c) Manutenção preventiva e corretiva da frota incluindo peças e mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



d) Seguros obrigatório e facultativo com cobertura mínima estabelecida no Edital.

e) Depreciação, licenciamento, impostos e taxas incidentes sobre os veículos.

f) Despesas administrativas, operacionais e margem de lucro.

29.4.7. Declaração do regime tributário da empresa, subscrita conjuntamente pelo representante legal e contador responsável devidamente habilitado, indicando:

a) Enquadramento tributário atual (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real).

b) Alíquotas de tributos incidentes sobre o faturamento dos serviços.

c) Impedimentos legais para opção pelo Simples Nacional quando o objeto envolver cessão de mão de obra.

d) Compromisso de comunicar alterações no regime tributário durante a vigência contratual.

29.4.8. Declaração da composição da equipe técnica e disponibilidade de recursos materiais, relacionando:

a) Quantitativo de motoristas disponíveis com indicação de vínculo empregatício ou compromisso de contratação.

b) Relação da frota disponível com identificação de marca, modelo, ano de fabricação e capacidade de cada veículo.

c) Infraestrutura de apoio operacional incluindo garagem, oficina e base administrativa.

d) Compromisso de manter os recursos declarados durante toda a execução contratual.

29.4.9. Declaração de elaboração independente da proposta, conforme modelo padrão, confirmado que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, garantindo a lisura e competitividade do processo.

29.4.10. Declaração de cumprimento das práticas de Desenvolvimento Nacional Sustentável, em atendimento aos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se com:

a) Gestão adequada de resíduos gerados pela atividade incluindo óleos, pneus e peças.

b) Preferência por combustíveis menos poluentes quando tecnicamente viável.

c) Programa de manutenção preventiva que minimize emissões atmosféricas.

d) Treinamento de motoristas em direção econômica e sustentável.

29.5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA REFORMULADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



29.5.1. Planilha orçamentária reformulada contemplando todos os itens/rotas vencidos pela empresa, com valores unitários por quilômetro ajustados ao lance final ou negociação, demonstrando:

- a) Identificação clara de cada rota com número, origem, destino e quilometragem diária.
- b) Quantidade de dias letivos (200) e quilometragem total anual estimada.
- c) Valor unitário por quilômetro ajustado e valor total por rota.
- d) Somatório geral dos valores de todos os itens vencidos.

29.5.2. Composição analítica de preços unitários reformulada para cada tipo de veículo utilizado, detalhando todos os componentes de custo que formam o valor por quilômetro:

- a) Custos com mão de obra incluindo salário, encargos e benefícios dos motoristas.
- b) Custos operacionais com combustível baseado em consumo médio e preço de mercado.
- c) Custos de manutenção preventiva e corretiva estimados por quilômetro.
- d) Custos fixos rateados incluindo depreciação, seguros e licenciamento.
- e) Despesas administrativas e operacionais indiretas.
- f) Tributos incidentes sobre o faturamento conforme regime tributário.
- g) Margem de lucro aplicada sobre os custos.

29.5.3. Composição detalhada do BDI aplicado sobre os custos diretos, limitado ao percentual máximo de 20,88% estabelecido neste Edital, discriminando:

- a) Administração Central; Seguros e Garantias; Riscos empresariais; Despesas Financeiras; Lucro; e, Tributos (PIS, COFINS e ISS) conforme alíquotas aplicáveis.

29.5.4. Detalhamento dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, apresentando memória de cálculo completa diferenciando:

- a) Encargos sociais sobre horistas.
- b) Encargos sociais sobre mensalistas.
- c) Demonstrativo da composição de cada grupo de encargos (básicos, trabalhistas e previdenciários).
- d) Indicação da convenção coletiva de trabalho utilizada como referência.

29.6. Todos os documentos e declarações deverão ser apresentados em formato PDF pesquisável, organizados e nomeados de forma clara para facilitar a análise, sendo vedada a apresentação de documentos ilegíveis, rasurados ou que impossibilitem a verificação das informações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



29.7. A não apresentação da proposta vencedora no prazo estabelecido ou o descumprimento de qualquer exigência desta seção implicará:

29.7.1. Desclassificação automática da proposta sem possibilidade de saneamento posterior.

29.7.2. Convocação imediata do licitante classificado em segundo lugar para negociação.

29.7.3. Aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital por descumprimento de obrigação assumida.

29.7.4. Registro da ocorrência nos cadastros de fornecedores para consideração em futuras licitações.

29.8. A Pregoeira analisará a proposta vencedora e documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos adicionais ou correções de erros meramente formais que não alterem a substância da proposta, estabelecendo prazo adequado para atendimento conforme a complexidade da diligência.

29.9. Aprovada a proposta vencedora e confirmada a habilitação do licitante, a Pregoeira declarará o vencedor do certame para o respectivo item, abrindo-se o prazo para manifestação de intenção de recurso conforme estabelecido neste Edital.

30 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

30.1. A fase de habilitação será processada após o julgamento e classificação das propostas, em observância ao princípio da inversão de fases estabelecido no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida a apresentação dos documentos comprobatórios das condições de participação apenas do licitante classificado em primeiro lugar para cada item, medida que confere celeridade ao certame e reduz custos operacionais sem comprometer a segurança jurídica do processo.

30.2. Como condição prévia à participação no certame, todos os licitantes deverão apresentar, no momento do cadastramento da proposta inicial, declaração de que atendem plenamente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas, cientes de que a falsidade da declaração sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, especialmente aquelas previstas no art. 299 do Código Penal.

30.3. O licitante declarado vencedor será convocado pela Pregoeira através do sistema eletrônico BLL para apresentar a documentação de habilitação, observando-se os seguintes procedimentos e prazos:

30.3.1. A convocação será realizada imediatamente após a aceitação da proposta ajustada ao lance final, através de mensagem específica no chat do sistema com registro automático de data e horário.

30.3.2. O prazo para upload dos documentos digitalizados será de 3 (três) horas úteis contadas do registro da convocação, considerando-se horas úteis aquelas compreendidas entre 8h00min e 18h00min dos dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



30.3.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital através do sistema, devidamente assinados digitalmente com certificação ICP-Brasil quando se tratar de documentos produzidos pela empresa.

30.3.4. A Pregoeira poderá, excepcionalmente e quando julgar necessário, solicitar o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas, estabelecendo prazo adicional não inferior a 48 horas úteis.

30.4. Após o recebimento dos documentos de habilitação através do sistema eletrônico, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Edital, observando-se que:

30.4.1. A complementação de informações será admitida exclusivamente em sede de diligência promovida pela Pregoeira, limitando-se a esclarecimentos sobre documentos já apresentados.

30.4.2. Somente será permitida complementação para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado tempestivamente.

30.4.3. A atualização de certidões com prazo de validade vencido após o recebimento das propostas será processada mediante diligência específica, preservando-se a condição de regularidade existente na data da sessão.

30.5. A Pregoeira, no exercício de suas atribuições e visando o aproveitamento dos atos processuais, poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado que será registrado em ata e acessível a todos os participantes, observando-se:

30.5.1. O saneamento limitar-se-á a aspectos meramente formais como ausência de numeração de páginas, erro evidente de digitação ou divergências que possam ser esclarecidas pela análise conjunta dos documentos.

30.5.2. A correção não poderá alterar condições de habilitação, criar vantagens indevidas ou comprometer a isonomia entre os licitantes.

30.5.3. Toda decisão de saneamento será motivada com indicação precisa do erro corrigido e demonstração de que não houve alteração substancial.

30.6. Será exigida de todos os licitantes declaração formal de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável ao porte da empresa, comprometendo-se a manter tal condição durante toda a vigência contratual.

30.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas do licitante classificado em primeiro lugar, aplicando-se aos demais participantes somente quando convocados em razão de desclassificação ou inabilitação do primeiro colocado, garantindo economia processual e redução da burocracia sem prejuízo da verificação adequada das condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



30.8. Caso o licitante opte voluntariamente por apresentar os documentos de habilitação juntamente com a proposta inicial, antes da convocação formal pela Pregoeira:

30.8.1. Assumirá integralmente a responsabilidade pela documentação apresentada, não havendo convocação posterior para complementação ou substituição.

30.8.2. Os documentos serão analisados somente quando o licitante for classificado em primeiro lugar, permanecendo sob sigilo até esse momento.

30.8.3. Identificada a necessidade de diligência, aplicar-se-ão as mesmas regras estabelecidas para os documentos apresentados após convocação.

30.8.4. É vedada qualquer alteração ou substituição após o envio inicial, exceto atualização de certidões vencidas mediante diligência.

30.9. As empresas constituídas no exercício financeiro de 2025 deverão atender a todas as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis do último exercício social pelo balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de declaração do contador responsável atestando a regularidade da situação patrimonial inicial.

30.10. Considerando a natureza do objeto licitado e a necessidade de conhecimento das condições locais de execução dos serviços, fica estabelecido que:

30.10.1. É facultado aos licitantes realizar vistoria técnica nas rotas objeto da licitação para conhecimento das condições de trafegabilidade, distâncias e demais características operacionais.

30.10.2. A vistoria poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Educação até 2 dias úteis antes da sessão, em horários diversos para cada interessado.

30.10.3. O licitante que optar por não realizar vistoria deverá apresentar declaração formal de conhecimento pleno das condições locais, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto.

30.10.4. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como justificativa para inexecução ou solicitação de aditivos contratuais.

30.11. Quando a avaliação prévia do local de execução for considerada imprescindível para determinada rota devido a condições especiais de acesso ou características peculiares:

30.11.1. Poderá ser exigido atestado de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Educação comprovando o comparecimento do licitante ou seu representante técnico.

30.11.2. Alternativamente, será sempre admitida declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa atestando conhecimento pleno das condições, substituindo o atestado de vistoria.

30.11.3. A Administração disponibilizará relatório fotográfico e descritivo das rotas para subsidiar os licitantes que optarem pela declaração de conhecimento.

30.12. O procedimento de análise da habilitação observará a seguinte sequência:



30.12.1. Verificação da tempestividade e completude da documentação apresentada através do sistema eletrônico.

30.12.2. Análise da conformidade formal dos documentos com as exigências estabelecidas neste Edital.

30.12.3. Validação da autenticidade de certidões através de consulta aos sites oficiais dos órgãos emissores.

30.12.4. Avaliação técnica de atestados e documentos de qualificação por servidor especializado quando necessário.

30.12.5. Realização de diligências para saneamento de falhas formais ou esclarecimentos quando pertinente.

30.12.6. Decisão fundamentada sobre a habilitação ou inabilitação do licitante com indicação dos motivos determinantes.

30.13. Verificada a impossibilidade de habilitação do primeiro colocado, seja por descumprimento das exigências ou por não saneamento de pendências no prazo estabelecido:

30.13.1. O licitante será declarado inabilitado com registro dos motivos em ata circunstanciada.

30.13.2. Proceder-se-á à convocação do segundo colocado para negociação de preços e apresentação de documentos.

30.13.3. O procedimento será repetido sucessivamente até identificação de licitante que atenda todas as condições.

30.13.4. Frustradas todas as tentativas, o item será declarado fracassado, podendo ser objeto de nova licitação.

30.14. O licitante responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade de todas as informações e documentos apresentados, sendo que:

30.14.1. A apresentação de documento falso ou declaração inverídica ensejará comunicação ao Ministério Público para providências criminais cabíveis.

30.14.2. Serão aplicadas as sanções administrativas de impedimento de licitar pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa.

30.14.3. O licitante será excluído do certame independentemente da fase em que seja constatada a irregularidade.

30.14.4. A descoberta posterior à contratação ensejará rescisão unilateral e aplicação das penalidades contratuais e legais.

30.15. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, abrindo-se prazo para manifestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



intenção de recurso, observadas as regras estabelecidas na seção específica deste instrumento convocatório.

30.16. Todos os documentos de habilitação apresentados ficarão anexados ao processo licitatório, sendo vedada sua retirada ou substituição após análise pela Pregoeira, ressalvadas as hipóteses de devolução de originais quando apresentadas cópias autenticadas e após digitalização para arquivo nos autos eletrônicos.

31 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

31.1. A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes do contrato administrativo, conforme estabelece o art. 66 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se a documentação exigida ao estritamente necessário para comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando aplicável, da autorização específica para o exercício da atividade de transporte escolar.

31.2. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme o caso e de acordo com sua forma de constituição:

31.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as eventuais alterações posteriores.

31.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, devendo estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores quando estes não constarem do próprio ato constitutivo.

31.2.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

31.2.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e a atividade assim o exigir.

31.2.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, quando se tratar de MEI, demonstrando o enquadramento e regularidade da situação.

31.2.6. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de cooperativas, quando admitida sua participação.

31.3. O objeto social constante dos atos constitutivos deverá ser compatível com o objeto licitado, devendo constar expressamente atividade de transporte rodoviário coletivo de passageiros, transporte escolar ou serviços correlatos que demonstrem aptidão para execução do contrato.

31.4. Quando a atividade empresarial depender de autorização específica de órgão regulador, deverá ser apresentado alvará de funcionamento ou documento equivalente que comprove a regularidade para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



31.5. Em caso de participação por intermédio de procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo poderes expressos para representar o licitante em todas as fases do certame.

32 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E PROFISSIONAL:

32.1. A qualificação técnica será demonstrada mediante apresentação de documentação que comprove capacidade operacional da empresa e habilitação profissional de seu responsável técnico para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observados rigorosamente os limites estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

32.2. Para comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigido:

32.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, demonstrando que o licitante executou satisfatoriamente serviços de transporte escolar ou transporte coletivo regular de passageiros.

32.2.2. Tratando-se de serviços de natureza continuada como o transporte escolar, exige-se comprovação de execução por período mínimo não superior a 3 (três) anos. Esta exigência justifica-se pela especificidade do transporte escolar que demanda:

- a) Capacidade de manutenção operacional sustentada durante todo o calendário letivo, sem interrupções que prejudiquem o acesso dos estudantes à educação;
- b) Experiência em gestão complexa de frota diversificada, equipe de motoristas e logística de múltiplas rotas simultâneas;
- c) Demonstração de resiliência operacional para superar desafios sazonais típicos como períodos chuvosos em estradas não pavimentadas;
- d) Comprovação de estabilidade empresarial e capacidade de honrar compromissos de médio prazo, essenciais para serviços que não podem sofrer descontinuidade;
- e) Histórico de relacionamento institucional com órgãos públicos e cumprimento de obrigações contratuais complexas.

32.3. Para comprovação da qualificação técnico-profissional:

32.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Administração - CRA do Estado da Bahia ou do Estado onde possua sede, comprovando regularidade e aptidão para o exercício da atividade.

32.3.2. Indicação de profissional responsável técnico, devidamente registrado no CRA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

32.3.3. Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto ao CRA, demonstrando estar habilitado para o exercício da função.

32.4. Declaração formal indicando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



32.4.1. Pessoal técnico adequado e disponível, incluindo relação dos motoristas com respectivas habilitações categoria “D” ou “E” e certificado de curso especializado para transporte escolar.

32.4.2. Instalações e aparelhamento técnico adequados, especificando local para guarda de veículos, estrutura de manutenção e base operacional.

32.4.3. Disponibilidade de frota necessária com indicação de quantidade, tipo, modelo, ano de fabricação e capacidade de passageiros de cada veículo.

32.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

32.6. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido, demonstrando percentual de capacidade operacional comprometida e remanescente, nos termos do art. 67, §8º da lei nº 14.133/2021.

32.7. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração.

32.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

32.9. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro profissional mediante apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

33 - DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

33.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será demonstrada mediante verificação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais do licitante, conforme requisitos estabelecidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

33.2. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

33.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando situação cadastral ativa e atividade econômica compatível com o objeto licitado.

33.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

33.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



33.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

33.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão emitida pelo órgão municipal competente.

33.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

33.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

33.3. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

33.4. Os documentos poderão ser substituídos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio de consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

33.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período a critério da Administração.

34 - DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

34.1. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva através de coeficientes e índices econômicos estabelecidos neste Edital, devidamente justificados conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

34.2. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos:

34.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

34.2.2. Demonstração do Resultado do Exercício - DRE relativa aos mesmos períodos do balanço patrimonial exigido.

34.2.3. As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, devidamente registradas na Junta Comercial ou órgão equivalente.

34.3. A boa situação financeira será avaliada pelos seguintes índices contábeis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



34.3.1. Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00, calculado pela fórmula:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Justificativa: O índice de liquidez geral é fundamental para avaliar a capacidade da empresa de honrar todos os seus compromissos utilizando a totalidade de seus recursos disponíveis e realizáveis. Para contratos de execução continuada como o transporte escolar, que demandam investimentos constantes em manutenção, combustível e folha de pagamento, é essencial que a empresa demonstre capacidade de solver suas obrigações totais, garantindo a não interrupção dos serviços por dificuldades financeiras.

34.3.2. Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00, calculado pela fórmula:

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

Justificativa: Este índice evidencia especificamente a saúde financeira de curto prazo da empresa, demonstrando sua capacidade de honrar compromissos imediatos com recursos de rápida conversão em dinheiro. No transporte escolar, onde há necessidade constante de capital de giro para combustível, pagamento de motoristas e manutenções emergenciais, a liquidez corrente adequada assegura que a empresa não interromperá os serviços por falta de recursos para despesas operacionais cotidianas.

34.3.3. Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00, calculado pela fórmula:

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Justificativa: A solvência geral indica a capacidade total da empresa de quitar suas dívidas com a totalidade de seus ativos, representando sua solidez patrimonial. Este índice é crucial para contratos de médio e longo prazo, pois demonstra que a empresa possui patrimônio suficiente para garantir a continuidade operacional mesmo em cenários adversos, protegendo a Administração contra riscos de insolvência durante a vigência contratual.

34.4. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para os itens que pretende concorrer.

34.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública.

34.6. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão balanço de abertura ou balanço do último exercício social, conforme o período de constituição.

34.7. As empresas optantes pelo Simples Nacional não estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

34.8. São reconhecidos, na forma da lei, o balanço patrimonial devidamente acompanhado do termo de abertura e de encerramento, registrado na Junta Comercial do estado-sede da licitante, juntamente com o livro diário, balanço patrimonial, DRE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



notas explicativas e certidão de regularidade do profissional contábil, sob pena de inabilitação.

35 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

35.1. Conforme estabelece o art. 70 da Lei nº 14.133/2021, a documentação de habilitação poderá ser apresentada através de diferentes formas, visando conferir maior flexibilidade ao procedimento sem comprometer a verificação adequada das condições de participação.

35.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, incluindo documentos eletrônicos com certificação digital ICP-Brasil.

35.3. A documentação poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e contemple todos os documentos exigidos dentro do prazo de validade.

35.4. A Administração poderá dispensar, total ou parcialmente, a documentação de habilitação nas contratações para entrega imediata ou nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

35.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

35.6. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na data de abertura da sessão pública, sendo aceita a atualização de certidões vencidas posteriormente através de diligência promovida pela Pregoeira.

36 - DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

36.1. Além dos documentos de habilitação especificados nas seções anteriores, o licitante deverá apresentar obrigatoriamente as declarações estabelecidas nesta seção, que constituem requisitos formais indispensáveis para demonstração do compromisso com as obrigações legais e editalícias, conforme determina o art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

36.2. As seguintes declarações deverão ser apresentadas, devidamente assinadas digitalmente com certificação padrão ICP-Brasil:

36.2.1. Declaração de pleno conhecimento e aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos, manifestando concordância com todas as condições estabelecidas e compromisso de cumprimento integral das obrigações assumidas.

36.2.2. Declaração expressa de que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste certame, conforme determina o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



36.2.3. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável ao porte da empresa, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

36.2.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigência do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

36.2.5. Declaração de conhecimento do local e das condições de execução dos serviços, atestando ter pleno conhecimento das rotas, distâncias, condições de trafegabilidade e demais características que possam influir na execução do objeto, nos termos do art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

36.2.6. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, atestando não estar enquadrada em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade.

36.2.7. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração em sua situação que possa comprometer sua regularidade durante o processo licitatório ou execução contratual.

36.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

36.2.9. Declaração sobre a inexistência de trabalhos forçados, degradantes ou análogos à escravidão em toda sua cadeia produtiva e de fornecedores, comprometendo-se com a dignidade e os direitos fundamentais dos trabalhadores.

36.2.10. Declaração de cumprimento das práticas de Desenvolvimento Nacional Sustentável, comprometendo-se com medidas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

36.3. Requisitos formais para validade das declarações:

36.3.1. Todas as declarações deverão ser firmadas pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente habilitado, com indicação clara do nome completo, cargo e CPF do signatário.

36.3.2. As declarações deverão conter identificação completa da empresa declarante, incluindo razão social, CNPJ, endereço completo e referência expressa ao número deste Pregão Eletrônico.

36.3.3. Obrigatoriamente, todas as declarações deverão estar assinadas digitalmente com certificação padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 12, inciso VI, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



14.133/2021, sendo consideradas inválidas declarações com assinaturas meramente digitalizadas.

36.3.4. As declarações deverão ser datadas e fazer referência expressa ao período de validade quando aplicável, mantendo-se válidas durante todo o processo licitatório.

36.4. As declarações poderão ser apresentadas das seguintes formas:

36.4.1. Através de declaração única consolidada contendo todos os itens exigidos nesta seção, desde que contemple integralmente o conteúdo requerido para cada declaração.

36.4.2. Por meio de declarações individuais para cada exigência legal, observando-se o conteúdo mínimo estabelecido para cada uma.

36.4.3. Utilizando os modelos padronizados disponibilizados como anexo deste Edital, devidamente preenchidos e assinados.

36.4.4. Em formato próprio da empresa, desde que em papel timbrado e contendo todos os elementos essenciais exigidos.

36.5. Consequências da não apresentação ou falsidade das declarações:

36.5.1. A ausência de qualquer declaração exigida nesta seção implicará inabilitação automática do licitante, sem possibilidade de saneamento posterior, por tratar-se de requisito essencial de habilitação.

36.5.2. A apresentação de declaração falsa caracterizará crime previsto no art. 299 do Código Penal, sujeitando o responsável a pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa, sem prejuízo das sanções administrativas.

36.5.3. Verificada a falsidade de qualquer declaração após a contratação, o contrato será rescindido unilateralmente, aplicando-se as penalidades previstas no art. 178 da Lei nº 14.133/2021.

36.5.4. O licitante que apresentar declaração falsa ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além de ser descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores.

36.6. A Pregoeira poderá promover diligências para verificação da veracidade das declarações apresentadas, solicitando documentos complementares que comprovem as afirmações realizadas, especialmente quanto:

36.6.1. À regularidade trabalhista e cumprimento de obrigações sociais declaradas.

36.6.2. Ao conhecimento efetivo das condições locais de execução dos serviços.

36.6.3. À inexistência de impedimentos ou sanções administrativas.

36.6.4. Ao cumprimento das práticas de sustentabilidade ambiental.

36.7. As empresas estrangeiras deverão apresentar declarações equivalentes, devidamente traduzidas por tradutor juramentado e apostiladas conforme Convenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



de Haia, adaptando-se o conteúdo às peculiaridades de sua legislação de origem, desde que mantenham o mesmo objetivo e eficácia jurídica.

36.8. O teor das declarações vincula o licitante durante todo o processo licitatório e vigência contratual, devendo ser mantidas as condições declaradas sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis por descumprimento de obrigação assumida perante a Administração Pública.

37 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

37.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada após o julgamento das propostas e fase de lances, em observância ao princípio da inversão de fases estabelecido no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida a apresentação dos documentos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para cada item, otimizando o procedimento ao evitar análise desnecessária de documentação de licitantes não vencedores.

37.2. Na abertura da sessão pública, a Pregoeira informará através do sistema eletrônico:

37.2.1. O prazo para verificação dos documentos de habilitação, que não será inferior a 2 (duas) horas nem superior a 3 (três) dias úteis, conforme complexidade da documentação.

37.2.2. A data e horário previstos para divulgação do resultado da habilitação e abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso.

37.2.3. Os procedimentos de análise que serão adotados e a possibilidade de realização de diligências para saneamento de falhas formais.

37.3. Após a aceitação da proposta ajustada ao lance final, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar os documentos de habilitação exclusivamente através do sistema eletrônico BLL, observando-se:

37.3.1. O prazo mínimo de 3 (três) horas úteis após a convocação registrada no sistema, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Pregoeira.

37.3.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente em PDF pesquisável, organizados e identificados conforme a sequência exigida neste Edital.

37.3.3. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista serão exigidos somente neste momento, após o julgamento das propostas, aplicando-se a inversão de fases prevista na legislação.

37.4. Recebidos os documentos, a Pregoeira procederá à análise observando a seguinte metodologia:

37.4.1. Verificação preliminar da completude da documentação apresentada, confrontando com o rol de exigências estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



37.4.2. Conferência da autenticidade e validade das certidões através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, constituindo tal verificação meio legal de prova para fins de habilitação.

37.4.3. Análise da conformidade material de cada documento com os requisitos estabelecidos para habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista.

37.4.4. Avaliação específica dos atestados de capacidade técnica quanto à compatibilidade com o objeto e atendimento aos quantitativos mínimos exigidos.

37.5. Durante a análise, a Pregoeira realizará consultas aos seguintes sistemas para verificação da situação do licitante:

37.5.1. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando o licitante estiver cadastrado.

37.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

37.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

37.5.4. Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON do TCU.

37.5.5. Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

37.6. Identificadas falhas ou omissões sanáveis nos documentos apresentados, a Pregoeira poderá:

37.6.1. Realizar diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, vedada a inclusão de documento novo que deveria ter sido apresentado originalmente.

37.6.2. Permitir a atualização de certidões cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, mediante apresentação de via atualizada no prazo estabelecido.

37.6.3. Sanar erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos os participantes.

37.6.4. Conceder prazo adicional, não superior a 2 (duas) horas úteis, para esclarecimentos ou correções de inconsistências identificadas.

37.7. É expressamente vedada, após a entrega dos documentos através do sistema:

37.7.1. A substituição de documentos por outros de teor diverso, ainda que objetivem demonstrar o mesmo requisito de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



37.7.2. A apresentação de novos documentos não solicitados originalmente, exceto quando requeridos em diligência específica.

37.7.3. A alteração substancial do conteúdo dos documentos que modifique as condições de habilitação declaradas.

37.8. Concluída a análise, a Pregoeira decidirá motivadamente sobre a habilitação ou inabilitação do licitante:

37.8.1. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, o licitante será declarado habilitado, com registro em ata de todos os documentos analisados e considerados regulares.

37.8.2. Verificado o não atendimento de qualquer requisito de habilitação, o licitante será inabilitado, com indicação precisa dos motivos e fundamentos legais da decisão.

37.8.3. A decisão será publicada imediatamente no sistema eletrônico, com abertura automática do prazo para manifestação de intenção de recurso.

37.9. Na hipótese de inabilitação do primeiro classificado, a Pregoeira adotará os seguintes procedimentos:

37.9.1. Examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à negociação de preços com o próximo classificado.

37.9.2. Obtida proposta aceitável, convocará o licitante para apresentação dos documentos de habilitação no mesmo prazo e condições estabelecidas.

37.9.3. O procedimento será repetido sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação de licitante que atenda plenamente às exigências do Edital.

37.9.4. Frustradas todas as tentativas, o item será declarado fracassado, cabendo à Administração decidir sobre nova licitação ou contratação direta.

37.10. Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte:

37.10.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período.

37.10.2. O prazo para regularização iniciar-se-á após a declaração do vencedor, sendo a prorrogação concedida a critério da Administração quando requerida tempestivamente.

37.10.3. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes.

37.11. Os documentos de habilitação do licitante declarado vencedor serão disponibilizados para acesso público através do sistema eletrônico e portal de transparência do Município, após concluídos todos os procedimentos de análise e saneamento, resguardadas informações de caráter sigiloso protegidas por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



37.12. O resultado final da fase de habilitação constará de ata circunstanciada contendo:

37.12.1. Relação de todos os documentos analisados com indicação de sua regularidade ou irregularidade.

37.12.2. Registro das diligências realizadas e seus resultados.

37.12.3. Fundamentação das decisões de habilitação ou inabilitação.

37.12.4. Histórico de convocação de licitantes subsequentes, quando ocorrida.

37.12.5. Identificação final do licitante habilitado para cada item.

37.13. O prazo total para conclusão da análise de habilitação não excederá 3 (três) dias úteis, salvo quando a complexidade da documentação ou necessidade de diligências específicas justificar prazo superior, que será comunicado a todos os participantes com a devida fundamentação.

37.14. A Pregoeira poderá, motivadamente, suspender a sessão pública quando necessária análise mais acurada da documentação técnica ou econômico-financeira, designando nova data e horário para divulgação do resultado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

37.15. Toda a documentação apresentada durante a fase de habilitação será arquivada digitalmente nos sistemas da Administração, constituindo parte integrante do processo licitatório e permanecendo disponível para consulta pelos órgãos de controle pelo prazo legal de 5 (cinco) anos.

38 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

38.1. Dos atos da Administração praticados no curso deste processo licitatório caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se aos licitantes o direito ao contraditório e ampla defesa, com observância dos prazos e procedimentos estabelecidos nesta seção.

38.2. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata, contra os seguintes atos:

38.2.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

38.2.2. Julgamento das propostas, abrangendo decisões sobre classificação, desclassificação, aceitação ou recusa de ofertas.

38.2.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante, incluindo decisões sobre regularidade documental e atendimento às exigências editalícias.

38.2.4. Anulação ou revogação da licitação, seja por razões de interesse público ou por ilegalidade identificada.

38.2.5. Extinção do contrato quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



38.3. Da manifestação de intenção de recorrer:

38.3.1. Para os recursos contra julgamento de propostas e atos de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação do resultado, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão do direito recursal.

38.3.2. A manifestação deverá conter indicação sucinta e objetiva dos fatos e fundamentos do recurso, demonstrando a plausibilidade das alegações e o interesse recursal.

38.3.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso, autorizando a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

38.3.4. A Pregoeira realizará juízo de admissibilidade da intenção manifestada, podendo rejeitá-la quando verificar ausência de pressupostos recursais ou manifesta improcedência.

38.4. Aceita a intenção de recurso, serão observados os seguintes procedimentos:

38.4.1. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais começará a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, conforme o caso.

38.4.2. Na hipótese de inversão de fases prevista neste Edital, o prazo será contado da lavratura da ata de julgamento que contemple a decisão sobre propostas e habilitação.

38.4.3. Os demais licitantes serão intimados através do sistema eletrônico para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis.

38.4.4. O prazo para contrarrazões iniciar-se-á imediatamente após o término do prazo recursal, com disponibilização automática das razões apresentadas pelo recorrente.

38.5. Requisitos formais para interposição do recurso:

38.5.1. O recurso deverá ser dirigido à Pregoeira que proferiu a decisão recorrida, através do sistema eletrônico BLL ou protocolo eletrônico oficial do Município.

38.5.2. A petição recursal deverá conter identificação completa do recorrente, CNPJ, endereço, representante legal e procuração com poderes específicos quando interposto por procurador.

38.5.3. As razões recursais deverão ser fundamentadas com exposição clara e objetiva dos fatos e fundamentos jurídicos que sustentam o pedido de reforma da decisão.

38.5.4. Deverão ser indicados especificamente os pontos da decisão impugnados, com demonstração do prejuízo sofrido e do direito violado.

38.5.5. Poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações, desde que pertinentes e relacionados aos fatos existentes à época do ato recorrido.

38.6. Do processamento e julgamento do recurso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



38.6.1. Recebido o recurso, a Pregoeira terá o prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou mantê-la, devendo neste caso encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade superior.

38.6.2. O encaminhamento será acompanhado de relatório circunstanciado contendo o histórico do certame, as razões recursais, as contrarrazões apresentadas e a motivação para manutenção da decisão.

38.6.3. A autoridade superior deverá proferir decisão motivada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos, podendo confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

38.6.4. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única, não cabendo novo recurso administrativo da decisão da autoridade superior.

38.7. Dos efeitos da interposição recursal:

38.7.1. A interposição de recurso suspenderá o processo licitatório até decisão definitiva da autoridade competente, impedindo a adjudicação e homologação do objeto.

38.7.2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os atos regulares e conformes ao interesse público.

38.7.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados durante todo o período recursal, resguardadas informações de caráter sigiloso.

38.7.4. A decisão do recurso será publicada no sistema eletrônico e comunicada a todos os licitantes, constituindo marco para retomada do processo licitatório.

38.8. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, relativamente a atos para os quais não caiba recurso hierárquico, dirigido à própria autoridade que proferiu a decisão.

38.9. Situações especiais no processamento recursal:

38.9.1. Não serão conhecidos recursos intempestivos, apresentados fora dos prazos legais estabelecidos nesta seção.

38.9.2. Recursos meramente protelatórios, sem fundamentação adequada ou com alegações genéricas serão liminarmente rejeitados.

38.9.3. É vedada a apresentação de recursos com fundamentos ou documentos novos que deveriam ter sido apresentados em fase própria do certame.

38.9.4. A desistência do recurso pelo recorrente importará preclusão do direito de recorrer e autorização para prosseguimento do certame.

38.10. Das contrarrazões:

38.10.1. Os licitantes interessados poderão apresentar contrarrazões aos recursos interpostos, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação.



38.10.2. As contrarrazões deverão ser dirigidas à Pregoeira e limitar-se-ão a impugnar os fundamentos do recurso, sendo vedada a apresentação de recurso dentro das contrarrazões.

38.10.3. A apresentação de contrarrazões é facultativa, não implicando sua ausência em prejuízo ao licitante ou presunção de concordância com o recurso.

38.11. Garantias processuais:

38.11.1. Será assegurado ao licitante vista integral dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, mediante disponibilização eletrônica ou presencial dos autos.

38.11.2. As decisões sobre recursos serão motivadas com indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos que as sustentam.

38.11.3. Os prazos recursais não correrão em períodos de recesso ou feriados, iniciando-se e vencendo-se em dia útil de expediente normal.

38.11.4. É garantido o direito de sustentação oral quando solicitado e deferido pela autoridade julgadora.

38.12. Decorridos os prazos recursais sem interposição de recursos, ou decididos os recursos interpostos, a Pregoeira remeterá o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação, encerrando-se a fase recursal do certame.

38.13. O acolhimento de recurso que importe anulação de atos ou invalidação de decisões obrigará a repetição dos atos anulados e dos que dele dependam, aproveitando-se os atos regulares e úteis ao processo.

38.14. Os recursos deverão ser assinados digitalmente com certificação ICP-Brasil pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, sendo considerados inválidos recursos com assinaturas digitalizadas ou sem a devida representação processual.

39 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO:

39.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, com os recursos administrativos devidamente exauridos ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente para análise final e decisão sobre os atos conclusivos do certame, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

39.2. A autoridade superior, após análise integral do processo, poderá adotar uma das seguintes providências:

39.2.1. Homologar o resultado do certame e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, confirmado a regularidade de todos os atos praticados.

39.2.2. Determinar o retorno dos autos à Pregoeira para saneamento de irregularidades formais identificadas que não comprometam a legalidade do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



39.2.3. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, mediante decisão fundamentada em fato superveniente devidamente comprovado.

39.2.4. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável que vicie o procedimento.

39.3. Da adjudicação e homologação:

39.3.1. A adjudicação consiste na atribuição do objeto da licitação ao licitante classificado em primeiro lugar, declarando-o vencedor do certame.

39.3.2. A homologação representa a aprovação e confirmação pela autoridade competente de todos os atos praticados no procedimento licitatório.

39.3.3. A adjudicação será realizada pela Pregoeira quando não houver recurso, ou pela autoridade superior após decisão dos recursos interpostos.

39.3.4. O ato de homologação é privativo da autoridade superior e implica validação de todo o procedimento licitatório.

39.4. Da anulação do processo licitatório:

39.4.1. A anulação será determinada quando identificados vícios insanáveis que comprometam a legalidade do procedimento, devendo a autoridade indicar expressamente os atos viciados.

39.4.2. A anulação tornará sem efeito todos os atos subsequentes que dependam do ato viciado, preservando-se apenas os atos autônomos cujo conteúdo permaneceria o mesmo sem a existência do ato anulado.

39.4.3. Será assegurada prévia manifestação dos interessados, estabelecendo-se prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações.

39.4.4. A anulação do processo licitatório induzirá à do contrato eventualmente celebrado, cabendo indenização ao contratado de boa-fé pelos prejuízos comprovados.

39.4.5. A decisão de anulação ensejará apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de quem tenha dado causa à ilegalidade.

39.5. Da revogação do processo licitatório:

39.5.1. A revogação fundamentar-se-á em razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

39.5.2. O fato superveniente deverá ser posterior à instauração da licitação e alterar substancialmente as condições de interesse da Administração no objeto.

39.5.3. É vedada a revogação por mera mudança de opinião da autoridade ou conveniência administrativa não fundamentada em fato novo.

39.5.4. Antes da revogação, será garantido contraditório e ampla defesa, intimando-se os licitantes para manifestação em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



39.5.5. A revogação não gera direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos suportados com a execução parcial.

39.6. Procedimentos finais:

39.6.1. A decisão de adjudicação, homologação, anulação ou revogação será publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no sistema eletrônico.

39.6.2. Todos os licitantes serão comunicados da decisão através do sistema eletrônico BLL e por e-mail cadastrado.

39.6.3. Da decisão de anulação ou revogação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, processado conforme regras estabelecidas na seção de recursos.

39.6.4. Os autos do processo permanecerão disponíveis para vistas dos interessados após a publicação da decisão final.

40 - DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

40.1. Após a homologação do resultado, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

40.2. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação formal, que será realizada através de:

40.2.1. Notificação via sistema eletrônico BLL com confirmação de recebimento.

40.2.2. Comunicação por e-mail ao endereço eletrônico informado na proposta.

40.2.3. Publicação de convocação no Diário Oficial quando não localizado pelos meios anteriores.

40.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário apresentada antes do término do prazo original e aceita pela Administração.

40.4. Para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá:

40.4.1. Apresentar documentação de habilitação atualizada, caso alguma certidão tenha perdido a validade.

40.4.2. Indicar preposto com poderes para representá-lo durante a execução contratual.

40.4.3. Comprovar prestação da garantia contratual na modalidade escolhida, quando exigida.

40.4.4. Apresentar procuração ou documento equivalente quando a assinatura for realizada por representante.

40.5. Consequências do não comparecimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



40.5.1. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida.

40.5.2. A recusa injustificada sujeitará o adjudicatário às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% sobre o valor total adjudicado.

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos.

c) Descredenciamento dos sistemas de cadastramento de fornecedores.

40.5.3. Ocorrerá imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, quando prestada.

40.6. Convocação de licitantes remanescentes:

40.6.1. Na recusa ou impedimento do adjudicatário, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o objeto nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

40.6.2. Os remanescentes serão convocados para manifestar interesse em contratar pelo preço do primeiro colocado, após atualização monetária quando cabível.

40.6.3. Havendo recusa dos remanescentes em contratar nas condições do vencedor, a Administração poderá convocar os licitantes para negociação, na ordem classificatória, visando obtenção de preço melhor.

40.6.4. A negociação poderá resultar em preço superior ao do adjudicatário original, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação.

40.7. Decorrido o prazo de validade das propostas (60 dias) sem convocação para contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, podendo solicitar devolução de documentos e garantias.

40.8. O contrato será formalizado mediante termo próprio, podendo ser substituído por outros instrumentos hábeis quando o valor não ultrapassar o limite para dispensa de licitação, tais como:

40.8.1. Nota de empenho de despesa acompanhada de autorização de fornecimento.

40.8.2. Ordem de execução de serviço com aceite formal do contratado.

40.8.3. Carta-contrato emitida pela Administração com cláusulas essenciais.

40.9. Em caso de rescisão contratual do primeiro colocado durante a execução, poderão ser convocados os demais classificados para assumir o remanescente do objeto, mantidas as condições originais da licitação e observada a viabilidade técnica e econômica.

41 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



41.1. Será exigida prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como condição para sua assinatura, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

41.2. O contratado deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

41.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central.

41.2.2. Seguro-garantia emitido por seguradora devidamente autorizada a operar no mercado brasileiro pela SUSEP.

41.2.3. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

41.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total ao término do contrato.

41.3. Condições específicas para cada modalidade:

41.3.1. A caução em dinheiro será depositada em conta específica indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do Município.

41.3.2. Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob forma escritural e custodiados em instituição autorizada, com valor de mercado compatível com o montante garantido.

41.3.3. O seguro-garantia deverá contemplar:

a) Cobertura para inadimplemento das obrigações contratuais, multas e prejuízos causados à Administração.

b) Vigência igual ou superior ao prazo contratual, acompanhando eventuais prorrogações mediante endoso.

c) Cláusula de manutenção da cobertura mesmo em caso de não pagamento do prêmio pelo contratado.

d) Valor segurado correspondente ao percentual exigido sobre o valor atualizado do contrato.

41.3.4. A fiança bancária deverá ser emitida em favor do Município, com renúncia expressa ao benefício de ordem e vigência mínima igual ao prazo contratual acrescido de 90 dias.

41.4. O prazo para apresentação da garantia será de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo a Administração fixar prazo maior quando se tratar de seguro-garantia, não inferior a 1 (um) mês contado da homologação.

41.5. A garantia responderá por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



41.5.1. Inadimplemento das obrigações contratuais, incluindo atrasos e inexecução parcial ou total.

41.5.2. Multas aplicadas pela Administração ao contratado.

41.5.3. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução.

41.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pelo contratado.

41.6. Gestão da garantia:

41.6.1. A garantia deverá ser complementada sempre que houver acréscimo ao valor contratual ou utilização para pagamento de multas e indenizações.

41.6.2. Em caso de prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada ou substituída, mantendo o mesmo percentual sobre o valor atualizado.

41.6.3. Nos contratos de execução continuada, será permitida substituição da apólice na data de renovação, desde que não haja período descoberto.

41.6.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia durante o período de suspensão.

41.7. Liberação da garantia:

41.7.1. A garantia será liberada após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações contratuais, mediante termo de recebimento definitivo.

41.7.2. Quando prestada em dinheiro, será restituída com atualização monetária pelo IPCA ou índice que venha substituí-lo.

41.7.3. O pedido de liberação deverá ser protocolado pelo contratado acompanhado de documentação comprobatória da execução integral.

41.7.4. A Administração terá prazo de 30 dias para análise e liberação após o requerimento formal.

41.8. A não prestação de garantia no prazo estabelecido caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o contratado à aplicação de multa diária de 0,1% do valor do contrato até o limite de 2%, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral por inexecução.

41.9. Para contratos de grande vulto ou complexidade técnica especial, poderá ser exigida garantia com cláusula de retomada, pela qual a seguradora assume a obrigação de concluir o objeto em caso de inadimplemento do contratado, devendo neste caso firmar o contrato como interveniente anuente.

42 - DAS OBRIGAÇÕES DE PUBLICIDADE DO EDITAL E DO CONTRATO:

42.1. A publicidade do presente Edital e seus anexos, bem como dos contratos dele decorrentes, observará rigorosamente as disposições do art. 54 e art. 94 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



14.133/2021, constituindo condição indispensável para validade e eficácia dos atos administrativos praticados.

42.2. O inteiro teor deste Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP durante todo o período de vigência do certame, desde a publicação até a homologação final.

42.3. Será publicado extrato do Edital contendo informações essenciais sobre o certame:

42.3.1. No Diário Oficial do Município de Mulungu do Morro, como veículo oficial de publicação dos atos administrativos municipais.

42.3.2. Em jornal diário de grande circulação regional, garantindo ampla divulgação aos potenciais interessados.

42.3.3. No sítio eletrônico oficial do Município, facultativamente com disponibilização do inteiro teor para download gratuito.

42.4. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no PNCP todos os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado o Edital e seus anexos, garantindo transparência integral do procedimento.

42.5. Os contratos celebrados e seus respectivos aditamentos deverão ser divulgados no PNCP no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura, sendo tal divulgação condição indispensável para sua eficácia jurídica.

42.6. Para contratos de serviços, serão divulgados no sítio eletrônico oficial:

42.6.1. Os quantitativos e preços unitários e totais contratados, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

42.6.2. Os quantitativos executados e valores pagos, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão ou rescisão contratual.

42.7. O descumprimento das obrigações de publicidade implicará nulidade dos atos não publicados e responsabilização do agente público responsável pela omissão.

43 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

43.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, coincidindo com o ano letivo escolar, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo decenal.

43.2. Por se tratar de serviços contínuos essenciais, o contrato poderá ser celebrado com prazo inicial de até 5 (cinco) anos, mediante justificativa da autoridade competente que ateste a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual.

43.3. A prorrogação contratual será admitida mediante:

43.3.1. Previsão expressa no instrumento contratual e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



43.3.2. Atestado da Administração de que as condições e preços permanecem vantajosos em relação ao mercado.

43.3.3. Manifestação expressa do contratado sobre interesse na prorrogação com antecedência mínima de 90 dias.

43.3.4. Manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

43.3.5. Disponibilidade de créditos orçamentários para o novo exercício.

43.4. A cada exercício financeiro, a Administração deverá atestar:

43.4.1. A existência de créditos orçamentários vinculados ao objeto contratual.

43.4.2. A vantajosidade na manutenção do contrato em relação a nova licitação.

43.4.3. O desempenho satisfatório do contratado na execução dos serviços.

43.5. A Administração reserva-se o direito de extinguir o contrato sem ônus quando:

43.5.1. Não dispuser de créditos orçamentários para continuidade.

43.5.2. O contrato não mais oferecer vantagem em relação ao mercado.

43.5.3. A extinção deverá ser comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) meses da próxima data de aniversário contratual.

43.6. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, observado o prazo máximo total de 10 (dez) anos, incluindo o período inicial e todas as prorrogações.

43.7. Toda prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo antes do término da vigência contratual, sendo vedada a prorrogação tácita ou com efeitos retroativos.

44 - DAS CLÁUSULAS DE REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

44.1. DO REAJUSTAMENTO:

44.1.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 meses.

44.1.2. A data-base para o reajustamento será a data do orçamento estimado constante deste Edital, aplicando-se a variação acumulada do índice no período.

44.1.3. O reajustamento será calculado pela fórmula: $R = V \times (I - I_0) / I_0$, onde:

R = Valor do reajustamento;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Io = Índice relativo ao mês da data-base.

44.1.4. O reajustamento deverá ser solicitado formalmente pelo contratado, sob pena de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou encerramento do contrato.

44.2. DA REPACTUAÇÃO:

44.2.1. Caso o contrato contemple dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, caberá repactuação mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

44.2.2. A repactuação de custos decorrentes do mercado observará a data de apresentação das propostas como data-base.

44.2.3. A repactuação de custos decorrentes de mão de obra será vinculada à data do acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

44.2.4. O contratado deverá apresentar planilha analítica demonstrando item a item as variações de custos ocorridas.

44.2.5. A Administração terá prazo de 1 (um) mês para análise e resposta ao pedido de repactuação, contado do recebimento da documentação completa.

44.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

44.3.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

44.3.2. Constituem motivos para reequilíbrio:

- a) Força maior ou caso fortuito com impacto direto sobre os custos contratuais;
- b) Fato do princípio que onere diretamente o contrato;
- c) Fatos imprevisíveis que alterem substancialmente a equação econômica original;
- d) Criação, alteração ou extinção de tributos com repercussão comprovada nos preços.

44.3.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser acompanhado de:

- a) Demonstração do desequilíbrio mediante comparação da equação original e atual;
- b) Documentos comprobatórios do fato gerador do desequilíbrio;
- c) Planilha de custos demonstrando o impacto financeiro;
- d) Proposta de novo valor equilibrado.

44.3.4. O reequilíbrio não poderá alterar o objeto contratual nem beneficiar o contratado por sua ineficiência ou erros no dimensionamento dos custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



44.4. Os efeitos financeiros do reajuste, repactuação ou reequilíbrio serão calculados a partir da data prevista para sua aplicação, vedada a cobrança retroativa sem a devida formalização.

45 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS:

45.1. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento.

45.2. ALTERAÇÕES UNILATERAIS pela Administração:

45.2.1. Quando houver modificação das especificações ou quantitativos para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação.

45.2.2. Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites legais.

45.2.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

45.3. ALTERAÇÕES POR ACORDO entre as partes:

45.3.1. Substituição da garantia de execução por outra modalidade prevista em lei.

45.3.2. Modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, mediante verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originais.

45.3.3. Modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

45.3.4. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses legais.

45.4. Limites e vedações às alterações:

45.4.1. As alterações não poderão transfigurar o objeto inicial da contratação.

45.4.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos.

45.4.3. Supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25%, desde que formalmente acordadas.

45.5. Procedimentos para alteração:

45.5.1. Toda alteração será precedida de justificativa técnica e jurídica demonstrando o interesse público.

45.5.2. O contratado deverá manifestar concordância expressa com as alterações propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



45.5.3. A formalização do termo aditivo é condição para execução das prestações alteradas, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.

45.5.4. Alteração unilateral que aumente encargos do contratado deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro no mesmo instrumento.

45.6. Se não contemplados preços unitários necessários à alteração, estes serão fixados mediante aplicação da relação entre valores totais da proposta e do orçamento-base da Administração.

45.7. Registros que não caracterizam alteração contratual serão realizados por simples apostilamento, dispensando celebração de aditamento:

45.7.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto.

45.7.2. Compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento.

45.7.3. Empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido.

45.8. Materiais já adquiridos pelo contratado para execução do contrato e não utilizados em razão de supressões serão pagos pelos custos de aquisição regularmente comprovados, podendo caber indenização por outros danos.

45.9. A extinção do contrato não prejudicará o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, remanescente o direito à indenização correspondente, desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência contratual.

46 - DAS CLÁUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO:

46.1. Os licitantes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto nº 8.420/2015 e demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, fraude e práticas ilícitas na Administração Pública, responsabilizando-se integralmente por condutas próprias e de seus representantes.

46.2. É expressamente vedado ao licitante e ao contratado, diretamente ou através de seus representantes, prepostos, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome:

46.2.1. Oferecer, prometer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público municipal ou pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciar ato ou decisão relacionado ao processo licitatório ou execução contratual.

46.2.2. Fraudar, frustrar ou impedir, por ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório, especialmente mediante acordo para fixação de preços ou condições.

46.2.3. Criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para participar desta licitação, incluindo a utilização de empresas “de fachada” ou interpostas pessoas.

46.2.4. Obter vantagem ou benefício indevido de modificações ou prorrogações contratuais sem autorização legal ou previsão editalícia, ou de forma fraudulenta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



46.2.5. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de documentação falsa ou informações inverídicas sobre custos e despesas.

46.2.6. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização da Controladoria Municipal, Tribunal de Contas ou qualquer órgão de controle, ou intervir em sua atuação.

46.3. O licitante declara, sob as penas da lei:

46.3.1. Que não praticou e se compromete a não praticar atos lesivos à Administração Pública Municipal, estadual ou federal, conforme definidos na Lei nº 12.846/2013.

46.3.2. Que os preços propostos para o transporte escolar foram formulados de forma independente, sem conluio, fraude ou qualquer tipo de acordo com concorrentes.

46.3.3. Que não possui em seus quadros societários ou como representantes agentes públicos municipais ou pessoas a eles relacionadas que possam influenciar o processo licitatório.

46.4. O licitante responsabiliza-se integralmente pelos atos de seus empregados, motoristas, prepostos e eventuais subcontratados no que tange ao cumprimento das normas anticorrupção durante toda a execução contratual.

46.5. O licitante e o contratado comprometem-se a:

46.5.1. Comunicar imediatamente à Administração Municipal, através da Secretaria de Educação ou Controladoria, qualquer ato ou fato que possa configurar prática corrupta relacionada ao contrato.

46.5.2. Manter registros contábeis fidedignos que refletem de forma detalhada e precisa todas as transações relacionadas ao contrato de transporte escolar.

46.5.3. Permitir e colaborar com auditorias, inspeções e investigações promovidas pela Administração para verificar o cumprimento das cláusulas anticorrupção.

46.5.4. Adotar medidas para prevenir condutas ilícitas por parte de seus motoristas e demais profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

46.6. Constituem infrações administrativas passíveis de sanção, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

46.6.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório.

46.6.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório.

46.6.3. Afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

46.6.4. Fraudar esta licitação ou o contrato dela decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



46.6.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação ou celebrar o contrato.

46.7. A prática de atos lesivos à Administração sujeitará o infrator às seguintes sanções:

46.7.1. Multa de até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo.

46.7.2. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

46.7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

46.7.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

46.8. O descumprimento das cláusulas anticorrupção poderá ensejar:

46.8.1. Rescisão unilateral do contrato por ato da Administração, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

46.8.2. Execução da garantia contratual para ressarcimento de multas e prejuízos causados à Administração.

46.8.3. Retenção de pagamentos devidos até o limite dos prejuízos causados.

46.9. As penalidades previstas nesta seção serão aplicadas sem prejuízo de:

46.9.1. Responsabilização criminal nos termos do Código Penal e legislação específica.

46.9.2. Ajuizamento de ação de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992.

46.9.3. Ajuizamento de ação civil pública para ressarcimento integral dos danos causados.

46.10. O licitante autoriza o Município a compartilhar informações sobre práticas ilícitas com outros órgãos públicos, Ministério Público e órgãos de controle, visando a responsabilização ampla e efetiva dos infratores.

46.11. A participação nesta licitação implica aceitação plena e irretratável de todas as cláusulas anticorrupção estabelecidas, não podendo o licitante ou contratado alegar desconhecimento como justificativa para seu descumprimento.

46.12. O Município de Mulungu do Morro reafirma seu compromisso com a ética, transparência e probidade administrativa, não tolerando qualquer forma de corrupção ou prática ilícita em suas contratações públicas.

47 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

47.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



47.1.1. Executar os serviços de transporte escolar em estrita conformidade com as especificações técnicas, rotas, horários e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, garantindo a segurança e pontualidade no transporte dos estudantes.

47.1.2. Disponibilizar veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação, conforme especificações mínimas exigidas, mantendo-os com a documentação regularizada junto aos órgãos competentes.

47.1.3. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem problemas mecânicos ou não atenderem aos requisitos de segurança, sem interrupção dos serviços.

47.1.4. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados na categoria "D" ou "E", com curso especializado para transporte escolar, certidão negativa de antecedentes criminais e que não tenham cometido infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses.

47.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, incluindo salários, benefícios e obrigações sociais dos motoristas e demais funcionários.

47.1.6. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

47.1.7. Substituir imediatamente, mediante solicitação da fiscalização, qualquer motorista cuja conduta seja incompatível com o ambiente escolar ou que não atenda aos requisitos de segurança e idoneidade.

47.1.8. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo que os alunos cheguem às escolas com antecedência mínima de 10 minutos do início das aulas.

47.1.9. Transportar exclusivamente alunos devidamente cadastrados pela Secretaria de Educação, sendo vedado o transporte de pessoas não autorizadas ou uso dos veículos para fins diversos do contratado.

47.1.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência anormal, acidente, ou situação que possa comprometer a segurança dos alunos ou a regularidade dos serviços.

47.1.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo acidentes, multas de trânsito e avarias.

47.1.12. Manter seguro de responsabilidade civil e seguro obrigatório (DPVAT) atualizados para todos os veículos, com cobertura para passageiros conforme legislação vigente.

47.1.13. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Contratante, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos solicitados, além de acesso aos veículos para vistoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



47.1.14. Manter identificação visual padronizada nos veículos conforme normas do CONTRAN, incluindo faixa horizontal com a inscrição “ESCOLAR” e demais equipamentos obrigatórios.

47.1.15. Fornecer aos motoristas uniformes, crachás de identificação e equipamentos de comunicação quando necessário, mantendo padrão adequado de apresentação pessoal.

47.1.16. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção, licenciamento, seguro e demais custos operacionais.

47.1.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme necessidade da Administração.

47.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto contratual sem prévia autorização expressa da Contratante.

47.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

47.2.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços em até 30 dias após apresentação da nota fiscal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

47.2.2. Designar fiscal específico para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com poderes para notificar, solicitar correções e aplicar advertências.

47.2.3. Fornecer à Contratada relação atualizada dos alunos autorizados ao transporte, com identificação das rotas, pontos de embarque e unidades escolares de destino.

47.2.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, estabelecendo prazo para correção das inconformidades.

47.2.5. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratual sempre que solicitados pela Contratada para adequada execução dos serviços.

47.2.6. Definir e informar com antecedência o calendário escolar, horários de funcionamento das escolas e eventuais alterações na programação das aulas.

47.2.7. Realizar vistorias periódicas nos veículos para verificação das condições de segurança, conservação e documentação, podendo solicitar substituição quando necessário.

47.2.8. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando verificado descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

47.2.9. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas.

47.2.10. Acompanhar a regularidade trabalhista da Contratada mediante verificação periódica da documentação, especialmente quanto ao pagamento de salários e recolhimento de encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



47.2.11. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas satisfatoriamente as obrigações contratuais.

47.2.12. Zelar para que durante toda a vigência contratual sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

48 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

48.1. A Contratada deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável em todas as fases de execução contratual, implementando práticas ambientalmente responsáveis na prestação dos serviços de transporte escolar.

48.2. Na execução dos serviços, a Contratada compromete-se a:

48.2.1. Priorizar a utilização de combustíveis menos poluentes quando tecnicamente viável e economicamente acessível.

48.2.2. Realizar manutenção preventiva regular dos veículos para minimizar emissões de poluentes e otimizar o consumo de combustível.

48.2.3. Promover o descarte ambientalmente adequado de óleos, filtros, pneus e demais resíduos gerados pela manutenção dos veículos.

48.2.4. Capacitar os motoristas em técnicas de direção econômica e sustentável, visando redução do consumo de combustível e desgaste dos veículos.

48.2.5. Otimizar rotas sempre que possível para reduzir distâncias percorridas e tempo de deslocamento, diminuindo o impacto ambiental.

48.3. A Administração incentivará práticas sustentáveis mediante reconhecimento e consideração positiva em futuras contratações para empresas que demonstrem compromisso efetivo com a sustentabilidade ambiental.

48.4. O cumprimento dos critérios de sustentabilidade será objeto de acompanhamento pela fiscalização contratual, podendo ser solicitadas informações sobre as práticas ambientais adotadas.

49 - DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

49.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação através de portaria, que atuará como fiscal do contrato com as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

49.2. Será designado fiscal substituto para atuar nas ausências e impedimentos do titular, garantindo a continuidade do acompanhamento contratual.

49.3. Compete ao fiscal do contrato:

49.3.1. Acompanhar diariamente a execução dos serviços, verificando cumprimento de horários, rotas e condições dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



49.3.2. Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para regularização de falhas ou defeitos.

49.3.3. Realizar vistorias mensais nos veículos para verificação de documentação, condições de segurança e conservação.

49.3.4. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas mediante conferência periódica de documentação dos motoristas e comprovantes de pagamento.

49.3.5. Receber e apurar reclamações e denúncias de usuários, pais de alunos e comunidade escolar sobre a qualidade dos serviços.

49.3.6. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência.

49.3.7. Atestar as notas fiscais após verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais.

49.3.8. Propor aplicação de sanções administrativas quando verificado descumprimento das cláusulas contratuais.

49.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e fornecer subsídios para prevenir riscos na execução contratual.

49.5. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, com poderes para resolver questões operacionais e receber notificações.

49.6. O preposto deverá estar disponível durante todo o período de prestação dos serviços, com telefone de contato permanentemente acessível para situações emergenciais.

49.7. Quando a complexidade dos serviços justificar, poderá haver segregação entre as funções de gestão administrativa e fiscalização técnica do contrato, com designação de servidores distintos.

49.8. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução dos serviços.

49.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Educação em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

49.10. Ao final de cada mês, o fiscal elaborará relatório circunstanciado sobre a execução contratual, indicando eventuais glosas, penalidades aplicáveis e recomendações para melhoria dos serviços.

50 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



50.1. A medição dos serviços de transporte escolar será realizada mensalmente, considerando os dias letivos efetivamente trabalhados e a quilometragem percorrida em cada rota, conforme estabelece o art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

50.2. DO PROCESSO DE MEDIÇÃO:

50.2.1. Até o 5º dia útil de cada mês, a Contratada apresentará relatório de medição contendo:

- a) Planilha detalhada com dias trabalhados por rota;
- b) Quilometragem diária percorrida em cada rota;
- c) Registro de ocorrências como paralisações, feriados ou suspensão de aulas;
- d) Justificativas para eventuais alterações de percurso autorizadas;
- e) Comprovação de execução através de relatórios de bordo assinados.

50.2.2. O fiscal do contrato terá 5 (cinco) dias úteis para conferir e atestar a medição, podendo solicitar correções ou esclarecimentos.

50.2.3. A medição será calculada multiplicando-se o valor unitário por quilômetro de cada rota pela quilometragem total efetivamente percorrida no mês.

50.2.4. Serão glosados da medição os dias não trabalhados por responsabilidade da Contratada, incluindo faltas de veículos, ausência de motoristas ou descumprimento de rotas.

50.2.5. Não serão objeto de glosa as paralisações decorrentes de greves escolares, calamidades públicas ou suspensão de aulas determinada pela Administração.

50.3. DO PAGAMENTO:

50.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada.

50.3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após aprovação da medição mensal, acompanhada obrigatoriamente de:

- a) Relatório de medição aprovado pelo fiscal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de Regularidade Estadual e Municipal;
- f) Comprovante de pagamento dos salários dos motoristas do mês anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



g) Comprovante de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

50.3.3. Considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária em favor da Contratada.

50.3.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a Contratante.

50.4. DAS RETENÇÕES E DEDUÇÕES:

50.4.1. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais conforme legislação vigente, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional mediante comprovação.

50.4.2. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

50.4.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira imposta à Contratada sem que isso gere direito a reajustamento.

50.5. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

50.5.1. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

50.5.2. A atualização será calculada pela variação do IPCA/IBGE pro rata die, acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês.

50.5.3. A compensação financeira só será devida após transcorridos 30 dias do prazo fixado para pagamento.

50.6. O cronograma de desembolso máximo por período seguirá a programação de pagamentos mensais conforme execução dos serviços, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

50.7. Para efeito do disposto no art. 92, §7º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação mensal dos serviços de transporte escolar conforme medição atestada.

51 - DA ANÁLISE DOS RISCOS:

51.1. Em cumprimento ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foram identificados e analisados os principais riscos que podem comprometer o sucesso desta licitação e a adequada execução do contrato de transporte escolar.

51.2. RISCOS OPERACIONAIS:

51.2.1. Risco de indisponibilidade de veículos por quebra ou manutenção:

Probabilidade: MÉDIA

Impacto: ALTO

Responsável: CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Mitigação: Exigência de frota reserva mínima de 10% e manutenção preventiva regular.

51.2.2. Risco de falta de motoristas habilitados:

Probabilidade: MÉDIA

Impacto: ALTO

Responsável: CONTRATADA

Mitigação: Manutenção de cadastro reserva de motoristas e condições adequadas de trabalho.

51.2.3. Risco de acidentes de trânsito:

Probabilidade: BAIXA

Impacto: MUITO ALTO

Responsável: CONTRATADA

Mitigação: Seguro obrigatório, treinamento de motoristas, manutenção veicular e fiscalização rigorosa.

51.3. RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS:

51.3.1. Risco de variação excessiva no preço dos combustíveis:

Probabilidade: ALTA

Impacto: ALTO

Responsável: COMPARTILHADO

Mitigação: Reajuste anual pelo IPCA e possibilidade de reequilíbrio em variações extraordinárias superiores a 25%.

51.3.2. Risco de inadimplência no pagamento:

Probabilidade: BAIXA

Impacto: MÉDIO

Responsável: CONTRATANTE

Mitigação: Previsão orçamentária adequada e atualização monetária em caso de atraso.

51.4. RISCOS AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS:

51.4.1. Risco de intrafegabilidade de estradas rurais em período chuvoso:

Probabilidade: ALTA (dezembro a março)

Impacto: MÉDIO

Responsável: CONTRATANTE

Mitigação: Não haverá glosa por impossibilidade de tráfego comprovada; manutenção preventiva de estradas.

51.4.2. Risco de eventos climáticos extremos:

Probabilidade: BAIXA

Impacto: ALTO

Responsável: COMPARTILHADO

Mitigação: Suspensão justificada dos serviços sem penalização; comunicação eficiente com escolas e pais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



51.5. RISCOS JURÍDICOS E REGULATÓRIOS:

51.5.1. Risco de mudanças na legislação de transporte escolar:

Probabilidade: BAIXA

Impacto: MÉDIO

Responsável: COMPARTILHADO

Mitigação: Adequação contratual mediante aditivo com reequilíbrio se houver impacto financeiro.

51.5.2. Risco de questionamentos pelos órgãos de controle:

Probabilidade: MÉDIA

Impacto: MÉDIO

Responsável: CONTRATANTE

Mitigação: Estrita observância da legislação e documentação completa do processo.

51.6. RISCOS DE EXECUÇÃO:

51.6.1. Risco de alteração no calendário escolar:

Probabilidade: MÉDIA

Impacto: BAIXO

Responsável: CONTRATANTE

Mitigação: Comunicação prévia de no mínimo 5 dias úteis; ajuste proporcional na medição.

51.6.2. Risco de variação no número de alunos transportados:

Probabilidade: ALTA

Impacto: MÉDIO

Responsável: COMPARTILHADO

Mitigação: Possibilidade de acréscimos/supressões até 25%; criação ou extinção de rotas mediante aditivo.

51.7. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

51.7.1. São de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Riscos trabalhistas e previdenciários relacionados aos seus empregados;

b) Riscos de disponibilidade e manutenção da frota;

c) Riscos de acidentes por imperícia, imprudência ou negligência;

d) Riscos decorrentes de multas de trânsito e infrações;

e) Riscos de variação ordinária de custos dentro da previsibilidade de mercado.

51.7.2. São de responsabilidade da CONTRATANTE:

a) Riscos de alteração unilateral do objeto ou condições de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- b) Riscos de atraso no pagamento das faturas;
- c) Riscos decorrentes de fato do princípio ou fato da Administração;
- d) Riscos de suspensão dos serviços por greves ou paralisações escolares.

51.7.3. São COMPARTILHADOS entre as partes:

- a) Riscos de força maior e caso fortuito;
- b) Riscos de alterações tributárias com impacto direto no contrato;
- c) Riscos de variações econômicas extraordinárias e extrapolantes.

51.8. PLANO DE CONTINGÊNCIA:

51.8.1. Em caso de materialização de riscos de alto impacto, serão adotadas as seguintes medidas:

- a) Comunicação imediata entre as partes;
- b) Avaliação conjunta do impacto e medidas necessárias;
- c) Formalização de solução via termo aditivo quando cabível;
- d) Acionamento de garantias e seguros conforme o caso.

51.9. O monitoramento contínuo dos riscos será realizado pelo fiscal do contrato, com relatórios trimestrais à Secretaria de Educação sobre a evolução e materialização dos riscos identificados.

51.10. A matriz de riscos completa e detalhada consta do Anexo VIII deste Edital, devendo ser considerada pelos licitantes na formulação de suas propostas.

52 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

52.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

52.2. Constituem infrações administrativas passíveis de sanção:

52.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, caracterizada pelo descumprimento de obrigações que não comprometam a continuidade dos serviços de transporte escolar.

52.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo, especialmente quando comprometer o transporte de alunos ou o funcionamento regular das atividades escolares.

52.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato, impossibilitando a prestação dos serviços de transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



52.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame no prazo estabelecido.

52.2.5. Não manter a proposta durante o prazo de validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

52.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

52.2.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, prejudicando o início ou continuidade do transporte escolar.

52.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual.

52.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

52.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

52.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

52.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

52.3. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

52.3.1. ADVERTÊNCIA: Aplicável exclusivamente para infrações de menor gravidade que não justifiquem penalidade mais severa, especialmente na inexecução parcial simples sem prejuízo ao transporte dos alunos.

52.3.2. MULTA: Calculada sobre o valor total do contrato ou do item inadimplido, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,5% por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o limite de 10%;
- b) 2% por ocorrência de falta injustificada de veículo em rota, limitado a 20% ao mês;
- c) 5% pelo descumprimento de obrigações acessórias como uniformes, documentação ou manutenção;
- d) 10% pela inexecução parcial do contrato;
- e) 20% pela inexecução total do contrato;
- f) 15% pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- g) 10% por apresentar documentação falsa;
- h) 1% por dia de atraso no pagamento de salários ou encargos dos motoristas, até o limite de 20%.

52.3.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Aplicável ao licitante/contratado que incorrer nas condutas dos itens 52.2.4 a 52.2.11, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedindo participação em licitações e contratações com o Município de Mulungu do Morro.

52.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Aplicável para infrações gravíssimas, especialmente fraude, apresentação de documentação falsa ou prática de atos lesivos à Administração, impedindo licitar e contratar com qualquer ente federativo pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



52.4. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:

52.4.1. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração e aos usuários do transporte escolar;
- e) A implantação e aplicação de programa de integridade pela empresa;
- f) A reincidência na prática de infrações;
- g) O grau de comprometimento do interesse público.

52.4.2. Constituem circunstâncias agravantes:

- a) Reincidência em infrações da mesma natureza;
- b) Recusa em reparar os danos causados;
- c) Prática da infração para obter vantagem indevida;
- d) Coação ou indução de outros à prática da infração.

52.4.3. Constituem circunstâncias atenuantes:

- a) Não ter sido aplicada sanção anterior nos últimos 2 anos;
- b) Adoção voluntária de providências para minimizar consequências da infração;
- c) Comunicação espontânea da infração antes de sua constatação;
- d) Existência de programa de integridade conforme Lei nº 12.846/2013.

52.5. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES:

52.5.1. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e ampla defesa, observando-se:

- a) Notificação do infrator sobre a abertura de processo sancionador, com descrição detalhada da infração;
- b) Prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia;
- c) Análise da defesa pela autoridade competente;
- d) Decisão motivada sobre aplicação da sanção;
- e) Notificação da decisão com prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso;
- f) Julgamento do recurso pela autoridade superior;
- g) Publicação da decisão final no Diário Oficial.

52.5.2. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, precedida de parecer jurídico.

52.6. DAS CONSEQUÊNCIAS DAS SANÇÕES:

52.6.1. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

52.6.2. As multas não pagas serão:

- a) Descontadas dos pagamentos devidos;
- b) Descontadas da garantia contratual;
- c) Cobradas administrativamente;
- d) Inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



52.6.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

52.6.4. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

52.7. O prazo prescricional para aplicação de sanções é de 5 (cinco) anos, contados da data da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

53 - DA RESCISÃO:

53.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sempre mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

53.2. CONSTITUEM MOTIVOS PARA RESCISÃO DO CONTRATO:

53.2.1. Por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos para o transporte escolar;
- b) Atraso injustificado e reiterado no início dos serviços ou paralisação sem justa causa;
- c) Desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato ou autoridade superior;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução contratual registradas pelo fiscal;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o transporte escolar;
- f) Decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- g) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato por prazo superior a 90 dias;
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo Secretário Municipal de Educação;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência;
- j) Perda das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital;
- k) Subcontratação total ou parcial não autorizada do objeto;
- l) Associação, cessão ou transferência total ou parcial do contrato sem anuência da Administração.

53.2.2. Por iniciativa do CONTRATADO:

- a) Supressão de rotas pela Administração que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25%;
- b) Suspensão da execução do contrato por ordem escrita da Administração por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração;
- e) Não liberação pela Administração de informações ou condições necessárias à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



53.3. FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

53.3.1. POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO: Quando verificados motivos de rescisão por culpa do contratado, mediante processo administrativo.

53.3.2. AMIGÁVEL: Por acordo entre as partes, mediante termo específico, desde que haja conveniência para a Administração.

53.3.3. JUDICIAL: Nos termos da legislação processual vigente.

53.4. PROCEDIMENTOS E CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO:

53.4.1. A rescisão por ato unilateral da Administração será precedida de:

- a) Notificação prévia ao contratado com prazo de 10 dias para manifestação;
- b) Parecer técnico do fiscal sobre os motivos da rescisão;
- c) Parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento;
- d) Decisão fundamentada da autoridade competente.

53.4.2. A rescisão unilateral acarretará:

- a) Assunção imediata do objeto pela Administração;
- b) Ocupação e utilização de veículos e equipamentos necessários à continuidade dos serviços, mediante indenização;
- c) Execução da garantia contratual para ressarcimento de prejuízos e multas;
- d) Retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados.

53.5. DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO:

53.5.1. Em caso de rescisão por culpa do contratado, a Administração poderá:

- a) Executar a garantia contratual integral;
- b) Aplicar as sanções previstas neste Edital;
- c) Reter pagamentos devidos até apuração dos prejuízos;
- d) Convocar licitantes remanescentes para assumir o contrato.

53.6. DIREITOS DO CONTRATADO:

53.6.1. Em caso de rescisão sem culpa do contratado:

- a) Devolução integral da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços executados até a data da rescisão;



- c) Pagamento do custo de desmobilização comprovado;
- d) Ressarcimento de prejuízos regularmente comprovados.

53.7. OBRIGAÇÕES REMANESCENTES:

53.7.1. A rescisão não exime o contratado das seguintes obrigações:

- a) Pagamento de multas e indenizações devidas;
- b) Responsabilidade por prejuízos causados à Administração;
- c) Cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados;
- d) Devolução de documentos e informações da Administração.

53.8. Os emitentes das garantias serão notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual que possa resultar em rescisão.

53.9. A rescisão do contrato será formalmente motivada nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

54 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

54.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, conforme estabelece o art. 164 da referida lei.

54.2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

54.2.1. A impugnação deverá ser protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até as 23h59min do dia 19/02/2025, exclusivamente por meio eletrônico.

54.2.2. A petição de impugnação deverá ser dirigida à Pregoeira e enviada através do sistema eletrônico BLL ou para o e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação, contendo obrigatoriamente:

54.2.2.1. Identificação completa do impugnante com nome, CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato.

54.2.2.2. Indicação clara e precisa do dispositivo editalício impugnado, com transcrição do texto questionado.

54.2.2.3. Fundamentação jurídica da alegação de irregularidade, com citação dos dispositivos legais violados.

54.2.2.4. Pedido específico de modificação ou exclusão da cláusula impugnada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



54.2.3. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal, por meio diverso do estabelecido ou sem a devida fundamentação jurídica.

54.2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, podendo a Pregoeira, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao pedido.

54.2.5. A resposta à impugnação será divulgada no sistema eletrônico BLL e no sítio oficial do Município em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

54.2.6. Acolhida a impugnação contra o Edital que implique alteração capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a sessão pública, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

54.2.7. As modificações decorrentes de impugnações serão comunicadas a todos os interessados através dos mesmos meios de divulgação do Edital original.

54.3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

54.3.1. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, até as 23h59min do dia 19/02/2025.

54.3.2. Os esclarecimentos deverão ser solicitados exclusivamente por meio eletrônico através do sistema BLL ou e-mail oficial, não sendo aceitas solicitações verbais ou presenciais.

54.3.3. O pedido de esclarecimento deverá indicar:

54.3.3.1. O número do Pregão Eletrônico e identificação do solicitante.

54.3.3.2. O item ou cláusula do Edital sobre o qual recai a dúvida.

54.3.3.3. A pergunta formulada de forma clara e objetiva.

54.3.4. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

54.3.5. As respostas aos esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e passarão a integrar o Edital para todos os efeitos legais, vinculando a Administração e os licitantes.

54.3.6. Não serão prestados esclarecimentos sobre interpretação da legislação vigente, devendo os interessados consultarem sua assessoria jurídica para tais fins.

54.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

54.4.1. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área técnica, decidir sobre a impugnação e responder aos esclarecimentos solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



54.4.2. As respostas às impugnações e esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão autuadas no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

54.4.3. A não impugnação do Edital no prazo estabelecido implica decadência do direito de questionar suas cláusulas perante a Administração, caracterizando aceitação plena de seus termos.

54.4.4. Quando a impugnação ou esclarecimento envolver questões técnicas específicas do objeto, a Pregoeira poderá solicitar parecer da área técnica competente.

54.4.5. A apresentação de impugnação após o prazo legal será recebida como mera informação, podendo a Administração, se julgar conveniente, apreciar as questões suscitadas.

54.4.6. É vedada a apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento com caráter protelatório ou que vise tumultuar o procedimento licitatório, sujeitando o responsável às sanções administrativas cabíveis.

54.4.7. As decisões sobre impugnações e respostas a esclarecimentos serão publicadas no Diário Oficial do Município quando alterarem substancialmente as condições de participação ou formulação de propostas.

54.4.8. A contagem dos prazos para impugnação e esclarecimentos excluirá o dia de início e incluirá o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis de expediente normal da Prefeitura Municipal.

54.4.9. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos enviados após o horário de expediente serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

54.4.10. Não serão conhecidas impugnações e esclarecimentos apresentados por intermédio de fax, carta, telegrama ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

55 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

55.1. Este Edital e todos os seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e download gratuito no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp), no sistema eletrônico BLL (www.bll.org.br) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

55.2. A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

55.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais de direito administrativo e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais normas aplicáveis.

55.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



55.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

55.6. A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

55.7. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021, que assegura ao contratado de boa-fé o direito de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

55.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, podendo a Administração, após a homologação, decidir pela não contratação em razão do interesse público.

55.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

55.10. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante ou a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

55.11. É assegurado à Administração o direito de, a qualquer tempo, verificar a veracidade dos documentos apresentados, podendo exigir, a seu critério, documentação complementar que comprove as informações prestadas.

55.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis de expediente da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

55.13. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal no órgão licitante, considerando-se o horário de funcionamento das 8h00min às 14h00min.

55.14. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, sendo que quando o prazo final coincidir com final de semana ou feriado, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

55.15. As comunicações e intimações decorrentes deste certame serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, através do sistema BLL ou pelos e-mails cadastrados, considerando-se realizadas na data do envio, ainda que não confirmado o recebimento.

55.16. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos adquiridos em decorrência desta licitação, bem como a subcontratação total do objeto, admitindo-se subcontratação parcial apenas com prévia autorização escrita da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



55.17. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes através do sistema eletrônico BLL, por e-mail, e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município quando exigido.

55.18. O Pregoeiro poderá, no interesse da Administração, relevar omissões puramente formais e erros meramente materiais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

55.19. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação.

55.20. A Administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para abertura da sessão pública, dando publicidade à decisão pelos mesmos meios de divulgação do Edital original.

55.21. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

55.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá a disposição do Edital.

55.23. Havendo divergência entre a descrição do objeto no sistema eletrônico e no Edital, prevalecerá a descrição constante neste instrumento convocatório.

55.24. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações especificadas na seção própria deste Edital, devidamente consignadas no orçamento municipal vigente.

55.25. A presente licitação foi regularmente autorizada pela autoridade competente, conforme consta do processo administrativo, após cumprimento de todas as formalidades legais, incluindo parecer jurídico favorável nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

55.26. Este Edital foi aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município mediante parecer constante dos autos, atestando sua conformidade com a legislação aplicável.

55.27. Os licitantes devem acompanhar diariamente o sistema eletrônico e as publicações oficiais, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem ou publicação.

55.28. Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente, ou através dos canais de comunicação indicados no preâmbulo.

55.29. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e do futuro contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



55.30. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

55.31. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PLANILHA DE ROTAS

ANEXO III - BDI

ANEXO IV - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE PROPOSTA

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE PLENOS CONHECIMENTOS E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

ANEXO XV - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ANEXO XVI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Mulungu do Morro/BA, 20 de agosto de 2025.

Jéssica Brandão Neves
Pregoeira Oficial
Portaria nº 003/2025

Acácio Teles dos Santos
Autoridade Competente
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com disponibilização de veículos e condutores habilitados, destinados ao atendimento de aproximadamente 400 (quatrocentos) estudantes da rede pública municipal de ensino de Mulungu do Morro/BA, distribuídos em 85 (oitenta e cinco) rotas previamente definidas, durante 200 (duzentos) dias letivos do calendário escolar de 2025, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços abrangerá o transporte de estudantes residentes em áreas rurais e localidades de difícil acesso até as unidades escolares municipais, contemplando os turnos matutino, vespertino e noturno, mediante utilização de frota categorizada em três tipos de veículos: veículo de passeio com capacidade para até 5 (cinco) lugares, van ou micro-ônibus com capacidade para 15 (quinze) ou 20 (vinte) lugares, e ônibus convencional com capacidade superior a 20 (vinte) lugares.

1.3. O regime de execução será por empreitada por preço unitário, com remuneração calculada pela multiplicação da quilometragem efetivamente percorrida pelo valor unitário contratado por quilômetro, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de garantir o acesso universal à educação básica, direito constitucional previsto no art. 206 da Constituição Federal, assegurando transporte gratuito, seguro e regular aos estudantes da rede pública municipal que residem em áreas rurais e localidades de difícil acesso, onde inexiste sistema de transporte público regular.

2.2. A ausência do serviço de transporte escolar configura barreira intransponível ao acesso educacional, resultando em elevados índices de evasão escolar, comprometimento do desenvolvimento pedagógico e perpetuação de ciclos de exclusão social, especialmente considerando que parcela significativa dos beneficiários provém de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica sem condições de custear transporte particular.

2.3. Os objetivos específicos da contratação compreendem:

2.3.1. Garantir transporte diário a 100% dos estudantes cadastrados durante os 200 dias letivos previstos no calendário escolar.

2.3.2. Alcançar índice de pontualidade superior a 98% no cumprimento dos horários estabelecidos.

2.3.3. Manter disponibilidade operacional mínima de 99% da frota contratada.

2.3.4. Reduzir a taxa de evasão escolar motivada por dificuldades de deslocamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



2.3.5. Promover condições adequadas de segurança, conforto e dignidade no transporte dos estudantes.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução integral para atendimento da demanda compreende sistema estruturado de logística de transporte escolar com operação simultânea de frota estimada em 70 (setenta) veículos operacionais, distribuídos nas três categorias especificadas, cobrindo a totalidade das 85 (oitenta e cinco) rotas mapeadas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. A contratada deverá fornecer solução completa que englobe:

3.2.1. Disponibilização de veículos em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados e vistoriados conforme normas do CONTRAN e legislação específica para transporte escolar.

3.2.2. Condutores habilitados na categoria “D” ou “E”, com curso especializado para transporte escolar certificado por instituição credenciada, certidão negativa de antecedentes criminais e experiência comprovada na atividade.

3.2.3. Combustível, lubrificantes e demais insumos necessários à operação regular dos veículos.

3.2.4. Manutenção preventiva e corretiva completa, incluindo substituição de peças, componentes e pneus.

3.2.5. Seguros obrigatórios e complementares que garantam cobertura integral para passageiros, terceiros e danos materiais.

3.2.6. Sistema de controle e monitoramento das rotas com registro de quilometragem, horários e ocorrências.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, tais como tipo e capacidade de veículo, requisitos de segurança, qualificação dos condutores e quilometragem a ser percorrida.

4.2. A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, conforme determina o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, do mesmo diploma legal.

4.3. Adotar-se-á o modo de disputa combinado, iniciando-se pela modalidade fechada seguida da modalidade aberta, conforme art. 56 da Lei nº 14.133/2021, visando maximizar a competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



5.1. A empresa contratada deverá atender integralmente aos seguintes requisitos operacionais e técnicos durante toda a vigência contratual:

5.1.1. Manter frota de veículos com idade média não superior a estabelecida nas normas vigentes, equipados com todos os dispositivos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN para transporte escolar, incluindo cintos de segurança em número igual à lotação, equipamentos obrigatórios, registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca fosca ou amarela e faixa horizontal na cor amarela com a inscrição "ESCOLAR".

5.1.2. Disponibilizar condutores que atendam cumulativamente aos requisitos: idade superior a 21 anos, habilitação na categoria "D" ou "E", aprovação em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN, não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses, apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

5.1.3. Manter programa de manutenção preventiva documentado, com registros de todas as intervenções realizadas, garantindo condições adequadas de segurança, conforto e regularidade.

5.1.4. Dispor de frota reserva correspondente a no mínimo 10% da quantidade de veículos em operação, para substituição imediata em casos de panes, acidentes ou manutenções.

5.1.5. Implementar sistema de controle de frequência e pontualidade, com registro diário de horários de saída e chegada, quilometragem percorrida e ocorrências verificadas durante o trajeto.

5.2. A contratada deverá ainda observar requisitos de sustentabilidade ambiental, implementando:

5.2.1. Programa de manutenção que otimize o consumo de combustível e minimize emissões de poluentes.

5.2.2. Destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados pela operação, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.2.3. Treinamento periódico dos condutores em técnicas de direção econômica e defensiva.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução dos serviços será iniciada no primeiro dia letivo de 2025, após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. Os serviços serão executados conforme as seguintes diretrizes operacionais:

6.2.1. Cumprimento integral das 85 rotas estabelecidas na Planilha de Rotas anexa, respeitando itinerários, horários, pontos de parada e quantidade de alunos definidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6.2.2. Operação nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme demanda específica de cada rota, com flexibilidade para ajustes decorrentes de alterações no calendário escolar.

6.2.3. Apresentação mensal de relatório consolidado contendo quilometragem percorrida por rota, registro de ocorrências, manutenções realizadas e documentação dos condutores.

6.2.4. Disponibilização de canal de comunicação direto para registro de ocorrências, reclamações e solicitações emergenciais.

6.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

6.4. Em caso de paralisação por greve, calamidade pública ou outros eventos que impliquem suspensão das aulas, os serviços serão automaticamente suspensos, sem ônus para a Administração, retomando-se a execução imediatamente após cessados os motivos da paralisação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão e fiscalização do contrato observarão o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo exercidas por servidores especialmente designados, estruturados da seguinte forma:

7.1.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do contrato, incluindo alterações contratuais, prorrogações, aplicação de sanções e demais aspectos administrativos.

7.1.2. Fiscal Técnico: responsável pelo acompanhamento in loco da execução dos serviços, verificação do cumprimento das rotas, inspeção dos veículos e validação dos relatórios operacionais.

7.1.3. Fiscal Administrativo: responsável pela verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, controle dos pagamentos e análise da documentação apresentada.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A fiscalização poderá realizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio:

7.3.1. Vistoria dos veículos para verificação das condições de segurança, conforto e higiene.

7.3.2. Conferência da documentação dos veículos e condutores.

7.3.3. Acompanhamento das rotas para verificação de cumprimento de horários e itinerários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



7.3.4. Entrevistas com estudantes e responsáveis para avaliação da qualidade dos serviços.

8. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quilometragem efetivamente percorrida em cada rota durante o período, mediante apresentação de planilha de controle devidamente atestada pela fiscalização.

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada de:

8.2.1. Planilha detalhada com a quilometragem percorrida por rota e por dia.

8.2.2. Relatório de ocorrências do período.

8.2.3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

8.2.4. Comprovante de pagamento de salários, vale-transporte e vale-alimentação dos funcionários.

8.3. O valor a ser pago corresponderá ao somatório da multiplicação da quilometragem efetivamente percorrida em cada rota pelo valor unitário por quilômetro contratado para a respectiva categoria de veículo.

8.4. Eventuais glosas serão aplicadas proporcionalmente aos serviços não executados ou executados com falhas, após regular processo de apuração com garantia de contraditório e ampla defesa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.5. Fornecer à Contratada a relação de alunos por rota, calendário escolar e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

9.1.6. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer alterações no calendário escolar, rotas ou quantidade de alunos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



10.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo além das obrigações legais previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

10.1.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual quando necessário.

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e de segurança no transporte de estudantes.

10.1.7. Substituir imediatamente qualquer condutor que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Administração ou que não atenda aos requisitos técnicos exigidos.

10.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.1.10. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, incluindo acidentes, panes mecânicas ou quaisquer fatos que possam prejudicar o transporte dos estudantes.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, considerando que o parcelamento em 85 itens independentes já visa ampliar a participação direta de empresas de diferentes portes, sendo a subcontratação incompatível com o modelo de contratação adotado.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, especialmente aqueles relativos aos índices de pontualidade, disponibilidade da frota e cumprimento das rotas estabelecidas.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato.

13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

14.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, mediante atesto na nota fiscal pelo fiscal do contrato, após verificação do cumprimento das rotas, quilometragem percorrida e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. O recebimento mensal não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado.

15.2.2. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

15.2.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

16.1. A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, considerando:

16.1.1. Utilização de veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos na legislação vigente.

16.1.2. Realização de manutenção preventiva regular para garantir a eficiência energética e redução de emissões.

16.1.3. Capacitação dos motoristas em direção econômica e ecológica.

16.1.4. Destinação adequada de óleos lubrificantes usados, pneus inservíveis e demais resíduos gerados na operação.

17. MATRIZ DE RISCOS:

17.1. A matriz de alocação de riscos entre Contratante e Contratada, prevista no art. 22 da Lei nº 14.133/2021, estabelece a seguinte distribuição:

17.2. Riscos assumidos pela Contratada:

17.2.1. Variações ordinárias no preço de combustíveis, lubrificantes e demais insumos dentro da normalidade de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



17.2.2. Indisponibilidade de veículos por falhas mecânicas, devendo manter frota reserva de 10%.

17.2.3. Acidentes de trânsito cobertos pelos seguros obrigatórios.

17.2.4. Encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução contratual.

17.3. Riscos assumidos pela Contratante:

17.3.1. Atrasos nos pagamentos superiores a 90 dias.

17.3.2. Alterações unilaterais de rotas dentro dos limites legais de 25%.

17.3.3. Condições de intransponibilidade das vias em situações extremas devidamente comprovadas.

17.3.4. Alterações tributárias posteriores à apresentação da proposta que onerem significativamente o contrato.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, estão indicadas no corpo do edital, na classificação a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, correspondente ao ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no instrumento convocatório e que seja atestada a vantajosidade das condições e preços pela autoridade competente.

19.2. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

20.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA acumulado no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante simples apostilamento.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



21.1. A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos deste Termo de Referência, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

21.3. Este Termo de Referência é parte integrante do edital e do contrato, obrigando as partes ao seu integral cumprimento.

Mulungu do Morro-BA, 14 de agosto de 2025.

Marléa Ribeiro dos Santos
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [UF], CEP [CEP], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, CREDENCIA o(a) Sr.(a) [NOME COMPLETO DO CREDENCIADO], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [NÚMERO DO RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], para representar esta empresa no PREGÃO ELETRÔNICO nº [NÚMERO DO PROCESSO], outorgando-lhe plenos poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar valores, interpor e desistir de recursos, assinar atas, contratos e demais documentos, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.

Esta carta de credenciamento terá validade de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante comunicação formal.

[CIDADE-UF], [DATA]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

CPF nº [CPF]

RG nº [RG]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [UF], CEP [CEP], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº [NÚMERO DO PROCESSO], DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, e em conformidade com o previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, ciente das penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

[CIDADE-UF], [DATA]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

CPF nº [CPF]

RG nº [RG]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [UF], CEP [CEP], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº [NÚMERO DO PROCESSO], DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre integralmente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/91 e no Decreto nº 9.508/18, quando aplicável ao seu quadro de funcionários, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, ciente das penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

[CIDADE-UF], [DATA]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

CPF nº [CPF]

RG nº [RG]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [UF], CEP [CEP], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº [NÚMERO DO PROCESSO], DECLARA, sob as penalidades da lei, que atende plenamente todos os requisitos estabelecidos para habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, bem como as demais exigências previstas no instrumento convocatório, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, ciente das penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

[CIDADE-UF], [DATA]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

CPF nº [CPF]

RG nº [RG]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE PROPOSTA

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [UF], CEP [CEP], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº [NÚMERO DO PROCESSO], DECLARA, sob as penalidades da lei, que sua proposta comercial atende integralmente todos os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, ciente das penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

[CIDADE-UF], [DATA]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

CPF nº [CPF]

RG nº [RG]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [UF], CEP [CEP], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº [NÚMERO DO PROCESSO], DECLARA, sob as penas da lei, que seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não mantêm vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agentes públicos que atuem diretamente na licitação, e que não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na área responsável pela demanda ou contratação, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, ciente das penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

[CIDADE-UF], [DATA]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

CPF nº [CPF]

RG nº [RG]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [UF], CEP [CEP], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº [NÚMERO DO PROCESSO], DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não está impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, ciente das penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

[CIDADE-UF], [DATA]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

CPF nº [CPF]

RG nº [RG]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [UF], CEP [CEP], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº [NÚMERO DO PROCESSO], DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação e participação na presente licitação, bem como que não se encontra em estado de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, comprometendo-se a comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer fato que altere a situação apresentada, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, ciente das penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

[CIDADE-UF], [DATA]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

CPF nº [CPF]

RG nº [RG]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [UF], [CEP], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº [NÚMERO DO PROCESSO], DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou influenciada por qualquer outro participante potencial ou de fato; (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não da licitação; (d) o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto; (e) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

[CIDADE-UF], [DATA]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

CPF nº [CPF]

RG nº [RG]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO DE PLENOS CONHECIMENTOS E ACEITAÇÃO
DOS TERMOS DO EDITAL**

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDERECO COMPLETO], [CIDADE], [UF], CEP [CEP], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº [NÚMERO DO PROCESSO], DECLARA, sob as penas da lei, que possui pleno conhecimento e concorda integralmente com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, prazos, locais de execução, forma de pagamento e demais exigências, não podendo alegar desconhecimento como justificativa para eventual descumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se integralmente pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, ciente das penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

[CIDADE-UF], [DATA]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

CPF nº [CPF]

RG nº [RG]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO XV

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE [MUNICÍPIO]
Comissão Permanente de Licitação

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº [NÚMERO DO PROCESSO]
Objeto: [DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO]

Prezados Senhores,

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [UF], [CEP], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem apresentar proposta comercial para execução integral do objeto licitado, nas seguintes condições:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ [VALOR POR EXTENSO E NUMERAL]

PRAZO DE EXECUÇÃO: [PRAZO] dias/meses, conforme especificado no edital

VALIDADE DA PROPOSTA: [NÚMERO] ([EXTENSO]) dias corridos, contados da data de sua apresentação

PRAZO DE GARANTIA: [PRAZO], quando aplicável

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelecido no edital

Declaramos que no preço proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, materiais, equipamentos, fretes, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Declaramos ainda pleno conhecimento e concordância com todos os termos editalícios, aceitando integralmente as condições estabelecidas, comprometendo-nos a executar o objeto em perfeita conformidade com as especificações técnicas e prazos estipulados.

[CIDADE-UF], [DATA]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

CPF nº [CPF]

RG nº [RG]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO XVI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL], NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDERECO COMPLETO], neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, [NOME COMPLETO], brasileiro, [ESTADO CIVIL], portador da Cédula de Identidade RG nº [NÚMERO] e inscrito no CPF sob o nº [NÚMERO], residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDERECO COMPLETO], [CIDADE], [UF], CEP [CEP], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG nº [NÚMERO] e inscrito no CPF sob o nº [NÚMERO], residente e domiciliado em [ENDERECO].

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº [NÚMERO]/2025, Pregão Eletrônico nº [NÚMERO]/2025, devidamente homologado pela autoridade competente em [DATA], que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte escolar, com disponibilização de veículos e condutores habilitados, para atendimento de aproximadamente 400 (quatrocentos) estudantes da rede pública municipal de ensino de Mulungu do Morro/BA, distribuídos em 85 (oitenta e cinco) rotas, durante 200 (duzentos) dias letivos do calendário escolar de 2025, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram este instrumento.

1.2. A prestação dos serviços abrangerá o transporte de estudantes residentes em áreas rurais e localidades de difícil acesso até as unidades escolares municipais, nos turnos matutino, vespertino e noturno, mediante utilização de veículos adequados à demanda de cada rota.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº [NÚMERO]/2025 com todos os seus anexos, a proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº [NÚMERO]/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, com remuneração calculada pela multiplicação da quilometragem efetivamente percorrida pelo valor unitário contratado por quilômetro.

2.2. A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida no Termo de Referência, observando-se os padrões de qualidade, segurança e pontualidade exigidos para o transporte escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXENSO], correspondente à prestação dos serviços durante 200 (duzentos) dias letivos.

3.2. Os valores unitários por quilômetro rodado são:

- a) Item [NÚMERO] - Rota [DESCRIÇÃO]: R\$ [VALOR] por km;
 - b) Item [NÚMERO] - Rota [DESCRIÇÃO]: R\$ [VALOR] por km;
- [Continuar conforme itens adjudicados]

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência.

3.4. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, calculada pro rata die desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO:

4.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, considerando a quilometragem efetivamente percorrida em cada rota durante o período.

4.2. A Contratada deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente:

- a) Planilha detalhada com registro diário da quilometragem percorrida por rota;
- b) Relatório de ocorrências verificadas no período;
- c) Documentação comprobatória da execução dos serviços.

4.3. O fiscal do contrato terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferir a medição e emitir o ateste, podendo solicitar correções quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, correspondente ao ano letivo de 2025.

5.2. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a) Haja interesse da Administração;
- b) Seja comprovada a vantajosidade econômica mediante pesquisa de mercado;
- c) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- d) A Contratada mantenha as condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



5.3. A Administração poderá extinguir o contrato a qualquer tempo, sem ônus, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 1 (um) mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- Órgão: [CÓDIGO] - Secretaria Municipal de Educação
- Unidade Orçamentária: [CÓDIGO]
- Função: 12 - Educação
- Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
- Programa: [CÓDIGO] - [DESCRIÇÃO]
- Ação: [CÓDIGO] - Manutenção do Transporte Escolar
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: [CÓDIGO] - [DESCRIÇÃO]

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS:

7.1. A alocação de riscos entre as partes observa a seguinte distribuição:

7.2. São riscos assumidos pela Contratada:

- a) Variações ordinárias no preço de combustíveis e insumos dentro da normalidade de mercado;
- b) Indisponibilidade de veículos por falhas mecânicas, devendo manter frota reserva mínima de 10%;
- c) Acidentes de trânsito cobertos pelos seguros obrigatórios;
- d) Encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução contratual;
- e) Atrasos decorrentes de falhas operacionais próprias.

7.3. São riscos assumidos pela Contratante:

- a) Atrasos nos pagamentos superiores a 90 (noventa) dias;
- b) Alterações unilaterais de rotas dentro dos limites legais de 25%;
- c) Condições de intrafegabilidade das vias em situações extremas devidamente comprovadas;
- d) Alterações tributárias posteriores à apresentação da proposta que onerem o contrato;
- e) Suspensão das aulas por determinação da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO:

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

8.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os valores serão reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante simples apostilamento.

8.3. A repactuação para adequação aos novos preços de mercado será admitida para os custos decorrentes da mão de obra, na data-base da categoria profissional, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS:

9.1. A Contratada prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 97 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

9.2. A garantia assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução;
- c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pela Contratada.

9.3. A garantia será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto, observado o prazo de 3 (três) meses para verificação de cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;
- c) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço nos prazos estabelecidos;
- e) Fornecer relação de alunos por rota e calendário escolar;
- f) Comunicar alterações no calendário escolar com antecedência mínima de 48 horas;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal;
- h) Aplicar as sanções administrativas quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) Executar os serviços conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas;
- b) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços;
- e) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- g) Instruir seus empregados quanto às normas de segurança no transporte escolar;
- h) Substituir imediatamente condutor considerado inconveniente;
- i) Não permitir utilização de trabalho de menor, salvo na condição de aprendiz;
- j) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência anormal;
- k) Manter preposto aceito pela Administração durante a vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- I) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos;
- m) Cumprir as normas de sustentabilidade previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando que o parcelamento do objeto em 85 (oitenta e cinco) itens independentes já objetiva ampliar a participação direta de empresas de diferentes portes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Gestor do Contrato: [NOME E MATRÍCULA];
- b) Fiscal Técnico: [NOME E MATRÍCULA];
- c) Fiscal Administrativo: [NOME E MATRÍCULA].

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplemento da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total;
- d) Multa compensatória de 5% sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inexecução parcial;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão por até 3 anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 3 a 6 anos.

14.2. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a receber ou da garantia, ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Constituem motivos para extinção do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- d) Decretação de falência ou insolvência civil;
- e) Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução;
- g) Razões de interesse público de alta relevância.

15.2. A extinção do contrato será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

16.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na teoria geral dos contratos e nas normas de direito público, aplicando-se subsidiariamente as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Morro do Chapéu/BA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mulungu do Morro/BA, [DIA] de [MÊS] de 2025.

NOME DO PREFEITO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE
CARGO
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PLANILHA DE ROTAS - ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA - TRANSPORTE ESCOLAR - 2025

Rota	Percurso (Ida e Volta)	Pavimentação	Veículo Compatível	Ponto de Início	Coordenadas Início	Pontos Intermediários	Ponto Final	Coordenadas Final	Distância Total (Km)	Turno	Quantidade Alunos	Quantidade (200 dias letivos)	Valor Unitário (Km)	Valor Total Diária	Valor Total 200 dias letivos
01,00	José Raimundo → Mandu → Sede II → Volta	Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	José Raimundo	E: 212183.58/ S: 8672553.58	Mandu (E: 212850.50/ S: 8674506.74)	Sede II	E: 212415.165/ S: 8675684.08	12	Matutino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01,01	José Raimundo → Mandu → Sede II → Volta	Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	José Raimundo	E: 212183.58/ S: 8672553.58	Mandu (E: 212850.50/ S: 8674606.74)	Sede II	E: 212415.165/ S: 8675684.08	12	Matutino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02,00	Mandu → Sede II → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Mandu	E: 212850.50/ S: 8674606.74	-	Sede II	E: 212415.165/ S: 8675684.08	6	Matutino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02,01	Mandu → Sede II → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Mandu	E: 212850.50/ S: 8674606.74	-	Sede II	E: 212415.165/ S: 8675684.08	6	Vespertino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02,02	Mandu → Sede II → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Mandu	E: 212850.50/ S: 8674606.74	-	Sede II	E: 212415.165/ S: 8675684.08	6	Noturno	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03,00	Mandacaru → Umburanhina dos Ingóis → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Mandacaru	E: 212353.08/ S: 8682191.29	-	Umburanhina dos Ingóis	E: 213215.72/ S: 8680545.71	8	Noturno	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04,00	Mandacaru → Umburanhina dos Ingóis → Lagoa Preta → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Ônibus convencional (acima de 20 lugares)	Mandacaru	E: 212353.08/ S: 8682191.29	Umburanhina dos Ingóis (E: 213215.72/ S: 8680545.71)	Lagoa Preta	E: 214072.05/ S: 8682887.23	14	Vespertino	25 até 30	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05,00	Mandacaru → Umburanhina dos Ingóis → Sede II → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Ônibus convencional (acima de 20 lugares)	Mandacaru	E: 212353.08/ S: 8682191.29	Umburanhina dos Ingóis (E: 213215.72/ S: 8680545.71)	Sede II	E: 212415.165/ S: 8675684.08	22	Vespertino	25 até 30	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06,00	Vila da Cruz → Creche vóvo Adélia → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Micro-ônibus (até 20 lugares)	Vila da Cruz	E: 211785.67/ S: 8677455.84	-	Creche vóvo Adélia	E: 213167.64/ S: 8676207.11	8	Vespertino	15 até 20 por turno	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07,00	Mandacaru → Lagoa Preta → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Van/Micro-ônibus pequeno (até 15 lugares)	Mandacaru	E: 212353.08/ S: 8682191.29	-	Lagoa Preta	E: 214072.05/ S: 8682887.23	10	Matutino	05 até 10	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07,01	Mandacaru → Lagoa Preta → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Van/Micro-ônibus pequeno (até 15 lugares)	Mandacaru	E: 212353.08/ S: 8682191.29	-	Lagoa Preta	E: 214072.05/ S: 8682887.23	10	Matutino	05 até 10	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08,00	Umburanhina dos Ingóis → Lagoa dos Patos II → Lagoa Preta → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Umburanhina dos Ingóis	E: 2123215.72/ S: 8680545.71	Lagoa dos Patos II (E: 21607.77/ S: 8681690.70)	Lagoa Preta	E: 214072.05/ S: 8682887.23	18	Matutino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08,01	Umburanhina dos Ingóis → Lagoa dos Patos II → Lagoa Preta → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Umburanhina dos Ingóis	E: 2123215.72/ S: 8680545.71	Lagoa dos Patos II (E: 21607.77/ S: 8681690.70)	Lagoa Preta	E: 214072.05/ S: 8682887.23	18	Matutino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08,02	Umburanhina dos Ingóis → Lagoa dos Patos II → Lagoa Preta → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Umburanhina dos Ingóis	E: 2123215.72/ S: 8680545.71	Lagoa dos Patos II (E: 21607.77/ S: 8681690.70)	Lagoa Preta	E: 214072.05/ S: 8682887.23	18	Matutino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
09,00	Munduri → Lagoa Preta → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Munduri	E: 211673.19/ S: 8684098.75	-	Lagoa Preta	E: 214072.05/ S: 8682887.23	20	Matutino e Vespertino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

10,00	Recifinho → Lagoa Preta → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Recifinho	E: 215945/68/ S; 8685950.07	-	Lagoa Preta	E: 214072/05/ S; 8683867.23	10	Matutino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
10,01	Recifinho → Lagoa Preta → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Recifinho	E: 215945/68/ S; 8685950.07	-	Lagoa Preta	E: 214072/05/ S; 8683867.23	10	Matutino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
11,00	Cansanção → Umburanhinha dos ingrinos → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Cansanção	E: 210446/8/ S; 8681811.11	-	Umburanhinha dos ingrinos	E: 213215/72/ S; 8680565.71	10	Vespertino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
12,00	Barauna II → Sede II → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Barauna II	E: 219908/18/ S; 8677528.05	-	Sede II	E: 212415/165/ S; 8675684.08	20	Vespertino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
12,01	Barauna II → Sede II → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Barauna II	E: 219908/18/ S; 8677528.05	-	Sede II	E: 212415/165/ S; 8675684.08	20	Vespertino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
12,02	Barauna II → Sede II → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Barauna II	E: 219908/18/ S; 8677528.05	-	Sede II	E: 212415/165/ S; 8675684.08	20	Vespertino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
12,03	Barauna II → Sede II → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Barauna II	E: 219908/18/ S; 8677528.05	-	Sede II	E: 212415/165/ S; 8675684.08	20	Vespertino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
13,00	Barauna II → Sede II → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Barauna II	E: 219908/18/ S; 8677528.05	-	Sede II	E: 212415/165/ S; 8675684.08	20	Matutino	01 até 05 AEE	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
14,00	Mundubá → Umbuzeiro → Sede II → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Van/Micro-ônibus pequeno (até 15 lugares)	Mundubá	E: 209915/39/ S; 8677227.55	Umbuzeiro (E: 20290/99/ S; 8675793.21)	Sede II	E: 212415/165/ S; 8675684.08	14	Vespertino	05 até 10	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
15,00	Lagoa dos Patos II → Lagoa dos Patos I → Candudos → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Lagoa dos Patos II	E: 216071/77/ S; 8681690.70	Lagoa do Patos I (E: 216185/40/ S; 8679576.44)	Canudos	E: 214717/18/ S; 8677227.33	26	Vespertino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
15,01	Lagoa dos Patos II → Lagoa dos Patos I → Candudos → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Lagoa dos Patos II	E: 216071/77/ S; 8681690.70	Lagoa do Patos I (E: 216185/40/ S; 8679576.44)	Canudos	E: 214717/18/ S; 8677227.33	26	Vespertino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
16,00	Bairro Alagadiço → Portelinho → Creche vovó Adéia → Colégio Jônio Primo → Colégio Olávio Mendes → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Bairro Alagadiço	E: 213109/68/ S; 8675770.41	Portelinha (E: 212672/48/ S; 867533.10)	Creche vovó Adéia (E: 213167/64/ S; 8676207.11), Colégio Jônio Primo (E: 212371/67/ S; 8676071.16)	Colégio Otávio Mendes	E: 212377/67/ S; 8676071.16	8	Matutino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17,00	Rocinha → Salinás → Lagoa Nova → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Rocinha	E: 223549/72/ S; 8671696.39	Salinás (E: 223433/37/ S; 8671315.66)	Lagoa Nova	E: 215829/04/ S; 8670692.16	20	Matutino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
17,01	Rocinha → Salinás → Lagoa Nova → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Rocinha	E: 223549/72/ S; 8671696.39	Salinás (E: 223433/37/ S; 8671315.66)	Lagoa Nova	E: 215829/04/ S; 8670692.16	20	Matutino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
17,02	Rocinha → Salinás → Lagoa Nova → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Rocinha	E: 223549/72/ S; 8671696.39	Salinás (E: 223433/37/ S; 8671315.66)	Lagoa Nova	E: 215829/04/ S; 8670692.16	20	Vespertino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
18,00	Salinás → Lagoa Nova → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Salinás	E: 223433/37/ S; 8671315.66	-	Lagoa Nova	E: 215829/04/ S; 8670692.16	18	Vespertino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
18,01	Salinás → Lagoa Nova → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	Salinás	E: 223433/37/ S; 8671315.66	-	Lagoa Nova	E: 215829/04/ S; 8670692.16	18	Vespertino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
19,00	As lagosas → Lagoa Nova → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Veículo de passeio (até 5 lugares)	As lagosas	E: 216663/03/ S; 86637699.32	-	Lagoa Nova	E: 215829/04/ S; 8670692.16	12	Matutino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

19,01	As lagosas → Lagoa Nova → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Véhculo de passeio (até 5 lugares)	E.: 216663/03/ S- 8667659/32	As lagosas	-	Lagoa Nova	E: 21529/04/ S- 8670692/16	12	Mautinho	0 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19,02	As lagosas → Lagoa Nova → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Véhculo de passeio (até 5 lugares)	E.: 216663/03/ S- 8667659/32	As lagosas	-	Lagoa Nova	E: 21529/04/ S- 8670692/16	12	Vespertino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20,00	Malinha → Lagoa Nova → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Véhculo de passeio (até 5 lugares)	E.: 211775/28/ S- 8670136/47	Malinha	-	Lagoa Nova	E: 21529/04/ S- 8670692/16	24	Mautinho e Vespertino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21,00	Alagadiço → Onça → Pedra Lisa → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Véhculo de passeio (até 5 lugares)	E.: 220368/53/ S- 8680655/99	Alagadiço	Quiemada da Onça (E.: 21793/45/ S- 8677100/45)	Pedra Lisa	E: 21529/04/ S- 8677100/45	12	Vespertino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22,00	Espa → Lajedinho → Lagoa Nova → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Véhculo de passeio (até 5 lugares)	E.: 217287/68/ S- 8673280/66	Espa	-	Lagoa Nova	E: 21529/04/ S- 8670692/16	20	Mautinho	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22,01	Espa → Lajedinho → Lagoa Nova → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Véhculo de passeio (até 5 lugares)	E.: 217287/68/ S- 8673280/66	Espa	-	Lagoa Nova	E: 21529/04/ S- 8670692/16	20	Vespertino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23,00	Malinha → José Raimundo → Cascavel → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Véhculo de passeio (até 5 lugares)	E.: 211775/28/ S- 8670136/47	Malinha	Jose Raimundo (E.: 212183/58/ S- 8672553/48)	Cascavel	E: 211019/43/ S- 8671338/00	14	Vespertino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24,00	Mundubá → Baixa da Canastra → Umbuzeiro → Sede II → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Véhculo de passeio (até 5 lugares)	E.: 2099/5/31/ S- 8677227/55	Mundubá	Baixa da Canastra (E.: 2084/36/58/ S- 8675644/15/)	Sede II	E: 212415/165/ S- 8675684/08	22	Mautinho	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25,00	Mandacaru → Sede II → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Van/Micro-ônibus pequeno (até 15 lugares)	E.: 212353/08/ S- 868219/129	Mandacaru	-	Sede II	E: 212415/165/ S- 8675684/08	18	Mautinho	05 até 10	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26,00	Umburanhita do Dionísio → Lagoa dos Patos II → Sede II → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Véhculo de passeio (até 5 lugares)	E.: 216702/49/ S- 86833598/31	Umburanhita do Dionísio	Lagoa dos Patos I (E.: 21607/77/ S- 8681690/70)	Sede II	E: 212415/165/ S- 8675684/08	30	Mautinho	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27,00	Baixa Redonda → Lagoa do Damasceno → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Van/Micro-ônibus pequeno (até 15 lugares)	E.: 223930/93/ S- 8675908/33	Baixa Redonda	-	Lagoa do Damasceno	E: 232290/66/ S- 8679400/49	12	Mautinho e Vespertino	05 até 10	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
28,00	Povoado de Suvela → Lagoa do Damasceno → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Véhculo de passeio (até 5 lugares)	E.: 229300/93/ S- 8675908/33	Povoado de Suvela	-	Lagoa do Damasceno	E: 232290/66/ S- 8679400/49	36	Mautinho e Vespertino	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
28,01	Povoado de Suvela → Lagoa do Damasceno → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Véhculo de passeio (até 5 lugares)	E.: 229300/93/ S- 8675908/33	Povoado de Suvela	-	Lagoa do Damasceno	E: 232290/66/ S- 8679400/49	18	Mautinho	01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29,00	Quemada da Onça → Canudos → Sede II → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Ônibus convencional (acima de 20 lugares)	E.: 217934/45/ S- 8677100/45	Quemada da Onça	Canudos (E.: 214717/18/ S- 8677272/33)	Sede II	E: 212415/165/ S- 8675684/08	18	Vespertino	20 até 25	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30,00	Baixa Funda → Baixa da Canastra → Sede II → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Van/Micro-ônibus pequeno (até 15 lugares)	E.: 206704/67/ S- 8674054/76	Baixa Funda	-	Baixa da Canastra	E: 2088/36/58/ S- 8675841/15	10	Mautinho e Vespertino	05 até 10	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31,00	Baixa Funda → Baixa da Canastra → Sede II → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Van/Micro-ônibus pequeno (até 15 lugares)	E.: 206704/67/ S- 8674054/76	Baixa Funda	Baixa da Canastra (E.: 2088/36/58/ S- 8675841/15)	Sede II	E: 212415/165/ S- 8675684/08	20	Mautinho	05 até 10	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32,00	Lajedinho → Caldeirão → Rosendo → Sede II → Volta	Pavimentada e Não Pavimentada	Ônibus convencional (acima de 20 lugares)	E.: 21415/43/ S- 8673272/75	Lajedinho	(E.: 21539/37/ S- 867368/64/)	Sede II	E: 212415/165/ S- 8675684/08	22	Vespertino	20 até 30	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00

33,00	Pov. De Juliania → Lagoa dos Meninos → Volta	Véhculo de passeio (até 5 lugares)	Pov. De Juliania E: 241421/98/ S; 8661520/02	Lagoa dos Meninos E: 23897/53/ S; 8662886/73	8	Matutino 01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
34,00	Pov. De Juliania → Aguie → Lagoa dos Meninos → Várzea do Cérco → Volta	Véhmentada e Não Pavimentada Véhculo de passeio (até 5 lugares)	Pov. De Juliania E: 241421/98/ S; 8661520/02	Aguie (E: 241515/67/ S; 8660389/75/; Lagoa dos Meninos (E: 23897/53/ S; 8662886/73)	16	Matutino 01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
34,01	Pov. De Juliania → Aguie → Lagoa dos Meninos → Várzea do Cérco → Volta	Véhmentada e Não Pavimentada Véhculo de passeio (até 5 lugares)	Pov. De Juliania E: 241421/98/ S; 8661520/02	Aguie (E: 241515/67/ S; 8660389/73/ S; Lagoa dos Meninos (E: 23897/53/ S; 8662886/73)	16	Matutino 01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
34,02	Pov. De Juliania → Aguie → Lagoa dos Meninos → Várzea do Cérco → Volta	Véhmentada e Não Pavimentada Véhculo de passeio (até 5 lugares)	Pov. De Juliania E: 241421/98/ S; 8661520/02	Aguie (E: 241515/67/ S; 8660389/75/; Lagoa dos Meninos (E: 23897/53/ S; 8662886/73)	16	Matutino 01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
34,03	Pov. De Juliania → Aguie → Lagoa dos Meninos → Várzea do Cérco → Volta	Véhmentada e Não Pavimentada Véhculo de passeio (até 5 lugares)	Pov. De Juliania E: 241421/98/ S; 8661520/02	Aguie (E: 241515/67/ S; 8660389/75/; Lagoa dos Meninos (E: 23897/53/ S; 8662886/73)	16	Matutino 01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
34,04	Pov. De Juliania → Aguie → Lagoa dos Meninos → Várzea do Cérco → Volta	Véhmentada e Não Pavimentada Véhculo de passeio (até 5 lugares)	Pov. De Juliania E: 241421/98/ S; 8661520/02	Aguie (E: 241515/67/ S; 8660389/75/; Lagoa dos Meninos (E: 23897/53/ S; 8662886/73)	16	Noturno 01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
35,00	Lagoa Nova II → Várzea do Cérco → Volta	Véhmentada e Não Pavimentada Véhculo de passeio (até 5 lugares)	E: 237327/50/ S; 8665882/46	Várzea do Cérco E: 23476/76/ S; 8663557/24	12	Matutino 01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
35,01	Lagoa Nova II → Várzea do Cérco → Volta	Véhmentada e Não Pavimentada Véhculo de passeio (até 5 lugares)	E: 237327/50/ S; 8665882/46	Várzea do Cérco E: 23476/76/ S; 8663557/24	12	Vespertino 01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
36,00	Sapecado → Várzea do Cérco → Volta	Véhmentada e Não Pavimentada Véhculo de passeio (até 5 lugares)	E: 235194/26/ S; 8668891/39	Várzea do Cérco E: 23476/76/ S; 8663557/24	14	Matutino 01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37,00	Jitirana → Várzea do Cérco → Volta	Véhmentada e Não Pavimentada Véhculo de passeio (até 5 lugares)	E: 235733/12/ S; 8667288/26	Várzea do Cérco E: 23476/76/ S; 8663557/24	12	Matutino 01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
38,00	Mata da Serra → Várzea do Cérco → Volta	Véhmentada e Não Pavimentada Véhculo de passeio (até 5 lugares)	E: 228052/00/ S; 8668826/68	Mata da Serra E: 23476/76/ S; 8663557/24	18	Matutino 01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
38,01	Mata da Serra → Várzea do Cérco → Volta	Véhmentada e Não Pavimentada Véhculo de passeio (até 5 lugares)	E: 228052/00/ S; 8668826/68	Mata da Serra E: 23476/76/ S; 8663557/24	18	Vespertino 01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
39,00	Poços → Várzea do Cérco → Volta	Véhmentada e Não Pavimentada Véhculo de passeio (até 5 lugares)	E: 236299/75/ S; 8657030/22	Várzea do Cérco E: 23476/76/ S; 8663557/24	22	Matutino 01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
39,01	Poços → Várzea do Cérco → Volta	Véhmentada e Não Pavimentada Véhculo de passeio (até 5 lugares)	E: 236299/75/ S; 8657030/22	Várzea do Cérco E: 23476/76/ S; 8663557/24	22	Matutino 01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
39,02	Poços → Várzea do Cérco → Volta	Véhmentada e Não Pavimentada Véhculo de passeio (até 5 lugares)	E: 236299/75/ S; 8657030/22	Várzea do Cérco E: 23476/76/ S; 8663557/24	22	Vespertino 01 até 05	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00

(Por extenso.)

Veículo de passeio (até 5 lugares)	59 rotas
Van / Micro-ônibus pequeno (até 15 lugares)	8 rotas
Micro-ônibus (até 20 lugares)	1 rota
Ônibus convencional (acima de 20 lugares)	3 rotas

TOTAL: 70 veículos por demanda específica.

NOME COMPLETO
CARGO / FUNÇÃO

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE BDI

PROONENTE / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

OBJETO

Contratação futura de empresa especializada para a prestação, por item, de serviços de transporte escolar, com condutores habilitados e veículos adequados às normas de segurança e acessibilidade vigentes, visando o deslocamento de estudantes da educação básica da rede pública de ensino municipal.

TIPO DE OBRA/SERVIÇO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: 100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): 3,00%

Descrição	Sigla	% Adotado	Valores de Referência - %		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	3,80%	4,01%	4,67%
Seguros e Garantias	SG	0,32%	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,56%	0,56%	0,85%	0,89%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,70%	6,70%	7,72%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%	2,00%	3,00%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)	CPRB	0,00%	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM DESONERAÇÃO (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,88%	19,21%	22,12%	25,84%

FONTE

Acórdão 2.622/2013 - TCU - Plenário

FÓRMULA

$$BDI = [(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L) / (1-CP-ISS-CPRB)] - 1$$

MEMÓRIA DE CÁLCULO

$$BDI = [(1+0,0380+0,0032+0,0056+0,0000) \times (1+0,0102) \times (1+0,0670) / (1-0,0365-0,0300-0,0000)] - 1$$

$$BDI = [(1,0468) \times (1,0102) \times (1,0670) / (0,9335)] - 1$$

$$BDI = [1,1278 / 0,9335] - 1$$

$$BDI = 1,2034 - 1 = 0,2034 = 20,88\%$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR é de 100%, com a respectiva alíquota de 3,00%

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM DESONERAÇÃO, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Mulungu do Morro-BA, 13 de agosto de 2025

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

EMPRESA

[A SER PREENCHIDA PELO LICITANTE]

CNPJ

[A SER PREENCHIDO]

OBJETO

Contratação futura de empresa especializada para a prestação, por item, de serviços de transporte escolar, com condutores habilitados e veículos adequados às normas de segurança e acessibilidade vigentes, visando o deslocamento de estudantes da educação básica da rede pública de ensino municipal.

REGIME TRIBUTÁRIO

[A SER PREENCHIDO]

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS				
A.01	INSS	Art. 22, inciso I, Lei 8.212/91	20,00	20,00
A.02	FGTS	Art. 15, Lei 8.036/90	8,00	8,00
A.03	SESI/SESC	Art. 30, Lei 8.036/90	1,50	1,50
A.04	SENAI/SENAF	Decreto 2.318/86	1,00	1,00
A.05	INCRA	Decreto-Lei 1.146/70	0,20	0,20
A.06	SEBRAE	Art. 8º, Lei 8.029/90	0,60	0,60
A.07	Salário Educação	Art. 3º, inciso I, Decreto 6.003/06	2,50	2,50
A.08	Seguro Acidente de Trabalho (SAT)	Art. 22, inciso II, Lei 8.212/91	3,00	3,00
SUBTOTAL GRUPO A			36,80	36,80
GRUPO B - ENCARGOS COM INCIDÊNCIA DO GRUPO A				
B.01	Reposo Semanal Remunerado	Art. 1º, Lei 605/49	17,91	-
B.02	Férias + 1/3 constitucional	Art. 7º, inciso XVII, CF/88	11,11	-
B.03	Auxílio Enfermidade	Art. 59, Lei 8.213/91	0,89	0,69
B.04	13º Salário	Art. 7º, inciso VIII, CF/88	8,33	8,33
B.05	Licença Paternidade	Art. 7º, inciso XIX, CF/88	0,06	0,06
B.06	Faltas Justificadas	Art. 473, CLT	0,72	0,56
B.07	Auxílio Acidente de Trabalho	Art. 86, Lei 8.213/91	0,10	0,08
B.08	Férias Gozadas	Art. 130, CLT	0,00	11,11
B.09	Salário Maternidade	Art. 71, Lei 8.213/91	0,03	0,03
SUBTOTAL GRUPO B			39,15	20,86
GRUPO C - ENCARGOS SEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A				
C.01	Aviso Prévio Indenizado	Art. 487, CLT	4,48	4,48
C.02	Aviso Prévio Trabalhado	Art. 488, CLT	0,11	0,11
C.03	Indenização Adicional	Art. 9º, Lei 7.238/84	0,37	0,37
C.04	Multa do FGTS - Rescisão sem justa causa	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90	3,20	3,20
SUBTOTAL GRUPO C			8,16	8,16
GRUPO D - REINCIDÊNCIAS				
D.01	Reincidência de A sobre B	$(36,80\% \times 39,15\%) / 100$	14,41	7,68
D.02	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado	$(36,80\% \times 0,11\%) / 100$	0,04	0,04

SUBTOTAL GRUPO D	14,45	7,72
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	98,56%	73,54%

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os percentuais foram calculados conforme legislação vigente e convenção coletiva da categoria de motoristas.
2. Para o regime de Lucro Presumido, não há desoneração da folha de pagamento (CPRB).
3. SAT considerado em 3% para atividade de transporte rodoviário de passageiros (CNAE 4921-3/01).
4. Férias gozadas (B.08) aplicam-se apenas para mensalistas, já computadas em B.02 para horistas.
5. A multa do FGTS (C.04) foi calculada considerando 40% sobre os depósitos do FGTS.
6. As reincidências do Grupo D foram calculadas aplicando o percentual do Grupo A sobre os itens pertinentes dos Grupos B e C.
7. Para serviços de transporte escolar não se aplica o encargo de dias de chuva/faltas na obra, específico para construção civil.

DECLARAÇÃO

Declaramos que os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra foram calculados com base na legislação vigente, considerando o regime tributário de Lucro Presumido e as peculiaridades do serviço de transporte escolar.

Mulungu do Morro-BA, 13 de agosto de 2025

NOME COMPLETO
CRA/UF nº 0000
Responsável Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES - COMISSÃO DE PREGÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [A SER DEFINIDO]

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com condutores habilitados e veículos adequados às normas de segurança e acessibilidade vigentes, destinados ao deslocamento de estudantes da educação básica da rede pública municipal, em rotas definidas pela Administração, no território do Município de Mulungu do Morro/BA.

MATRIZ DE RISCOS - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

ID	Descrição	Categoria	Prob.	Imp.	Nível	Alocação	Prevenção	Mitigação	Gatilhos	Monitor.
R- 001	Elevação do preço de combustível acima do IPCA causando desequilíbrio econômico	Econômico	4	3	12	Compartilhado	Reajuste anual IPCA; Cláusula de reequilíbrio; Monitoramento ANP	Reequilíbrio art. 124, II, d; Revisão tarifária; Negociação bilateral	Variação >25% IPCA acumulado	Mensal / Gestor
R- 002	Indisponibilidade de veículos por manutenção prejudicando 10% das rotas diárias	Operacional	3	4	12	Contratada	Frota reserva 10%; Manutenção preventiva quinzenal; Seguro total	Veículo substituto em 2h; Multa 0,5% por rota; Transporte alternativo	Quebra >3 veículos/dia	Diário / Fiscal
R- 003	Condições climáticas extremas tornando 20% das vias rurais intransitáveis	Ambiental	3	3	9	Contratante	Calendário flexível; Comunicação prévia; Rotas alternativas mapeadas	Suspensão justificada; Reposição aulas; Pagamento proporcional	Alerta Defesa Civil nível 3	Diário / Secretaria
R- 004	Greve ou dissídio coletivo elevando custos com mão de obra em 12%	Econômico	2	3	6	Compartilhado	Repatactação database; Provisão trabalhista; Mediação sindical	Repatactação art. 135; Demonstração analítica; Ajuste proporcional	CCT homologada >INPC+5%	Anual / Gestor
R- 005	Alteração normas CONTRAN exigindo adaptação de 100% da frota	Jurídico	2	3	6	Compartilhado	Acompanhamento normativo; Prazo transição 180 dias; Provisão técnica	Reequilíbrio para investimentos >5%; Adequação gradual; Aditivo prazo	Publicação nova Resolução CONTRAN	Mensal / Jurídico
R- 006	Rotatividade de motoristas >40% ao ano comprometendo conhecimento das rotas	Operacional	3	2	6	Contratada	Banco reserva 20%; Treinamento obrigatório; Bonificação permanência	GPS rotas críticas; Dupla jornada treino; Advertência contratual	Turnover >10% mês	Mensal / Fiscal
R- 007	Atraso pagamento >90 dias gerando desequilíbrio financeiro da contratada	Econômico	2	5	10	Contratante	Fluxo caixa prioritário; Dotação garantida; Cronograma pagamento	Correção monetária; Suspensão justificada art. 137; Juros mora	Atraso >60 dias	Semanal / Financeiro
R- 008	Alteração de até 25% no quantitativo de rotas por variação de demanda	Operacional	4	2	8	Contratante	Censo escolar atualizado; Aviso 30 dias; Margem operacional	Alteração unilateral art. 124; Ajuste proporcional; Remanejamento frota	Variação >10% matrículas	Semestral / Educação
R- 009	Acidente com vítimas fatais causando interdição judicial da empresa	Jurídico	1	5	5	Contratada	CNH específica; Ficha limpa; Treinamento defensivo semestral	Seguro RC R\$ 5 milhões; Contrato emergencial; Apoio jurídico	Acidente com óbito	Imediato / Gestor
R- 010	Veículos idade >10 anos aumentando emissões 30% descumprindo metas	Ambiental	3	2	6	Contratada	Idade máxima 12 anos; Renovação 20% a.a.; Manutenção certificada	Notificação; Prazo adequação 90 dias; Substituição veículos	Vistoria reprovada >15% frota	Trimestral / Ambiental
R- 011	Ação coletiva por vínculo empregatício de 15 monitores voluntários	Trabalhista	2	3	6	Contratante	Contratação formal; Termo voluntariado Lei 9.608/98; Seguro garantia	Defesa judicial; Acordo extrajudicial; Dotação contingência	Notificação judicial	Mensal / Jurídico

R- 012	Inadimplência de 30% dos itens adjudicados a pequenas empresas	Operacional	3	3	9	Contratante	Qualificação econômica LC/LG>1,0; Garantia 5%; Cadastro reserva	Contratação emergencial; Chamamento 2º colocado; Nova licitação	Inadimplência >2 rotas / empresa	Semanal / Fiscal
---------------	--	--------------------	---	---	----------	--------------------	---	---	----------------------------------	-------------------------

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente matriz fundamenta-se no art. 22 da Lei nº 14.133 / 2021: "O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado", combinado com art. 103, §1º: "A alocação de riscos considerará a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo" e art. 6º, XXVII: "matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes". Aplica-se subsidiariamente a metodologia ISO 31000:2018 para identificação, análise e avaliação de riscos.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Probabilidade:

- 1=Rara (<10% de chance de ocorrência durante a vigência),
- 2=Improvável (10-30%),
- 3=Possível (30-50%),
- 4=Provável (50-70%),
- 5=Quase certa (>70%).

Grau de Risco = Probabilidade × Impacto: 1-5 (Baixo), 6-10 (Médio), 11-16 (Alto), 17-25 (Crítico).

JUSTIFICATIVA DAS ALOCAÇÕES

R001 (Combustível)

Compartilhado conforme jurisprudência TCU (Acórdão 1.563/2004-Plenário) - variações ordinárias até 25% absorvidas pela contratada via reajuste anual; extraordinárias ensejam reequilíbrio.

R002 / R006 / R009 / R010 (Operacionais)

Contratada por deter controle direto sobre frota, manutenção e equipe, aplicando-se art. 103, §2º da Lei 14.133/2021 sobre riscos seguráveis.

R003 / R007 / R008 / R011 (Administrativos)

Contratante responsável por atos próprios da administração, condições externas e alterações unilaterais, conforme art. 124, I e art. 137.

R004/R005 (Regulatórios)

Compartilhado seguindo orientação do art. 103, §1º - cada parte gerencia conforme sua capacidade e natureza da alteração.

R012 (Inadimplência)

Contratante assume por escolha do parcelamento em 85 itens visando ampliar competitividade, conforme decisão administrativa discricionária.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS RECOMENDADAS

Frota Reserva: Mínimo 10% de veículos adicionais disponíveis, comprovação mensal mediante relatório fotográfico e documental.

Seguro Obrigatório: DPVAT + RC com cobertura mínima R\$ 5.000.000,00 para danos pessoais e R\$ 1.000.000,00 materiais.

Reequilíbrio Econômico: Gatilho automático para combustível com variação >25% do IPCA acumulado 12 meses.

Multas Graduadas: 0,2% por dia de atraso parcial, 0,5% por rota não atendida, 10% por inexecução total.

Manutenção Preventiva: Programa documentado com checklist quinzenal e revisões conforme manual fabricante.

Qualificação Contínua: Reciclagem semestral obrigatória dos motoristas em direção defensiva e primeiros socorros.

Índices de Desempenho: IDP >98% pontualidade, IDQ >95% satisfação usuários, IDD <2% reclamações procedentes.

Transição Contratual: Período de 30 dias para mobilização inicial e desmobilização com operação assistida.

GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

Estrutura de Fiscalização:

Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Educação ou preposto designado.

Fiscal Técnico: Servidor com formação em transporte / logística para vistoria in loco.

Fiscal Administrativo: Servidor para controle documental e processamento de pagamentos.

Indicadores-Chave de Risco (KRI):

- Taxa de disponibilidade de frota: mínimo 99% (medição diária);
- Índice de acidentes: máximo 0,5 por 100.000 km (consolidação mensal);
- Rotatividade de motoristas: máximo 10% trimestral (análise trimestral);
- Atraso médio nas rotas: máximo 10 minutos (monitoramento diário);
- Custo por km rodado: variação máxima ±5% do contratado (análise mensal).

Rotinas de Acompanhamento:

- Reunião mensal ordinária com ata e plano de ação;
- Vistoria amostral semanal em 10% das rotas;
- Relatório mensal de execução com indicadores e ocorrências;
- Pesquisa semestral de satisfação com pais e alunos;

- Auditoria anual de conformidade documental e operacional.

Mulungu do Morro-BA, 14 de agosto de 2025

JÉSSICA BRANDÃO NEVES

Pregoeira Municipal

Portaria nº XXXXX